



# JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 17 - N° 912 - SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2011

## LEIS

### LEI Nº 7.130, de 19 de dezembro de 2011.

Cria a Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública e o respectivo cargo de Secretário, modificando a estrutura da Administração Direta, com o acréscimo do inciso XXIX, ao art. 1º, da Lei 5.163, de 29 de dezembro de 2004, nos seguintes termos:

“Art. 1º (...)

(...)

XXIX – Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública.”  
(NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XVII, ao art. 2º, da Lei 5.163, de 29 de dezembro de 2004, nos seguintes termos:

“Art. 2º (...)

(...)

XVII – Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população com relação à segurança pública e defesa civil, mediante à prevenção e enfrentamento de situações de risco, de calamidade e estado de emergência. (NR)

Art. 3º Fica acrescentando o inciso XVI ao art. 6º, da Lei 5.163, de 29 de dezembro de 2004, da seguinte forma:

“XVI – Na Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública:

Gerência da Unidade de Proteção Civil;  
Gerência da Unidade de Segurança Pública;  
03 Coordenadorias I;  
Supervisão I; (NR)

Art. 4º Ficam alterados os incisos II e IX do art. 6º, da Lei 5.163, de 29 de dezembro de 2004, da seguinte forma:

“Art. 6º (...)

(...)

II - No Gabinete do Vice-Prefeito:

a) Diretoria Executiva;  
b) Gerência da Unidade Cidadania, Trabalho e dos Direitos do Consumidor;  
c) Oficial de Gabinete II;  
04 Coordenadorias I;

Assistente de Gabinete.

(...)

IX - Na Secretaria de Infra-Estrutura Urbana:

(...)

l) 40 Supervisões I;

(...)” (NR)

Art. 5º Ficam criadas, a partir de 1º de outubro de 2011, oito (8) gratificações, em face de complexidade e especificidade da atividade, no valor de R\$ 480,62 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) cada, a ser paga mensalmente aos servidores do quadro permanente com atuação em campo na segurança pública ou defesa civil.

§ 1º A gratificação do caput abrange a remuneração do período fora do expediente regular em que o servidor beneficiário dela for convocado para ficar de prontidão, com vistas aos atendimentos de alguma situação emergencial, não lhe sendo devido o pagamento de qualquer outra vantagem pelo cumprimento desta atividade.

§ 2º A gratificação do caput será paga enquanto o servidor estiver em efetivo exercício do cargo, suspendendo-se no período em que estiver em gozo de licença sob qualquer fundamento, não se incorporando aos seus vencimentos e nem servindo de base para recolhimento ou benefícios previdenciários.

§ 3º O servidor poderá a todo tempo, a critério da Administração, ser remanejado ou transferido para qualquer outro órgão, acarretando nesta hipótese a perda da gratificação instituída nesta lei.

§ 4º A perda da gratificação ocorrerá igualmente em caso do servidor beneficiário desta vantagem vier a ser investido em cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, ainda que na Defesa Civil.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 5.892, de 22 de agosto de 2007.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 158/2011

| EXERCÍCIO | VALOR DO IMPACTO EM R\$ |
|-----------|-------------------------|
| ANO 2011  | 12.047,30               |
| ANO 2012  | 72.283,80               |
| ANO 2013  | 72.283,80               |

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Flávio Martins Alves**  
Secretário da Fazenda

DECLARAÇÃO

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o custo com o projeto de lei anexo à Mensagem nº 158/2011, ora proposto:

Está de acordo com o que dispõe o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

Obedece os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos arts. 19, III, e 20, III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

Respeita o disposto no art. 21 da mesma lei.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Adelir Stolf**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

### LEI Nº 7.131, de 19 de dezembro de 2011.

Cria o Fundo Municipal da Proteção Civil de Joinville - FUMPROC.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Proteção Civil de Joinville – FUMPROC, vinculado a Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública.

Art. 2º O FUMPROC tem como objetivos captar, administrar e destinar os recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas e de assistência emergencial às pessoas e áreas atingidas por desastres naturais, bem como aparelhar a defesa civil do Município.

Art. 3º Constituem receitas do FUMPROC:

I – recursos do orçamento do Município;

II – receitas repassadas fundo a fundo, pelos Fundos Nacional e Estadual de Defesa Civil;

III – subvenções, auxílios e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

IV – doações, legados e valores diversos recebidos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

V – transferências decorrentes de convênios e acordos;

VI – valores atribuídos como ajustes de conduta a terceiros, destinados ao financiamento de projetos vinculados ao FUMPROC, por iniciativa do Poder Judiciário;

VII – saldos de créditos extraordinários e especiais abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VIII – outras receitas que lhe forem atribuídas.

Art. 4º O FUMPROC será administrado por uma Comissão Gestora, denominada COFUMPROC, nomeada por Decreto do Executivo Municipal e composta por 08 (oito) membros, todos com comprovada idoneidade e reputação ilibada, assim distribuídos:

I – um membro, que será automaticamente o Presidente,

sendo representado pelo Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública;

II – três membros representantes da Proteção Civil;

III – dois membros representantes de entidades organizadas da sociedade civil voltadas a atividades sociais;

IV – dois membros indicados pelo Executivo Municipal.

§ 1º O mandato dos membros acima relacionados será de um ano.

§ 2º A participação dos servidores públicos na comissão que trata o *caput* do presente artigo será considerada de relevante interesse público.

Art. 5º A COFUMPROC deverá se reunir ordinariamente ou, em caso de calamidade pública ou desastre natural, extraordinariamente.

Art. 6º Compete a COFUMPROC:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUMPROC;

II – ditar as normas disciplinadoras para a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III – fiscalizar o ingresso de receitas;

IV – definir os critérios para aplicação dos recursos nas ações preventivas e de assistência emergencial;

V – analisar, aprovar e divulgar mensalmente as contas do FUMPROC;

VI – apresentar anualmente relatório de suas atividades;

VII – exercer ações e atuar em consonância com os objetivos definidos no art. 2º desta Lei;

VIII – decidir sobre a aplicação dos recursos;

IX – decidir em casos omissos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, regulamentará o funcionamento do FUMPROC por intermédio de Decreto.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá realizar os ajustes necessários no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei orçamentária Anual, de forma a contemplar os recursos para dar plena efetividade à presente Lei a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **LEI Nº 7.176, de 19 de dezembro de 2011.**

**Cria o Centro de Atendimento aos Trabalhadores - CEPAT e altera a estrutura da Administração Direta e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Público de Atendimento aos Trabalhadores – CEPAT, vinculado à Secretaria de Assistência Social, tendo como objetivo promover a gestão das políticas públicas de emprego e renda no Município, em conformidade com as diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome e outros órgãos governamentais.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos:

I – na Procuradoria-Geral do Município:

Diretoria Executiva;

II – na estrutura da Secretaria de Assistência Social:

Diretoria Executiva;  
Gerência da Unidade de Políticas de Trabalho e Emprego;  
Coordenadoria I.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos:

I – no Gabinete do Prefeito:

Gerência da Unidade de Atendimento;

II – no Gabinete do Vice-Prefeito:

Coordenadoria I;

III – na Procuradoria-Geral do Município:

a) Gerência da Unidade de Processo Administrativo e Legislativo;  
b) Gerência da Unidade de Acompanhamento Judicial.

Art. 4º Ficam alterados o inciso III, do art. 4º, e os incisos I, II, III e X, do art. 6º, da Lei 5.163, de 29 de dezembro de 2004, da seguinte forma:

“ Art. 4º (...)

III – quanto à Procuradoria-Geral do Município:

a) Procuradoria Executiva;  
b) Coordenadorias.

(...)

Art. 6º (...)

(...)

I - no Gabinete do Prefeito:

a) Secretaria do Gabinete do Prefeito;  
b) Diretoria Executiva;  
c) Gerência da Unidade Administrativa;  
d) Gerência da Unidade de Articulação;  
e) Oficial de Gabinete I.  
f) Oficial de Gabinete II;  
g) 05 Coordenadorias I;  
h) 03 Coordenadorias II;  
i) 03 Assistentes de Gabinete;  
j) 01 Supervisão I;  
k) Controladoria-Geral.

II - No Gabinete do Vice-Prefeito:

a) Diretoria Executiva;  
b) Gerência da Unidade Cidadania, Trabalho e dos Direitos do Consumidor;  
c) Oficial de Gabinete II;  
03 Coordenadorias I;  
Assistente de Gabinete.

III - Na Procuradoria-Geral do Município:

a) 02 Procuradorias Executivas;  
b) Coordenadoria I;  
(...)

X - Na Secretaria de Assistência Social:

02 Diretorias Executivas;  
Gerência da Unidade de Proteção Social Básica;  
Gerência da Unidade de Proteção Social Especial;  
Gerência da Unidade de Gestão e Fomento à Geração de Renda;  
Gerência da Unidade de Administração e Finanças;  
Gerência da Unidade de Planejamento e Gestão de Assistência Social;  
Gerência da Unidade de Políticas de Trabalho e Emprego;  
14 Coordenadorias I;  
03 Coordenadorias II;

Supervisão I;

Art. 5º O nível, vencimento e vantagens dos cargos ora criados são aqueles constantes com idênticas nomenclaturas, que compõem o Anexo I, da Lei nº 5.163, de 29 de dezembro de 2004, com as modificações da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, acrescidas das alterações que se seguiram.

Art. 6º Fica acrescentado o § 5º, ao art. 2º, da Lei nº 7.043, de 20 de outubro de 2011:

“§ 5º Fica facultada a designação de servidor do quadro permanente para integrar de forma precária Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, em caso de gozo de licença do servidor designado em caráter permanente, mediante o percebimento da gratificação que seria devida ao titular.” (NR)

Art. 7º As despesas com a presente Lei correrão à custa do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos em relação ao artigo 6º a partir de 1º de outubro de 2011.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

### **DECLARAÇÃO**

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o custo com o projeto de lei anexo a mensagem nº 222/2011, ora proposto:

está de acordo com o que dispõe o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

obedece os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos Art. 19, III, Art. 20, III, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000;

respeita o disposto no art. 21 da mesma Lei.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Adelir Stolf**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DE Nº 222/2011**

| EXERCÍCIO | VALOR DO IMPACTO EM (R\$) |
|-----------|---------------------------|
| 2011      | 14.910,64                 |
| 2012      | 89.463,84                 |
| 2013      | 89.463,84                 |

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Flávio Martins Alves**  
Secretário da Fazenda

### **LEI Nº 7.179, de 22 de dezembro de 2011.**

Altera o Art. 1º, da Lei nº 5.732, de 19 de março de 2007.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 5.732, que define a área autorizada a ser permissionada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar Permissão de Uso à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Habitacional Adhemar Garcia, CNPJ nº 79.360.087/0001-68, mediante termo próprio que integra a presente Lei, de uma área de terra de propriedade do Município de Joinville, contendo uma área total de 1.819,54m²

(mil oitocentos e dezenove metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada na Av. Alwino Hansen - Bairro Adhemar Garcia - parte da matrícula nº 4.944, da 3ª Circunscrição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Marcio Murilo de Cysne**  
Secretário de Administração

### **LEI Nº 7.180, de 22 de dezembro de 2011.**

**Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso, de dois imóveis contíguos, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FÁTIMA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FÁTIMA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, mediante termo próprio que integra a presente lei, uma área de terra contendo 720m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), localizada na Rua Guanabara, Bairro Fátima, nesta cidade de Joinville, composto por dois imóveis de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) cada, imóveis matriculados sob nº 3.731 e 1.931, ambos da 3ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O uso da sede será privativo da permissionária, ao passo que as áreas de esporte e lazer serão de uso comum entre a PERMISSIONÁRIA e os moradores do bairro Fátima e aberto ao público em geral.

Art. 3º Os custos e as despesas com infra-estrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FÁTIMA, incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Marcio Murilo de Cysne**  
Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

LEI Nº

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

OUTORGADO: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FÁTIMA**

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Carlito Merss, inscrito no CPF sob nº 248.327.079-49, e pelo Secretário de Administração Marcio Murilo de Cysne, outorga, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FÁTIMA, representado por seu presidente, José Marcos de Borba, inscrito no CPF nº 931.970.559-34, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, a presente PERMISSÃO DE USO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso da área de terra contendo 720m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), localizada na Rua Guanabara, Bairro Fátima, nesta cidade de Joinville, composto por dois imóveis de 360m<sup>2</sup> (trezentos e

sessenta metros quadrados) cada, imóveis matriculados sob nº 3.731 e 1.931, ambos da 3ª Circunscrição desta Comarca, sem benfeitorias, para implantação de sede própria para prática de esportes e lazer.

**CLÁUSULA SEGUNDA**- Os imóveis objeto desta Permissão poderão ser utilizados exclusivamente para a implantação de sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, e na área restante, para implantação de área de esportes e lazer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O uso da sede será privativo da permissionária, ao passo que as áreas de esporte e lazer serão de uso comum entre a PERMISSIONÁRIA e os moradores do bairro Fátima e aberto ao público em geral, porém sob controle administrativo daquela, para que haja compatibilidade de horário de atividades da entidade, moradores e os demais que desejarem fazer uso do local.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os custos e as despesas com a infra-estrutura e manutenção da unidade correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne a sua atividade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA**, no imóvel objeto desta permissão, serão incorporadas ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

pela alteração da destinação prevista;

pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA QUINTA** – À **PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Joinville, 25 de novembro de 2011.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Marcio Murilo de Cysne**  
Secretário de Administração

**José Marcos de Borba**  
Presidente da Associação de Moradores do Bairro Fátima

TESTEMUNHAS:

### **LEI Nº 7.181, de 22 de dezembro de 2011.**

**Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso, de dois imóveis contíguos, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM VERSALLES, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar

permissão de uso à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL VERSALLES, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, mediante termo próprio que integra a presente lei, duas áreas de terra contendo 6.192,91m<sup>2</sup> (seis mil, cento e noventa e dois vírgula noventa e um metros quadrados), localizada na Rua Alfredo Ritzmann, Bairro Glória, nesta cidade de Joinville, e outra área de terra contendo 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) localizada na Rua Alfredo Trauer, Bairro Glória, imóveis matriculados sob nº 16.874 e 16.873, respectivamente, ambos da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O uso da sede será privativo da permissionária, ao passo que as áreas de esporte e lazer serão de uso comum entre a PERMISSIONÁRIA e os moradores do bairro Glória e aberto ao público em geral.

Art. 3º Os custos e as despesas com infra-estrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL VERSALLES, incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Marcio Murilo de Cysne**  
Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

LEI Nº

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

OUTORGADO: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL VERSALLES - BAIRRO GLÓRIA**

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Carlito Merss, inscrito no CPF sob nº 248.327.079-49, e pelo Secretário de Administração Marcio Murilo de Cysne, outorga, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL VERSALLES, representado por seu presidente, Cláudio Luiz Dal Col, inscrito no CPF nº 248.327.179-49, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, a presente PERMISSÃO DE USO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de duas áreas de terra contendo 6.192,91m<sup>2</sup> (seis mil, cento e noventa e dois vírgula noventa e um metros quadrados), localizada na Rua Alfredo Ritzmann, Bairro Glória, nesta cidade de Joinville, e outra área de terra contendo 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) localizada na Rua Alfredo Trauer, Bairro Glória, imóveis matriculados sob nº 16.874 e 16.873, respectivamente, ambos da 1ª Circunscrição desta Comarca, sem benfeitorias, sendo a área de 6.192,91m<sup>2</sup> para implantação de sede própria para arborização, prática de esportes e lazer, e a área de 100m<sup>2</sup>, para instalação de um abrigo para o vigilante, sem contudo implicar em fechamento da via pública e/ou restringir o direito de ir e vir de qualquer cidadão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A área de 100m<sup>2</sup>, parte da Matrícula nº 16.873, tem o seguinte memorial descritivo:

“Uma área de terra situada nesta cidade de Joinville, na Rua Alfredo Trauer no bairro Glória, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente, a nordeste com 10,00m (dez metros) para a rua Alfredo Trauer; a oeste, ou seja, a direita de quem da rua olha, com 12,00m (doze metros), confrontando com terras da Prefeitura de Joinville; a leste, ou seja, a esquerda de quem da rua olha, com 8,00m (oito metros), confrontando com mais terras da Prefeitura de Joinville, fazendo o travessão dos fundos, ao Sul, com

10,00 (dez metros), confrontando com terras da Prefeitura de Joinville, perfazendo um total de 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados). Imóvel parte da matrícula 16.873 da 1ª Circunscrição desta Comarca.”

**CLÁUSULA SEGUNDA-** Os imóveis objeto desta Permissão poderão ser utilizados exclusivamente para a implantação de sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, e na área restante, para implantação de área de arborização, esportes e lazer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O uso da sede será privativo da permissionária, ao passo que as áreas de arborização, esporte e lazer serão de uso comum entre a **PERMISSIONÁRIA** e os demais moradores do bairro Glória e aberto ao público em geral, porém sob controle administrativo daquela, para que haja compatibilidade de horário de atividades da entidade, moradores e os demais que desejarem fazer uso do local.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os custos e as despesas com a infraestrutura e manutenção da unidade correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne a sua atividade.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA**, no imóvel objeto desta permissão, serão incorporadas ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUARTA –** A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

pela alteração da destinação prevista;

pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA QUINTA – À PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Joinville, 12 de dezembro de 2011.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Marcio Murilo de Cysne**  
Secretário de Administração

**Cláudio Luiz Dal Col**  
Presidente da Associação de Moradores do  
Residencial Versalles - Bairro Glória

**TESTEMUNHAS:**

## **LEI Nº 7.182, de 22 de dezembro de 2011.**

**Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso, de um imóveis, à ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO PELO TRABALHO - REPART, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville

aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO PELO TRABALHO - REPART, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, mediante termo próprio que integra a presente lei, uma área de terra contendo 799,26m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e nove vírgula vinte e seis metros quadrados), localizada na Rua Pedro Castro Breis, Bairro Floresta, nesta cidade de Joinville, parte do imóvel matriculado sob nº 22.362, da 2ª Circunscrição desta Comarca, sem benfeitorias.

Art. 2º A área de 799,26m<sup>2</sup>, parte da Matrícula nº 22.362, tem o seguinte memorial descritivo:

“Uma área de terá situada nesta cidade de Joinville, na Rua Pedro Castro Breis, distando 275,30m (duzentos e setenta e cinco e trinta centímetros) da rua Copacabana, no bairro Floresta, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente, ao sul com 26,00m (vinte e seis metros) para a rua Pedro Castro Breis; a leste, ou seja, a direita de quem da rua olha, com 30,74m (trinta metros e setenta e quatro centímetros), confrontando com terras da Prefeitura de Joinville; a oeste, ou seja, a esquerda de quem da rua olha, com 30,74m (trinta metros e setenta e quatro centímetros), confrontando com o lote 16 do Loteamento Residencial Copacabana, fazendo o travessão dos fundos, ao norte, com 26,00m (vinte e seis metros), confrontando com terras de Arthur Doebner e Elvira Doebner, perfazendo um total de 799,24m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e nove vírgula vinte e quatro metros quadrados).”

Art. 3º O uso da sede será privativo da permissionária, para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial a inclusão social através de capacitação sobre a Política Nacional de Saúde Mental e demais políticas sociais.

Art. 4º Os custos e as despesas com infra-estrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária.

Art. 5º As benfeitorias realizadas pela ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO PELO TRABALHO - REPART, incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Marcio Murilo de Cysne**  
Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

## **LEI Nº**

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

OUTORGADO: **ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO PELO TRABALHO - REPART**

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Carlito Merss, inscrito no CPF sob nº 248.327.079-49, e pelo Secretário de Administração Marcio Murilo de Cysne, outorga, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO PELO TRABALHO - REPART, representado por sua presidente, Rosinete Fátima Ferreira Neto, inscrita no CPF nº 010.086.587-29, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente PERMISSÃO DE USO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de uma área de terra contendo 799,26m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e nove vírgula vinte e seis metros quadrados), localizada na Rua Pedro Castro Breis, Bairro Floresta, nesta cidade de Joinville, par-

te do imóvel matriculado sob nº 22.362, da 2ª Circunscrição desta Comarca, sem benfeitorias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A área a ser permissionada, de 799,26m<sup>2</sup>, parte da Matrícula nº 22.362, tem o seguinte memorial descritivo:

“Uma área de terá situada nesta cidade de Joinville, na Rua Pedro Castro Breis, distando 275,30m (duzentos e setenta e cinco e trinta centímetros) da rua Copacabana, no bairro Floresta, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente, ao sul com 26,00m (vinte e seis metros) para a rua Pedro Castro Breis; a leste, ou seja, a direita de quem da rua olha, com 30,74m (trinta metros e setenta e quatro centímetros), confrontando com terras da Prefeitura de Joinville; a oeste, ou seja, a esquerda de quem da rua olha, com 30,74m (trinta metros e setenta e quatro centímetros), confrontando com o lote 16 do Loteamento Residencial Copacabana, fazendo o travessão dos fundos, ao norte, com 26,00m (vinte e seis metros), confrontando com terras de Arthur Doebner e Elvira Doebner, perfazendo um total de 799,24m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e nove vírgula vinte e quatro metros quadrados).”

**CLÁUSULA SEGUNDA-** O imóvel objeto desta Permissão poderá ser utilizado exclusivamente para a implantação de sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o uso da sede será privativo da permissionária, para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial a inclusão social através de capacitação sobre a Política Nacional de Saúde Mental e demais políticas sociais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os custos e as despesas com a infraestrutura e manutenção da unidade correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne a sua atividade.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA**, no imóvel objeto desta permissão, serão incorporadas ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUARTA –** A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

pela alteração da destinação prevista;

pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA QUINTA – À PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Joinville, 13 de dezembro de 2011.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Marcio Murilo de Cysne**  
Secretário de Administração

**Rosinete Fátima Ferreira Neto**  
Associação de Recuperação  
pelo Trabalho - REPART

**TESTEMUNHAS:**

## LEI Nº 7.183, de 22 de dezembro de 2011.

**Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso, de um imóveis, à ASSOCIAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADULTOS ESPECIAIS, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à ASSOCIAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADULTOS ESPECIAIS, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, mediante termo próprio que integra a presente lei, uma área de terra contendo 2.040,00m<sup>2</sup> (dois mil e quarenta metros quadrados), localizada na Rua Leopoldo Dietrich do Loteamento Jardim Diana, Bairro Glória, nesta cidade de Joinville, imóvel matriculado sob nº 2.2251 da 2ª Circunscrição desta Comarca, sem benfeitorias.

Art. 2º A área de 2.040,00m<sup>2</sup>, parte da Matrícula nº 2.2251, tem o seguinte memorial descritivo:

“Uma área de terra de esquina, localizado na Rua Leopoldo Dietrich do Loteamento Jardim Diana, bairro Glória, com as seguintes medidas e confrontações: frente para as ruas Leopoldo Dietrich medido 60,00m (sessenta metros), e rua Carlos Stiel, medindo 36,00m (trinta e seis metros), fundos, lado esquerdo de quem de frente olha o imóvel, medindo 32,00m (trinta e dois metros), confrontado com área do Município de Joinville; travessão dos fundos medindo 60,00m (sessenta metros), confrontado com terras de viúva Baechtold; perfazendo a área total de 2.040,00m<sup>2</sup> (dois mil e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, parte da matrícula nº 2.251 da 2ª Circunscrição desta Comarca.”

Art. 3º O uso da sede será privativo da permissionária, para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial a inclusão social através de capacitação e inclusão de pessoas com deficiência ao mercado de trabalho.

Art. 4º Os custos e as despesas com infra-estrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária.

Art. 5º As benfeitorias realizadas pela ASSOCIAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADULTOS ESPECIAIS, incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Marcio Murilo de Cysne**  
Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

### LEI Nº

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

OUTORGADO: **ASSOCIAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADULTOS ESPECIAIS,**

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Carlito Merss**, inscrito no CPF sob nº 248.327.079-49, e pelo Secretário de Administração **Marcio Murilo de Cysne**, outorga, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica

do Município, à ASSOCIAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADULTOS ESPECIAIS, representado por seu presidente, **Dantes Luis Fagundes Lemos**, inscrito no CPF nº 382.435.049-15, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de uma área de terra contendo 2.251m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e cinquenta e um metros quadrados), localizada na Rua Leopoldo Dietrich do Loteamento Jardim Diana, Bairro Glória, nesta cidade de Joinville, imóvel matriculado sob nº 2.2251 da 2ª Circunscrição desta Comarca, sem benfeitorias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A área a ser permissionada, de 2.040,00m<sup>2</sup>, parte da Matrícula nº 2.2251, tem o seguinte memorial descritivo:

“Uma área de terra de esquina, localizado na Rua Leopoldo Dietrich do Loteamento Jardim Diana, bairro Glória, com as seguintes medidas e confrontações: frente para as ruas Leopoldo Dietrich medido 60,00m (sessenta metros), e rua Carlos Stiel, medindo 36,00m (trinta e seis metros), fundos, lado esquerdo de quem de frente olha o imóvel, medindo 32,00m (trinta e dois metros), confrontado com área do Município de Joinville; travessão dos fundos medindo 60,00m (sessenta metros), confrontado com terras de viúva Baechtold; perfazendo a área total de 2.040,00m<sup>2</sup> (dois mil e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, parte da matrícula nº 2.251 da 2ª Circunscrição desta Comarca.”

**CLÁUSULA SEGUNDA-** O imóvel objeto desta Permissão poderá ser utilizado exclusivamente para a implantação de sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o uso da sede será privativo da permissionária, para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial a inclusão social através de capacitação e inclusão de pessoas com deficiência ao mercado de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os custos e as despesas com a infraestrutura e manutenção da unidade correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne a sua atividade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA**, no imóvel objeto desta permissão, serão incorporadas ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

pela alteração da destinação prevista;

pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA QUINTA** – À **PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Joinville, 16 de dezembro de 2011.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Marcio Murilo de Cysne**  
Secretário de Administração

**Dante Luis Fagundes Lemos**

Associação para integração social de crianças e adultos especiais

TESTEMUNHAS:

## LEI Nº 7.184, de 22 de dezembro de 2011.

Autoriza a permissão de uso de imóvel do Município de Joinville à Fundação Casan - FUCAS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir à Fundação Casan - FUCAS - a título gratuito e precário, mediante termo próprio que integra a presente lei, o uso de imóvel de propriedade do Município de Joinville, pertencente ao Loteamento Jardim Los Angeles, contendo área total de 4.367,80m<sup>2</sup>, localizado na Rua Antonio Michels, bairro Jardim Paraíso, em Joinville, SC, matriculado sob nº 77.927, da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

Art. 2º A área objeto desta permissão destina-se exclusivamente à operacionalização, implantação e inserção física de área verde no imóvel, compreendendo ajardinamento, arborização com mudas nativas e frutíferas, praça, área de playground, área de caminhada, aparelhos de ginástica da terceira idade, mesa para jogos, cancha de bocha e estacionamento, tudo conforme termo de permissão de uso e projeto autuado em processo administrativo próprio.

Art. 3º O não cumprimento da finalidade mencionada no artigo anterior resultará na rescisão da permissão de uso, sem qualquer direito a indenização das benfeitorias ali erigidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da permissionária.

Art. 5º A presente permissão de uso vigorará por prazo indeterminado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Márcio Murilo de Cysne**  
Secretário de Administração

### ANEXO

Termo de Permissão de Uso em imóvel municipal, que entre si celebram o Município de Joinville e a Fundação Casan - FUCAS.

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 83.169.623/0001-10, com sede administrativa à Avenida Hermann August Lepper nº 10, Centro, CEP 89.221-901, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **MARCIO MURILO DE CYSNE**, portador do CPF nº. 551.941.689-34, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO CASAN** □ **FUCAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.477.901/0001-04, com sede na Avenida Hercílio Luz, nº. 599, 4º andar, Centro, em Florianópolis, SC, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **APARÍCIO MAFRA NETO**, portador do CPF nº. 179.129.209-78, a seguir denominada **PERMISSIONÁRIA**, acordam firmar o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel, com fundamento na legislação vigente, especialmente nos arts. 13, 14, 18, 31 e 35 da Lei Municipal nº. 4.014, de 26 de outubro de 1999, na autorização específica contida na Lei Municipal nº 7.184, de 22 de dezembro de 2011, no Decreto Municipal nº. 18.232, de 12 de setembro

de 2011 e no Processo Administrativo nº. 1324388502/UCP, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente termo estabelece as condições para a permissão de uso gratuito à PERMISSONÁRIA do imóvel de propriedade do Município de Joinville, pertencente ao Loteamento Jardim Los Angeles, contendo área total de 4.367,80m², localizado na Rua Antonio Michels, bairro Jardim Paraíso, em Joinville, SC, matriculado sob nº. 77.927, da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

Parágrafo primeiro. A matrícula encontra-se arquivada na Unidade de Controle Patrimonial da Secretaria de Administração.

**Parágrafo segundo.** Dispensada a licitação nos termos do art. 18, § 4º, da Lei Municipal nº. 4.014, de 26 de outubro de 1999.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Finalidade

A área objeto desta permissão destina-se exclusivamente à operacionalização, implantação e inserção física de área verde no imóvel, compreendendo ajardinamento, arborização com mudas nativas e frutíferas, praça, área de playground, área de caminhada, aparelhos de ginástica da terceira idade, mesa para jogos, cancha de bocha e estacionamento.

**Parágrafo único.** É vedada, a qualquer título, no todo ou em parte, a transferência da presente permissão de uso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da permissionária

A PERMISSONÁRIA obriga-se:

a usar a área na estrita finalidade prevista na cláusula segunda deste Termo;

à limpeza, higiene e conservação das áreas;

a permitir o acesso livre e irrestrito de toda e qualquer pessoa, por se tratar de espaço livre de uso comum;

a conferir segurança às pessoas que se utilizarão do local;

a cumprir os prazos e cronograma de execução da obra nos termos do projeto e plano de trabalho contido no processo administrativo, com início em até 90 (noventa) dias da vigência do presente instrumento e conclusão em até 1 (um) ano do início das obras;

a manter a mão de obra, material e equipamentos necessários ao cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas, tendo responsabilidade exclusiva sobre as despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;

a cumprir a legislação pertinente para a realização de obras, bem como providenciar e apresentar às autoridades todas as licenças, laudos e documentação quando necessários;

a não proceder a qualquer obra, modificação ou instalação, seja de que natureza for, sem prévio consentimento por escrito do MUNICÍPIO;

a permitir e acompanhar a realização de vistorias, onde constarão as condições em que os bens públicos estarão sendo recebidos e entregues;

a submeter-se à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes;

penal, trabalhista e civilmente por acidentes, danos, furtos, vínculos empregatícios ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer as pessoas ou bens que, a qualquer título, estiverem envolvidas na execução das atividades, no período desta permissão;

a responder por todos os tributos e eventuais multas e penalidades relativas à desobediência de normas emanadas do Poder Público, em todas as suas esferas de competência, que tenham conexão com o presente instrumento;

a contratar seguro para cobertura de riscos de danos materiais e pessoais, no período da permissão;

a arcar com todas as despesas com a estrutura, energia elétrica, água, esgoto, telefone e outras, para a concretização do objeto deste instrumento;

a manter dotação própria e recursos suficiente para a realização das finalidades do presente instrumento;

a manifestar interesse em continuar com a permissão a cada 5 (cinco) anos, na forma do art. 4º, do Decreto Municipal nº. 18.232, de 12 de setembro de 2011;

a apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, bem como remeter cópia de ata e estatuto sempre que houver alteração da diretoria ou do próprio estatuto;

a ceder espaço gratuitamente para o desenvolvimento de atividades culturais, sociais, educacionais e esportivas da comunidade do entorno do imóvel permissionado, na forma do art. 18, § 5º, da Lei Municipal nº. 4.014, de 26 de outubro de 1999;

**Parágrafo primeiro.** Finda a permissão de uso, incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio do Município todas as construções, benfeitorias, equipamentos imobilizados e instalações existentes no imóvel, sendo incabível invocar qualquer direito de retenção ou indenização.

**Parágrafo segundo.** Os aparelhos e materiais móveis destinados às atividades da PERMISSONÁRIA nos imóveis, permanecerão de propriedade desta.

**Parágrafo terceiro.** A PERMISSONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de negativa de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar nos imóveis objeto deste Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA – Obrigações e direitos do Poder Público

##### O MUNICÍPIO:

a) deve permanentemente fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, bem como o fiel cumprimento do presente instrumento;

b) deve rescindir a presente permissão de uso em caso de descumprimento das finalidades da permissão contida na cláusula segunda ou em caso de alteração da destinação prevista;

c) fica eximido de qualquer responsabilidade trabalhista e funcional referente às atividades realizadas na área permitida;

d) não é responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste Termo, nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, decorrentes de atos da PERMISSONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos, contratados ou pessoas por qualquer outra forma a ela vinculados;

e) encerrada a permissão de uso ou verificado o abandono da área por parte da PERMISSONÁRIA, poderá promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da PER-

MISSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratados, terceiros ou pessoas por qualquer outra forma a ela vinculados, ficando as despesas às expensas desta.

**Parágrafo primeiro.** Os bens anteriormente mencionados serão removidos para a sede da PERMISSONÁRIA, não sendo de responsabilidade do Município qualquer dano que aos mesmos seja causado, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

Parágrafo segundo. Se esses bens não forem aceitos pela PERMISSONÁRIA, poderá o Município, mediante decisão fundamentada doá-los a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente.

#### CLÁUSULA QUINTA – Condições de devolução

Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá a PERMISSONÁRIA restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela PERMISSONÁRIA, podendo o MUNICÍPIO exigir reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

Quando da devolução do imóvel, o MUNICÍPIO deverá emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Termo.

#### CLÁUSULA SEXTA – Vigência e rescisão

A presente permissão de uso vigorará a partir da assinatura do presente Termo, por prazo indeterminado, podendo ser rescindida a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne materialmente inexequível;
- c) pela necessidade do MUNICÍPIO em sua utilização para qualquer finalidade;
- d) por manifestação expressa da PERMISSONÁRIA.

Parágrafo primeiro. O início da vigência do presente Termo fica condicionado à comprovação, pela PERMISSONÁRIA, no ato da assinatura, de sua regularidade fiscal, nos termos do art. 35, da Lei Municipal nº. 4.014, de 26 de outubro de 1999.

Parágrafo segundo. No caso de rescisão por parte do MUNICÍPIO, a PERMISSONÁRIA será formalmente notificada por escrito, com determinação do prazo máximo para desocupação do imóvel, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Sanção

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Termo, fica a PERMISSONÁRIA sujeita à multa de valor equivalente a 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente. O pagamento da multa não a isenta de realizar a correção do fato danoso, bem como ao ressarcimento do dano.

#### CLÁUSULA OITAVA – Publicação

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Jornal do Município, ficando a sua plena eficácia condicionada a essa publicação.

#### CLÁUSULA NONA – Foro

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da execução deste Termo, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem

o foro da comarca de Joinville – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Joinville (SC), ..... de ..... de .....

**MUNICÍPIO DE JOINVILLE**  
MARCIO MURILO DE CYSNE  
*Secretário de Administração*

**FUNDAÇÃO CASAN - FUCAS**  
APARÍCIO MAFRA NETO  
*Diretor Presidente da FUCAS*

TESTEMUNHAS:

C.I. N°  
CPF N°

C.I. N°  
CPF N°

### LEI N° 7.185, de 29 de dezembro de 2011.

Autoriza a permissão de uso em imóveis do Município de Joinville à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina – OAB/SC.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina – OAB/SC – a título gratuito e precário, mediante termo próprio que integra a presente lei, o uso de dois imóveis contíguos de propriedade do Município de Joinville, contendo área total de 3.056,44m², localizados na Rua Emil Stegemann, Bairro Costa e Silva, em Joinville, SC, matrículas n.ºs. 78.268 e 78.393, ambas da 1º Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

Art. 2º As áreas objeto desta permissão destinam-se à prestação de serviços de assistência judiciária à comunidade e à finalização da construção da sede administrativa e recreativa da permissionária, conforme termo de permissão de uso.

Art. 3º O não cumprimento da finalidade mencionada no artigo anterior resultará na rescisão da permissão de uso, sem qualquer direito a indenização das benfeitorias ali erigidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da permissionária.

Art. 5º A presente permissão de uso vigorará por prazo indeterminado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal n° 5.527, de 20 de julho de 2006.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Márcio Murilo de Cysne**  
Secretário de Administração



**Prefeitura de Joinville**

#### ANEXO

Termo de Permissão de Uso em imóveis municipais, que entre si celebram o Município de Joinville e a OAB/SC – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina.

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ n° 83.169.623/0001-10, com sede administrativa à Avenida Hermann August Lepper n° 10, Centro, CEP 89.221-901, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. MARCIO MURILO DE CYSNE, portador do CPF n° 551.941.689-34, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SANTA CATARINA – OAB/SC**, inscrita no CNPJ sob o n° 82.519.190/0001-12, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, n° 4860, Bairro

Agrônoma, em Florianópolis, SC, CEP 88.025-255, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. PAULO ROBERTO DE BORBA, portador do CPF n° 415.366.069-87, a seguir denominada **PERMISSIONÁRIA**, acordam firmar o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel, com fundamento na legislação vigente, especialmente nos arts. 13, 14, 18, 31 e 35 da Lei Municipal n° 4.014, de 26 de outubro de 1999, na autorização específica contida na **Lei Municipal n°** de de de no Decreto Municipal n° 18.232, de 12 de setembro de 2011 e no Processo Administrativo n° 1322476802/UCP, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente termo estabelece as condições para a permissão de uso gratuito à **PERMISSIONÁRIA** de dois imóveis contíguos de propriedade do Município de Joinville, contendo área total de 3.056,44m², localizados na Rua Emil Stegemann, Bairro Costa e Silva, em Joinville, SC, com as seguintes características:

a) área de 2.0613,94m², matriculado sob n° 78.268, da 1º Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Joinville; e

b) área de 994,50m², matriculado sob n° 78.393, da 1º Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

**Parágrafo primeiro.** Todas as matrículas encontram-se arquivadas na Unidade de Controle Patrimonial da Secretaria de Administração.

1



**Prefeitura de Joinville**

**Parágrafo segundo.** Dispensada a licitação nos termos do art. 18, § 4º, da Lei Municipal n° 4.014, de 26 de outubro de 1999.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Finalidade

As áreas objeto desta permissão destinam-se à prestação de serviços de assistência judiciária à comunidade e à finalização da construção da sede administrativa e recreativa da permissionária.

**Parágrafo único.** É vedada, a qualquer título, no todo ou em parte, a transferência da presente permissão de uso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da permissionária

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se:

a) a usar a área na estrita finalidade prevista na cláusula segunda deste Termo;

b) à limpeza, higiene e conservação das áreas;

c) a atender a população em local seguro;

d) a cumprir os prazos e cronograma de execução da obra nos termos do projeto e plano de trabalho contido no processo administrativo, com início em março de 2012 e conclusão em abril de 2012;

e) a manter a mão de obra, material e equipamentos necessários ao cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas, tendo responsabilidade exclusiva sobre as despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;

f) a cumprir a legislação pertinente para a realização de obras, bem como providenciar e apresentar às autoridades todas as licenças, laudos e documentação quando necessários;

g) a não proceder a qualquer obra, modificação ou instalação, seja de que natureza for, sem prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**;

h) a permitir e acompanhar a realização de vistorias, onde constarão as condições em que os bens públicos estarão sendo recebidos e entregues;

2



## Prefeitura de Joinville

- i) a submeter-se à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes;
- j) penal, trabalhista e civilmente por acidentes, danos, furtos, vínculos empregatícios ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer as pessoas ou bens que, a qualquer título, estiverem envolvidas na execução das atividades, no período desta permissão;
- k) a responder por todos os tributos e eventuais multas e penalidades relativas à desobediência de normas emanadas do Poder Público, em todas as suas esferas de competência, que tenham conexão com o presente instrumento;
- l) a contratar seguro para cobertura de riscos de danos materiais e pessoais, no período da construção;
- m) a arcar com todas as despesas com a estrutura, energia elétrica, água, esgoto, telefone e outras, para a concretização do objeto deste instrumento;
- n) a manter dotação própria e recursos suficiente para a realização das finalidades do presente instrumento;
- o) a manifestar interesse em continuar com a permissão a cada 5 (cinco) anos, na forma do art. 4º, do Decreto Municipal nº. 18.232, de 12 de setembro de 2011;
- p) a apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, bem como remeter cópia de ata e estatuto sempre que houver alteração da diretoria ou do próprio estatuto;
- q) a ceder espaço gratuitamente para o desenvolvimento de atividades culturais, sociais, educacionais e esportivas da comunidade do entorno do imóvel permissionado, na forma do art. 18, § 5º, da Lei Municipal nº. 4.014, de 26 de outubro de 1999;
- r) a deixar a disposição do **MUNICÍPIO** a lista de pessoas atendidas.

**Parágrafo primeiro.** Finda a permissão de uso, incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio do Município todas as construções, benfeitorias, equipamentos imobilizados e instalações existentes no imóvel, sendo incabível invocar qualquer direito de retenção ou indenização.

3



## Prefeitura de Joinville

**Parágrafo segundo.** Os aparelhos e materiais móveis instalados ou fixados e destinados às atividades da **PERMISSIONÁRIA** nos imóveis, permanecerão de propriedade desta.

**Parágrafo terceiro.** A **PERMISSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização por parte do **MUNICÍPIO**, no caso de negativa de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar nos imóveis objeto deste Termo.

### CLÁUSULA QUARTA – Obrigações e direitos do Poder Público

#### O **MUNICÍPIO**:

- a) deve fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, bem como o fiel cumprimento do presente instrumento;
- b) deve rescindir a presente permissão de uso em caso de descumprimento das finalidades da permissão contida na cláusula segunda ou em caso de alteração da destinação prevista;
- c) fica eximido de qualquer responsabilidade trabalhista e funcional referente às atividades realizadas na área permitida;
- d) não é responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste Termo, nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, decorrentes de atos da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos, contratados ou pessoas por

qualquer outra forma a ela vinculados;

e) encerrada a permissão de uso ou verificado o abandono da área por parte da **PERMISSIONÁRIA**, poderá promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratados, terceiros ou pessoas por qualquer outra forma a ela vinculados, ficando as despesas às expensas desta.

**Parágrafo primeiro.** Os bens anteriormente mencionados serão removidos para a sede da **PERMISSIONÁRIA**, não sendo de responsabilidade do Município qualquer dano que aos mesmos seja causado, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

4



## Prefeitura de Joinville

**Parágrafo segundo.** Se esses bens não forem aceitos pela **PERMISSIONÁRIA**, poderá o Município, mediante decisão fundamentada doá-los a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente.

### CLÁUSULA QUINTA – Condições de devolução

Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá a **PERMISSIONÁRIA** restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo o **MUNICÍPIO** exigir reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

Quando da devolução do imóvel, o **MUNICÍPIO** deverá emitir e assinar **TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS IMÓVEIS** no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Termo.

### CLÁUSULA SEXTA – Vigência e rescisão

A presente permissão de uso vigorará a partir da assinatura do presente Termo, por prazo indeterminado, podendo ser rescindida a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutable;
- c) pela necessidade do **MUNICÍPIO** em sua utilização para qualquer finalidade;
- d) por manifestação expressa da **PERMISSIONÁRIA**.

**Parágrafo primeiro.** O início da vigência do presente Termo fica condicionado à comprovação, pela **PERMISSIONÁRIA**, no ato da assinatura, de sua regularidade fiscal, nos termos do art. 35, da Lei Municipal nº. 4.014, de 26 de outubro de 1999.

**Parágrafo segundo.** No caso de rescisão por parte do **MUNICÍPIO**, a **PERMISSIONÁRIA** será formalmente notificada por escrito, com determinação do prazo máximo para desocupação do imóvel, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

5



## Prefeitura de Joinville

### CLÁUSULA SÉTIMA – Sanção

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Termo, fica a **PERMISSIONÁRIA** sujeita à multa de valor equivalente a 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente. O pagamento da multa não a isenta de realizar a correção do fato danoso, bem como ao ressarcimento do dano.



## CLÁUSULA OITAVA – Publicação

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Jornal do Município, ficando a sua plena eficácia condicionada a essa publicação.

## CLÁUSULA NONA – Foro

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da execução deste Termo, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o foro da comarca de Joinville – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Joinville (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE JOINVILLE**  
**MARCIO MURILO DE CYSNE**  
*Secretário de Administração*

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SANTA CATARINA**  
**PAULO ROBERTO DE BORBA**  
*Presidente da OAB/SC*

## TESTEMUNHAS:

|         |         |
|---------|---------|
| _____   | _____   |
| C.I. N° | C.I. N° |
| CPF N°  | CPF N°  |
| 6       |         |

## LEI Nº 7.186, de 29 de dezembro de 2011.

Autoriza o Executivo a parcelar débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a parcelar débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências julho a outubro de 2011, bem como multa, juros e correção monetária referente aos atrasos no pagamento relativo às competências de julho a novembro e gratificação natalina de 2010, no montante de R\$ 14.840.614,75 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º O parcelamento descrito no art. 1º desta Lei será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, cujo primeiro vencimento será até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro de 2012, no valor de R\$ 247.343,58 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), nos termos e condições de acordo a ser celebrado entre o IPREVILLE e o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O valor das parcelas será corrigido mensalmente pela variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou índice que o substituir, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do respectivo vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º As parcelas objeto desta Lei serão pagas por meio de retenção automática dos valores das quotas-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), devidos ao Município de Joinville, com base nas informações prestadas pelo IPREVILLE, sujeitas a controle da Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 5º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Flávio Martins Alves**  
Secretário da Fazenda

**Maria Malvina Locks**  
Diretora-Presidente do IPREVILLE

## ANEXO I

## DECLARAÇÃO

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaramos que o custo com o parcelamento dos débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE:

- está de acordo com o que dispõe o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- obedece aos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos art. 19, III; art. 20, III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- respeita o disposto no art. 21, da mesma lei.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Adelir Stolf**  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

**Maria Malvina Locks**  
Diretora-Presidente do IPREVILLE

## ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Em virtude do parcelamento das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, declaramos que o impacto financeiro para os próximos três anos será para o Município de Joinville.

2012: R\$ 3.686.502,81  
2013: R\$ 3.913.878,23  
2014: R\$ 4.155.277,68

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Flávio Martins Alves**  
Secretário da Fazenda

## LEIS COMPLEMENTARES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 365, de 19 de dezembro de 2011.

**Altera a política de incentivos ao desenvolvimento econômico e social na instalação e ampliação de empresas do Programa de Desenvolvimento da Empresa Joinvilense - PRÓ-EMPRESA, criado pela Lei nº 3.598, de 17 de novembro de 1997, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Dispõe sobre a política de incentivos à instalação e ampliação de empresas no município de Joinville, denominado PRÓ-EMPRESA.

Art. 2º O PRÓ-EMPRESA, sem descuidar da função social de geração de empregos e do impacto positivo direto ou indireto no valor adicionado-fiscal do município de Joinville, tem por escopo a necessidade de incentivar às empresas a implementar ações com vistas à recuperação, proteção, conservação e manutenção do meio ambiente.

Art. 3º Através do PRÓ-EMPRESA o município de Joinville poderá conceder, mediante prévia demonstração de interesse público e das condições de instalação e funcionamento de empresas industriais, agroindustriais e de serviços, incentivos e benefícios de acordo com os critérios estabelecidos na presente lei complementar.

§ 1º A demonstração de interesse público se caracterizará pela instalação do empreendimento em área pré-definida territorialmente pelo Município de Joinville, que, na indicação dos locais, observará o planejamento estratégico do uso do território e as diretrizes para o desenvolvimento social e econômico, levando em consideração a dimensão ambiental.

§ 2º A exigência do § 1º deste artigo não se aplicará quando se tratar de empresas prestadoras de serviços exercendo atividade pioneira no bairro.

Art. 4º Para fins de instalação e ampliação de empresas com as características delineadas no artigo 2º, considerando a função social, o desenvolvimento sustentável, a expressão econômica do empreendimento nas áreas de interesse público, os incentivos poderão consistir cumulativamente em:

I - isenção de tributos municipais;

II - outros, na forma de lei complementar específica.

Art. 5º A isenção fiscal poderá ser concedida às empresas cuja instalação e/ou ampliação seja efetivada em área declarada de interesse público pelo Município de Joinville, e contemplará os seguintes tributos:

a) Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis – ITBI e Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel destinado à instalação da empresa;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN retido incidente sobre a prestação de serviços relacionados à implantação ou ampliação do empreendimento;

c) Taxas relativas à localização, aprovação, vistoria e fiscalização do projeto do respectivo empreendimento; e

d) Contribuição de Melhoria e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP que incidir sobre o imóvel de que trata a alínea "a".

Art. 6º O prazo de concessão dos benefícios de que trata esta lei complementar será de até 4 (quatro) anos, salvo se tratar de empreendimento que tenha como atividade preponderante a pesquisa, o desenvolvimento ou a inovação, cujo prazo da isenção será de até 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Entende-se como empresa com atividade preponderante de pesquisa, desenvolvimento e inovação aquela cujo objeto principal promova introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

Art. 7º Para fazer jus aos incentivos tratados na presente lei complementar, a empresa pretendente terá que atender os parâmetros seguintes:

I – aproveitamento da luz natural, desde iluminação zenital até coletores solares;

II - aproveitamento das águas pluviais, bem como o reuso das águas servidas para fins não potáveis;

III – seguir e adotar as normas e legislações de órgão competente para o tratamento de efluentes;

IV – adotar política de seletividade do lixo produzido;

V – investimento em campanhas educativas anuais sobre Meio Ambiente com seus funcionários e familiares;

VI – utilização de produtos biodegradáveis, (comprovados com laudo técnico), na higienização dos ambientes de trabalho, maquinário e uniformes dos funcionários.

Art. 8º Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento da empresa, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do ato de sua constituição e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Santa Catarina;

II – prova dos registros ou inscrições do cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, da Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III – prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto aos tributos municipais; estaduais e federais;

IV – projeto circunstanciado do empreendimento que pretende instalar no Município, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, estimativa de valor da comercialização e/ou prestação de serviço anual, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento das atividades e estudo de viabilidade econômica do empreendimento, assinado por profissional contábil devidamente registrado do Conselho Regional de Contabilidade;

V – termo de intenção contemplando o desenvolvimento sustentável previsto nos incisos I ao VI, do artigo 7º, desta lei complementar.

VI – licença ambiental emitida por órgão competente municipal, estadual ou federal;

Parágrafo único. O projeto exigido no inciso IV deve conter ainda:

a) objeto de atividades do empreendimento;

b) estimativa de valor do investimento programado;

c) área em que se dará a instalação do empreendimento;

d) absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

e) outros informes a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 9º O PRÓ-EMPRESA terá como órgão de administração criado pelo Poder Executivo, um Comitê Técnico responsável pela análise da adequação da documentação exigida em lei, e um Conselho Deliberativo, responsável por analisar a conveniência do projeto e seus benefícios para o Município de Joinville, aprovando ou não a obtenção do benefício.

§ 1º As demais atribuições serão definidas por meio de Regimento Interno.

§ 2º A participação no Conselho Deliberativo do PRÓ-EMPRESA será considerada prestação de serviço relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 10. Serão revogados os benefícios concedidos com base na presente lei complementar aos empreendimentos econômicos que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto circunstanciado e no termo de intenção, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação, ou agressão ambiental, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais dos valores correspondentes às isenções obtidas, devidamente corrigidos, e acrescidos das cominações legais.

§ 1º O valor devido poderá ser parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.

§ 2º Comprovada a má fé para alcançar os benefícios deferidos com base nesta lei complementar, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores concedidos na forma do caput deste artigo, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 11. Esta lei complementar será regulamentada por decreto no prazo de noventa dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas a Lei nº 3.598, de 17 de novembro de 1997, a Lei Complementar nº 272, de 6 de maio de 2008, e a Lei Complementar nº 281, de 6 de novembro de 2008, ressalvado os direitos adquiridos.

Art. 13. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Rodrigo Fallgatter Thomazi**  
Secretário de Integração e Desenvolvimento Econômico

**Flávio Martins Alves**  
Secretário da Fazenda



**Prefeitura de Joinville**

## DECLARAÇÃO

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que o presente projeto de Lei Complementar que concede benefícios fiscais para incentivar às empresas a implementar ações com vistas à recuperação, proteção, conservação e manutenção do meio ambiente, não importa em impacto negativo ao erário municipal. Muito pelo contrário. Ao revogar a Lei nº 3.598, de 17 de novembro de 1997, a Lei Complementar nº 272, de 6 de maio de 2008, e a Lei Complementar nº 281, de 6 de novembro de 2008, o presente projeto versa somente sobre isenção de tributos municipais, e a legislação que ora se pretende alterar concede também, às empresas que se instalarem, ou ampliarem suas instalações, a restituição de parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, benefício este que deixa de existir a partir da aprovação da proposta ora encaminhada. Outrossim, a inovação contida no texto do projeto não caracteriza renúncia de receita, já existente na legislação que se propõe substituir, apenas altera os critérios para a concessão dos benefícios fiscais de competência municipal já previstos.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Adelir Stolf**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

## CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO

**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao simplificado ao Convênio nº 050/2010/SEPLAN/CV. **Participes:** Município de Joinville, com interveniência da Secretaria da Fazenda e a Instituição Bethesda - Hospital. **Objeto:** prorrogar a vigência do Convênio para 20/04/2012, bem como acrescentar valores para a manutenção do repasse original. **Vigência:** a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2011. **Signatários:** Carlito Merss, pelo Município.

## MUNICÍPIO DE JOINVILLE EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

**Espécie:** Contrato de Gestão. **Participes:** Município de Joinville, com interveniência da Secretaria da Fazenda e a ARCD – Associação de Reabilitação da Criança Deficiente. **Objeto:** dar continuidade à parceria existente entre o município e a ARCD com propósito de fomentar e executar atividades voltadas à habilitação e à reabilitação de crianças e adultos portadores de deficiência física. **Vigência:** Este instrumento terá validade a partir de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2012 passando a vigorar a partir da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Signatários:** Carlito Merss e Flavio Martins Alves pelo Município, e Francisco Julio Borghoff da Rocha, pela entidade.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 17.545, de 21 de março de 2011.

Nomeia membros para compor a Comissão de Análise de Projetos – CAP, do Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura – SIMDEC, para o exercício de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o art. 18, da Lei Municipal nº. 5.372, de 16 de dezembro de 2005 e com o art. 10, do Decreto nº. 12.839, de 17 de março de 2006, e

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar a Comissão de Análise de Projetos – CAP, do Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, para o exercício de 2011/2012, os seguintes membros:

I - Silvestre Ferreira – Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville - Presidente nato;

II - Alessandro Neumitz - Associação dos Músicos de Joinville - AMUJ;

III – Cosme Gregory – Escola Teatro Bolshoi no Brasil;

IV - Cristóvão Petry - Fundação Cultural de Joinville;

V - Diego Finder Machado - Fundação Cultural de Joinville;

VI - Germano Busch – Fundação Cultural de Joinville;

VII – Nilton Santo Tirotti – Fundação Cultural de Joinville;

VIII - Eliane Day – Colégio Cenesista José Elias Moreira;

IX - Sandra Paschoal Leite de Camargo Guedes – Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE;

X - Sueli Henriqueta Brandão – Instituto de Cultura, Educação, Esporte e Turismo.

Art. 2º Os membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, com exceção de seu presidente nato, terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos para mais um período, respeitando-se a manutenção de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do exercício anterior.

Art. 3º Os membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, com exceção dos membros servidores públicos, terão

direito ao recebimento, a cada reunião a que comparecerem, de um jetom, no valor de 1/2 (meia) Unidade Padrão Municipal - UPM.

Art. 4º As funções de membro da Comissão de Análise de Projetos - CAP são consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir de 20 de maio de 2011.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Silvestre Ferreira**  
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville

### DECRETO Nº 18.602, de 21 de dezembro de 2011.

Institui a atualização monetária dos valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2012.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 68, com o § 5º do inciso VII do art. 85, ambos da Lei Orgânica do Município; e do art. 10 da Lei Complementar nº 317, de 29 de setembro de 2010;

Considerando a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

Considerando que através de decreto o Município pode atualizar tributos utilizando percentual igual ou inferior a índice oficial de correção monetária, conforme se extrai da Súmula do Superior Tribunal de Justiça e do inciso II e § 2º, ambos do art. 97, do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, previstos no Decreto nº 17.338, de 20 de dezembro de 2010, reajustados monetariamente em 6,09% (seis vírgula zero nove por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPC – A (IBGE), acumulado no período compreendido entre dezembro de 2010 a outubro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Flávio Martins Alves**  
Secretário da Fazenda

### DECRETO Nº 18.603, de 21 de dezembro de 2011.

Institui a atualização monetária dos valores das edificações utilizados na base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, define o índice para a atualização do preço público e fixa o valor da Unidade Padrão Municipal – UPM, todos para o exercício de 2012.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 68, o § 5º do inciso VII do art. 85, e o art. 128, todos da Lei Orgânica do Município; do art. 19 da Lei nº 2.305, de 2 de fevereiro de 1.989, e do § 3º do art. 1º, da Lei nº 1.416, de 15 de dezembro de 1.975;

Considerando a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, dos preços públicos dos serviços prestados, e da necessidade de fixar o valor da Unidade Padrão Municipal – UPM, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

Considerando que através de decreto o Município pode atualizar tributos utilizando percentual igual ou inferior a índice oficial de correção monetária, conforme se extrai da Súmula do Superior Tribunal de Justiça e do inciso II e § 2º,

ambos do art. 97, do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam os valores das edificações utilizados na base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, previstos no Decreto nº 17.337, de 20 de dezembro de 2010, reajustados monetariamente em 6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPC – A (IBGE), acumulado no período compreendido entre dezembro de 2010 a novembro de 2011.

Art. 2º Fica a Unidade Padrão Municipal – UPM estabelecida no valor de R\$ 190,89 (cento e noventa reais e oitenta e nove centavos), reajustada a partir de 1º de janeiro de 2012 através da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPC – A (IBGE).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2012 os Preços Públicos dos serviços mediante requerimento prévio, que forem prestados aos cidadãos, serão atualizados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPC – A (IBGE).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Flávio Martins Alves**  
Secretário da Fazenda

### DECRETO Nº 18.604, de 21 de dezembro de 2011.

**Atualiza os valores para o lançamento da Tarifa de Limpeza Urbana – TLU para o exercício de 2012, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; o art. 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/95; o Edital de Concorrência Pública nº 180/2001 e o Contrato de Concessão de Serviços nº 378/2002, Considerando a necessidade de atualizar anualmente os valores da Tarifa de Limpeza Urbana – TLU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

#### DECRETA:

Art. 1º Os valores para o lançamento da Tarifa de Limpeza Urbana – TLU previstos no Decreto nº 12.172, de 30 de dezembro de 2004, com a correção definida pelo Decreto nº 17.337, de 20 de dezembro de 2010, ficam reajustados monetariamente em 6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento), com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A (IBGE), acumulado no período compreendido entre dezembro de 2010 a novembro de 2011.

Art. 2º Os custos dos serviços de limpeza de vias públicas pavimentadas ficam excluídos da Tarifa de Limpeza Urbana – TLU de 2012, conforme disciplina o Decreto nº 12.252, de 18 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Flávio Martins Alves**  
Secretário da Fazenda

### DECRETO Nº 18.605, de 21 de dezembro de 2011.

**Promove exoneração e nomeações.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com os artigos 16 e 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

**EXONERA, a pedido,** no Hospital Municipal São José:

Fabiana Alexandra de Souza, matrícula nº 7382-2, do cargo de Técnico de Contabilidade, a partir de 07 de dezembro de

2011.

**NOMEIA**, no Hospital Municipal São José:

Marcos Cunha Fernandes, matrícula nº 8067-7, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 21 de novembro de 2011;

Miriam Leonardo Rocha, matrícula nº 8068-8, para o cargo de Fonoaudiólogo, a partir de 29 de novembro de 2011.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Tomio Tomita**  
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

### **DECRETO Nº 18.606, de 21 de dezembro de 2011.**

**Promove exoneração e nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, inciso II, e o art. 33, § 2º, I, da Lei Complementar nº 266/08,

**EXONERA**, na Secretaria de Administração, a partir de 16 de dezembro de 2011:

Marcos Poerner, do cargo de Supervisor I.

**NOMEIA**, na Secretaria de Administração, a partir de 17 de dezembro de 2011:

Marcelo do Nascimento, para o cargo de Supervisor I.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 18.607, de 21 de dezembro de 2011.**

**Promove exoneração e nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, inciso II, e o art. 33, § 2º, I, da Lei Complementar nº 266/08,

**EXONERA**, na Secretaria de Infra Estrutura Urbana, a partir de 21 de dezembro de 2011:

Claudia Cristina Fernandes Nascimento, do cargo de Supervisor I.

**NOMEIA**, na Secretaria de Infra Estrutura Urbana, a partir de 03 de janeiro de 2012:

Andréa Ribeiro dos Anjos, para o cargo de Supervisor I.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 18.608, de 21 de dezembro de 2011.**

**Promove exonerações e admissões.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA**, no Hospital Municipal São José:

Felipe Pfuetsenreiter, matrícula nº 8005-5, do cargo de Médico – Intensivista Adulto, a partir de 22 de novembro de 2011, conforme art. 4º, inciso III, término do afastamento decorrente da licença legal concedida ao servidor efetivo;

Diego Américo de Mattos, matrícula nº 8036-6, do cargo de Técnico de Radiologia, a partir de 22 de novembro de 2011, conforme art. 10, inciso III, por conveniência da Administração;

Fernando Cipriano, matrícula nº 7826-6, do cargo de Auxiliar de Câmara Escura, a partir de 08 de dezembro de 2011, conforme art. 10, inciso I, pelo término do prazo contratual.

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso I, do art. 8º, da citada Lei:

Ezequiel Alves da Silva, matrícula nº 8070-0, Agente Administrativo, a partir de 09 de dezembro de 2011;

Fernando Cipriano, matrícula nº 8069-9, Auxiliar de Câmara Escura, a partir de 09 de dezembro de 2011.

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VI, do art. 2º, da citada Lei:

Cleuza Aparecida Cezario, matrícula nº 8071-1, Atendente Hospitalar, a partir de 09 de dezembro de 2011.

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VI, do art. 2º, da citada Lei:

Everley Hobold, matrícula nº 8064-4, Enfermeiro, a partir de 07 de novembro de 2011.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Tomio Tomita**  
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

### **DECRETO Nº 18.612, de 27 de dezembro de 2011.**

Reajusta os valores das passagens dos serviços regulares de transporte coletivo urbano e distrital da categoria convencional, do Município de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em consonância com a Lei Nº 3.806, de 16 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Joinville e do Decreto Nº 10.839/2002, que estabelece normas complementares para a formação de preços, apuração dos custos, cálculo da tarifa e preços das passagens, bem como a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Sistema Público de Transporte Coletivo Urbano de Joinville, e, das Empresas Operadoras, Concessionárias dos Serviços Essenciais de Transporte Coletivo Urbano:

**DECRETA:**

Art. 1º O valor unitário da Passagem Única Integrada para aquisição antecipada ao embarque, por meio de cartões ou bilhetes, passa a ser de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º O valor de uma unidade da Passagem Unitária Embarcada, paga a bordo, passa a ser de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos).

Art. 3º As Passagens adquiridas antecipadamente, em data anterior à vigência dos preços estabelecidos no presente Decreto, manterão a sua validade até terem a capacidade do cartão ou bilhete exauridas com o carregamento anterior à data de vigência do presente Decreto.

Art. 4º O valor do reajuste das passagens de que trata este Decreto passa a vigorar a partir de 00:00 hora do dia 05 de janeiro de 2012

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 18.613, de 27 de dezembro de 2011.**

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 11, da Lei Municipal nº 6.862, de 20 de dezembro de 2010,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), no orçamento vigente da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, para restabelecer a

seguinte dotação orçamentária:

| U.O          | Nome da Unidade Orçamentária                  | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade                             | Fonte de Recurso | CR | Modalidade de Aplicação | Valor R\$         |
|--------------|---|------------------------|--|------------------|----|-------------------------|-------------------|
| 33.01        | Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA | 18.122.0001.2.001182   | Manutenção dos Processos Administrativos - FUNDEMA | 0.1.00           | 3  | 3.3.1.9.0               | 157.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |   |                        |  |                  |    |                         | <b>157.000,00</b> |

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

| U.O          | Nome da Unidade Orçamentária                  | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade                             | Fonte de Recurso | CR | Modalidade de Aplicação | Valor R\$         |
|--------------|---|------------------------|--|------------------|----|-------------------------|-------------------|
| 33.01        | Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA | 18.122.0001.2.001182   | Manutenção dos Processos Administrativos - FUNDEMA | 0.1.00           | 4  | 3.3.1.91                | 55.000,00         |
| 33.01        | Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA | 18.122.0001.2.001182   | Manutenção dos Processos Administrativos - FUNDEMA | 0.1.00           | 34 | 3.4.4.90                | 102.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |   |                        |  |                  |    |                         | <b>157.000,00</b> |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Adelir Stolf**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

## **PORTARIAS**

### **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE PORTARIA Nº 047/2011**

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no exercício de suas atribuições,

**RESOLVE,**

Art. 1º - Compor Comissão Permanente de Licitação com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações no âmbito da Fundação Cultural de Joinville e Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, em atendimento ao disposto no Art. 6º, Inciso XVI, c/c o Art. 51 da Lei nº 8.666/93, a partir de 01 de novembro de 2011, que ficará assim constituída:

Presidente: Alicéia Andresa Corrêa

Membros Efetivos: Maria Estelita M. Mohr  
Viviane Piccinini

Membros Suplentes: Rita de Cássia Silva e S. da Silva  
Giovana Francisco da Silva

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 044/2011 de 01/11/2011.

Joinville, 01 de novembro de 2011

**Silvestre Ferreira**  
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 048/2011

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no exercício de suas atribuições,

**RESOLVE,**

Art. 1º - Designar Pregoeiro e equipe de apoio para o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do certame ao licitante vencedor, no âmbito da Fundação Cultural de Joinville e Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, em atendimento ao disposto no Art. 3º, Inciso IV e §1º da Lei nº 10.520, a partir de 01 de novembro de 2011, que ficará assim constituída:

Pregoeiro: Alicéia Andresa Corrêa

Equipe de Apoio:

Efetivos: Maria Estelita M. Mohr  
Viviane Piccinini

Suplentes: Rita de Cássia Silva e S. da Silva  
Giovana Francisco da Silva

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 045/2011 de 01/11/2011. Joinville, 01 de novembro de 2011

**Silvestre Ferreira**  
Diretor Presidente

Unidade de Transportes e Vias Públicas

PORTARIA Nº 0029/2011

Transferência de Autorização do Serviço de Transporte Frentamento

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições, com base na lei Municipal nº 5.441/2006 § 4º e considerando que o requerente abaixo indicado atende plenamente aos preceitos legais, conforme artigos 9º, 10 e 14 da Lei Municipal nº 3.575 de 13 outubro de 1997, e Lei Municipal nº 5.441/2006 que revogou e alterou o § 4º, quanto ao prazo mínimo de 3 anos estipulado, que regulamenta a transferência de autorizatários;

Resolve transferir a Autorização concedida:

DE

Autorizatário Titular Transferente: Luiz Carlos Lantim  
Protocolo: nº 85090 de 12/12/2011  
Autorização: nº 167  
RG nº 2/R- 2.840.298 e CPF nº 300.818.079-53

PARA

Autorizatário Transferido: Marcio Recieri Manoel da Maia  
RG nº 2.405.385 e CPF nº 694.466.879-34.

Joinville, 20 de dezembro de 2011.

**Engº Ariel Arno Pizzolatti**  
Secretário

**Marcos Atalibio de Miranda**  
Gerente da Unidade de Transportes e Vias Públicas

PORTARIA Nº 031/2011

O Secretário de Administração, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Nomear a Comissão Especial de Aquisição do objeto: Execução das Obras de Macrodrenagem e Pavimentação Asfáltica na Sub-Bacia do Rio Morro Alto. Composta pelos seguintes membros:

Presidente: Glauciane Paiffer Gonçalves

Membros: Daniela Civinski Nobre  
Carla Cristina Pereira

Raquel Francine Welter  
Giampaolo B. Marchesini

Joinville, 05 de dezembro de 2011.

**Márcio Murilo de Cysne**  
Secretário de Administração

## CONTRATOS

**MUNICÍPIO DE JOINVILLE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO**  
**E GESTÃO - SEPLAN**  
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS (BNDES)

Contato de Abertura de Crédito  
Financiador: Banco do Brasil S.A.  
Financiado: Município de Joinville  
Valor: R\$ 1.759.000,00  
Dotação Orçamentária: 07.01.15.451.0016 – 2.001043 – 3.4.4.90 – 0.1.83 – Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA – Infraestrutura Urbana – Manutenção de Vias Públicas – SEINFRA

Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos – Programa Provias – Intervenções Viárias  
Data: 22 de dezembro de 2011  
Prazo de carência: 06 (seis) meses  
Prazo de amortização: 48 (quarenta e oito) meses  
Joinville, 23 de dezembro de 2011.  
Signatário: os: Carlito Merss, pelo financiado, e Jaime Rosa, pelo financiador.

**MUNICÍPIO DE JOINVILLE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL**

## EXTRATO DE ADITIVOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

|  |                  |
|--|------------------|
| 4º Termo Aditivo   | Data: 19/12/2011 |
| Contrato n.º 05/2009   | Data: 05/11/2009 |
| Contratada: JVC Empresa de Transportes Ltda ME   |                  |
| Referente: adita o Contrato com fundamento no inciso II do artigo 65 da lei nº 8.666/93 suprimindo o valor de R\$ 33.985,35 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) a partir de 31/12/2011, correspondente ao cancelamento da prestação de serviço de um dos veículos com motorista ora contratado, mantendo a prestação de serviço de transporte de passageiro com apenas um veículo e motorista necessário ao atendimento da necessidade locomoção do programa Bolsa Família, mantendo a vigência e execução do saldo residual até 05/11/2012. |                  |

|   |                  |
|---|------------------|
| 2º Termo Aditivo  | Data: 23/12/2011 |
| Contrato n.º 04/2010  | Data: 14/04/2010 |
| Contratada: JVC Empresa de Transportes Ltda ME  |                  |
| Referente: adita o contrato acrescentando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) renovando sua vigência e execução por mais 12 (doze) meses a partir do dia 02/01/2012, alterando seu vencimento para 31/12/2012, para possibilitar a continuidade na prestação de serviços de publicação de atos oficiais, de acordo com a cláusula décima, com fundamento no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93. |                  |

**Rosemeri Costa**  
Secretária de Assistência Social

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Credenciamento Universal/contratos para fins de publicação

1º Termo Aditivo – Data: 19/12/2011

Contrato nº 009/2010 - Data: 16/12/2010

Referente: Revisão de Programação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Clínica de Nefrologia de Joinville S.S. ME

CNPJ/MF nº 00.663.710/0001-00

Objeto: Prestação de serviços de média e alta complexidade correspondente aos Procedimentos Clínicos do Grupo 3 / Sub Grupo 5 – Tratamento de Nefrologia / Terapia Renal Substitutiva, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 839 (Oitocentos e Trinta e Nove) exames/procedimentos por mês.

Valor: R\$ 62.627,67 (Sessenta e Dois Mil Seiscentos e Vinte Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos) por mês.

Justificativa: Revisão de programação físico orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 009/2010 firmado em 16/12/2010, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2012, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

6º Termo Aditivo – Data: 19/12/2011

Contrato nº 002/2008 - Data: 25/08/2008

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Centro de Tomografia Joinville Ltda.

CNPJ/MF nº 03.793.804/0001-83

Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Tomografia Computadorizada, Eletroencefalografia e Eletroneuromiografia – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 120 (Cento e Vinte) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 10.860,15 (Dez Mil Oitocentos e Sessenta Reais e Quinze Centavos) por mês.

Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 002/2008 firmado em 25/08/2008 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2012, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

4º Termo Aditivo – Data 19/12/2011

Contrato nº 002/2007 – Data 18/12/2007

Referente: Revisão de programação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Centro de Patologia Médica S/S Ltda.

CNPJ/MF nº 79.370.896/0001-50

Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Anatomopatologia e Citopatologia – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 379 (Trezentos e Setenta e Nove) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 6.671,00 (Seis Mil Seiscentos e Setenta e Um Reais) por mês.

Justificativa: Revisão de programação físico orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 002/2007 firmado em 18/12/2007 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2012, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

4º Termo Aditivo – Data 19/12/2011

Contrato nº 004/2007 – Data 18/12/2007

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

CNPJ/MF nº 84.712.991/0001-25

Objeto: Prestação de serviços em procedimentos clínicos de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Salvamento e Resgate – Grupo 3, destinados aos dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valor de referência constante da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: Até 500 (Quinhentos) atendimentos por mês.

Valor: Até R\$ 9.905,00 (Nove Mil Novecentos e Cinco Reais) por mês.

Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 004/2007 firmado em 18/12/2007 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2012, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 19/12/2011

Contrato nº 004/2009 - Data: 05/11/2009

Referente: Revisão de programação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Clínica Diagnosis Sociedade Simples

CNPJ/MF nº 01.247.829/0001-56

Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Ultrassonografia e Mamografia - Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 1.005 (Mil e Cinco) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 38.926,64 (Trinta e Oito Mil Novecentos e Vinte Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos) por mês.

Justificativa: Revisão de programação físico-orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 004/2009 firmado em 05/11/2009 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2012, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

6º Termo Aditivo – Data: 19/12/2011

Contrato nº 001/2007 - Data: 27/08/2007

Referente: Revisão de Programação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Centro de Medicina Nuclear de Joinville S/S Ltda.

CNPJ/MF nº 83.635.326/0001-12

Objeto: Prestação de serviços em exames de alta complexidade/procedimentos com finalidade diagnóstica do Grupo 2 / Sub Grupo 8 – Diagnóstico por Medicina Nuclear – In Vivo\* (Cintilografia), destinados

ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 132 (Cento e Trinta e Dois) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 42.799,60 (Quarenta e Dois Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos) por mês.

Justificativa: Revisão de programação físico-orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 001/2007 firmado em 27/08/2007 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2012, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data: 19/12/2011

Contrato nº 002/2011 - Data: 15/08/2011

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville - APAE

CNPJ/MF nº 84.720.861/0001-34

Objeto: Prestação de serviços assistenciais de saúde em exames/procedimentos de média complexidade, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde referenciados para Atendimento / Acompanhamento de Pacientes em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, remu-

nerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.  
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.  
Quantidade: Até 1.663 (Mil Seiscentos e Sessenta e Três) exames/procedimentos por Mês.  
Valor: Até R\$ 25.380,43 (Vinte Cinco Mil Trezentos e Oitenta Reais e Quarenta e Três Centavos) por mês.  
Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 002/2011 firmado em 15/08/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2012, em conformidade ao prescrito na Cláusula XXI do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data: 19/12/2011  
Contrato nº 007/2010 - Data: 16/12/2010  
Referente: Revisão de Programação e alteração do prazo de validade.  
Empresa: Laboratório Gimenes – S/S EPP  
CNPJ/MF nº 01.016.892/0001-81  
Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Análises Clínicas/Patologia Clínica – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.  
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.  
Quantidade: 10.665 (Dez Mil Seiscentos e Sessenta e Cinco) exames por mês.  
Valor: R\$ 50.124,02 (Cinquenta Mil Cento e Vinte Quatro Reais e Dois Centavos) por mês.  
Justificativa: Revisão de programação físico-orçamentária orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 007/2010 firmado em 16/12/2010, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2012, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data: 19/12/2011  
Contrato nº 004/2010 - Data: 16/12/2010  
Referente: Revisão de Programação e alteração do prazo de validade.  
Empresa: KN Joinvillense Análises Clínicas S/S Ltda.  
CNPJ/MF nº 82.608.621/0001-17  
Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Análises Clínicas/Patologia Clínica – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.  
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.  
Quantidade: 10.518 (Dez Mil Quinhentos e Dezoito) exames por mês.  
Valor: R\$ 49.433,84 (Quarenta e Nove Mil Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos) por mês.  
Justificativa: Revisão de programação físico-orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 004/2010 firmado em 16/12/2010, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2012, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data: 19/12/2011  
Contrato nº 006/2010 - Data: 16/12/2010  
Referente: Revisão de Programação e alteração do prazo de validade.  
Empresa: Werner Laboratórios S/S Ltda.  
CNPJ/MF nº 03.003.140/0001-01  
Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Análises Clínicas/Patologia Clínica – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.  
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.  
Quantidade: 6.681 (Seis Mil Seiscentos e Oitenta e Um) exames por mês.  
Valor: R\$ 31.403,00 (Trinta e Um Mil Quatrocentos e Três Reais) por mês.  
Justificativa: Revisão de programação físico-orçamentária orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 006/2010 firmado em 16/12/2010, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2012, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data: 19/12/2011

Contrato nº 005/2010 - Data: 16/12/2010  
Referente: Revisão de Programação e alteração do prazo de validade.  
Empresa: Laboratório Microtec S/S Ltda.  
CNPJ/MF nº 83.641.407/0001-25  
Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Análises Clínicas/Patologia Clínica – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.  
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.  
Quantidade: 7.966 (Sete Mil Novecentos e Sessenta e Seis) exames por mês.  
Valor: R\$ 37.442,04 (Trinta e Sete Mil Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Quatro Centavos) por mês.  
Justificativa: Revisão de programação físico-orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 005/2010 firmado em 16/12/2010, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2012, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data: 19/12/2011  
Contrato nº 008/2010 - Data: 16/12/2010  
Referente: Revisão de Programação e alteração do prazo de validade.  
Empresa: OM Análises Clínicas Ltda.  
CNPJ/MF nº 07.145.813.0001-19  
Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Análises Clínicas/Patologia Clínica – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.  
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.  
Quantidade: 3.212 (Três Mil Duzentos e Doze) procedimentos/exames por mês.  
Valor: R\$ 15.097,60 (Quinze Mil Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos) por mês.  
Justificativa: Revisão de programação físico-orçamentária orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 008/2010 firmado em 16/12/2010, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2012, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

3º Termo Aditivo – Data: 19/12/2011  
Contrato nº 003/2008 - Data: 19/12/2008  
Referente: Revisão de Programação e alteração do prazo de validade.  
Empresa: Proll-Med Laboratório de Análises Clínicas Ltda. EPP  
CNPJ/MF nº 83.161.224/0001-02  
Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Análises Clínicas/Patologia Clínica – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.  
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.  
Quantidade: 7.232 (Sete Mil Duzentos e Trinta e Dois) exames por mês.  
Valor: R\$ 33.991,16 (Trinta e Três Mil Novecentos e Noventa e Um Reais e Dezesseis Centavos) por mês.  
Justificativa: Revisão de programação físico-orçamentária orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 003/2008 firmado em 19/12/2008, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2012, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

3º Termo Aditivo – Data: 19/12/2011  
Contrato nº 001/2009 - Data: 25/03/2009  
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.  
Empresa: Dinâmica Clínica de Fisioterapia, Reabilitação e Estética Ltda.  
CNPJ/MF nº 82.886.466/0001-09  
Objeto: Prestação de serviços em exames de média complexidade/procedimentos clínicos de Fisioterapia – Grupo 3, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.  
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.  
Quantidade: 1.836 (Mil Oitocentos e Trinta e Seis) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 9.455,40 (Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos) por mês.  
Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 001/2009 firmado em 25/03/2009 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2012, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

3º Termo Aditivo – Data: 19/12/2011  
Contrato nº 002/2009 - Data: 25/03/2009  
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.  
Empresa: Físio Aventureiro Reabilitação Física S/S Ltda.  
CNPJ/MF nº 10.316.012/0001-83  
Objeto: Prestação de serviços em exames de média complexidade/procedimentos clínicos de Fisioterapia – Grupo 3, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.  
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.  
Quantidade: 2.301 (Dois Mil Trezentos e Um) exames/procedimentos por Mês.  
Valor: R\$ 11.850,15 (Onze Mil Oitocentos e Cinquenta Reais e Quinze Centavos) por mês.  
Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 002/2009 firmado em 25/03/2009 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2012, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

3º Termo Aditivo – Data: 19/12/2011  
Contrato nº 003/2009 - Data: 25/03/2009  
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.  
Empresa: Ortotrauma Clínica de Fisioterapia S/S  
CNPJ/MF nº 08.049.262/0001-52  
Objeto: Prestação de serviços em exames de média complexidade/procedimentos clínicos de Fisioterapia – Grupo 3, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.  
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.  
Quantidade: 1.645 (Mil Seiscentos e Quarenta e Cinco) exames/procedimentos por Mês.  
Valor: R\$ 8.471,75 (Oito Mil Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos) por mês.  
Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 003/2009 firmado em 25/03/2009 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2012, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data: 19/12/2011  
Contrato nº 002/2010 - Data: 16/12/2010  
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.  
Empresa: Clínica de Litotripsia Extracorpórea de Joinville Ltda.  
CNPJ/MF nº 01.411.240/0001-41  
Objeto: Prestação de serviços de procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub-Grupo 9 – Terapias Especializadas / exames de Litotripsia Extracorpórea, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.  
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.  
Quantidade: 31 (Trinta e Um) exames/procedimentos por Mês.  
Valor: R\$ 5.117,60 (Cinco Mil Cento e Dezesseis Reais e Sessenta Centavos) por mês.  
Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 002/2010 firmado em 16/12/2010 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2012, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data: 19/12/2011  
Contrato nº 003/2010 - Data: 16/12/2010  
Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.  
Empresa: Uroclínica de Joinville SC Ltda.  
CNPJ/MF nº 81.141.459/0001-07  
Objeto: Prestação de serviços de procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub-Grupo 9 – Terapias Especializadas / exames de Litotripsia Extracorpórea, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.  
Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.  
Quantidade: 31 (Trinta e Um) exames/procedimentos por Mês.  
Valor: R\$ 5.117,60 (Cinco Mil Cento e Dezesseis Reais e Sessenta Centavos) por mês.  
Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 003/2010 firmado em 16/12/2010 pelo período

de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2012, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data: 19/12/2011

Contrato nº 001/2010 - Data: 16/12/2010

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Instituto de Urologia de Joinville SS

CNPJ/MF nº 85.239.697/0001-00

Objeto: Prestação de serviços de procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub-Grupo 9 – Terapias Especializadas / exames de Litotripsia Extracorpórea, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 31 (Trinta e Um) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 5.117,60 (Cinco Mil Cento e Dezessete Reais e Sessenta Centavos) por mês.

Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 001/2010 firmado em 16/12/2010 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2012, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data: 19/12/2011

Contrato nº 001/2011 - Data: 08/07/2011

Referente: Revisão de Programação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Centro de Tratamento de Doenças Renais de Joinville SS Ltda.

CNPJ/MF nº 78.836.855/0001-44

Objeto: Prestação de serviços de média e alta complexidade correspondente aos Procedimentos Clínicos do Grupo 3 / Sub-Grupo 5 – Tratamento de Nefrologia / Terapia Renal Substitutiva, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 4.834 (Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Quatro) exames/procedimentos por mês.

Valor: R\$ 376.700,13 (Trezentos e Setenta e Seis Mil Setecentos Reais e Treze Centavos) por mês.

Justificativa: Revisão de programação físico orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 001/2011 firmado em 08/07/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2012, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

Joinville/SC, 21 de Dezembro de 2011.

**Tarcisio Crocomo**

Secretário Municipal de Saúde

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Extrato de Credenciamento Universal para fins de Publicação (Processo nº 004/2011)

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Credenciamento Universal nº 002/2000 de 06 de Setembro de 2000, leva a conhecimento público que foi deferido o pedido de CREDENCIAMENTO da São Marcos Medicina Nuclear Sociedade Simples, CREMESC nº 2.1-SC-1161-09, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.211.771/0001-90 e com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob nº 2521369, sediada a Rua Blumenau, nº 178, Salas nº 209, 210 e 211, Bairro Centro, sob a Responsabilidade Técnica da profissional Dra. Mônica Soares Stacheski, registrada no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina sob nº 7.464, para prestar serviços aos usuários externos do Sistema Único de Saúde/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde, em exames de alta complexidade/procedimentos com finalidade diagnóstica do Grupo 2 / Sub-Grupo 8 – Diagnóstico por Medicina Nuclear – In Vivo\* (Cintilografia), remunerados com base nos valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

A Clínica ora credenciada, deverá prestar a totalidade dos exames de alta complexidade, prescritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, correspondente aos exames/procedimentos com finalidade diagnóstica do Grupo 2 / Sub-Grupo 8 – Diagnóstico por Medicina Nuclear – In Vivo\* (Cintilografia), em conformidade ao que estabelece a Cláusula VII do Termo de Credenciamento ora firmado.

A produção dos serviços contratados deverá obedecer a progra-

mação Físico-Orçamentária definida pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, sendo esta:

Quantidade: 132 (Cento e Trinta e Dois) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 42.799,60 (Quarenta e Dois Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos) por mês.

Prazo de Vigência: O credenciamento terá validade a partir de 01/01/2012, com vigência até 31/12/2012, podendo ser renovado, havendo interesse público, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o término do ano fiscal em que completar 60 (sessenta) meses, conforme Cláusula XVIII do Termo de Credenciamento firmado.

Base legal: Este Termo de Credenciamento/Contrato foi firmado com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente ato terá seus efeitos a partir de sua publicação no Jornal do Município de Joinville/SC, e tem duração enquanto vigorar o Convênio SUS/SC e o atual modelo de Gestão e Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde do Município de Joinville/Gestão Plena do Sistema.

Joinville/SC, 21 de Dezembro de 2011.

**Tarcisio Crocomo**

Secretário Municipal de Saúde

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Extrato de Credenciamento Universal para fins de Publicação (Processo nº 010/2011)

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Credenciamento Universal nº 001/2000 de 03 de Julho de 2000, leva a conhecimento público que foi deferido o pedido de CREDENCIAMENTO do Labcenter Laboratório de Análises Clínicas Ltda. EPP, CRF/SC nº 3.981, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 81.614.380/0001-56, com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob nº 2521490, sediada a Avenida Getúlio Vargas, nº 197 – Bairro Centro, sob a Responsabilidade Técnica do profissional Sr. Marcos Antônio Tozetto, registrado no Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina sob nº 2.778/SC, para prestar atendimento aos usuários externos do Sistema Único de Saúde/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde, em serviços de exames correspondentes aos procedimentos com finalidade diagnóstica do Grupo 2 / Sub-Grupo 2 - Diagnóstico em Laboratório Clínico / Patologia Clínica, remunerados com base nos valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

O Laboratório ora credenciado, deverá prestar a totalidade dos exames prescritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, correspondente aos serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica do Grupo 2 / Sub-Grupo 2 - Diagnóstico em Laboratório Clínico / Patologia Clínica, em conformidade ao que estabelece a Cláusula VII do Termo de Credenciamento ora firmado.

A produção dos serviços contratados deverá obedecer a programação Físico-Orçamentária definida pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, sendo esta:

Quantidade: 9.215 (Nove Mil Duzentos e Quinze) exames/procedimentos por mês.

Valor: R\$ 43.308,53 (Quarenta e Três Mil Trezentos e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos) por mês.

Prazo de Vigência: O credenciamento terá validade a partir de 01/01/2012, com vigência até 31/12/2012, podendo ser renovado, havendo interesse público, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o término do ano fiscal em que completar 60 (sessenta) meses, conforme Cláusula XVIII do Termo de Credenciamento firmado.

Base legal: Este Termo de Credenciamento/Contrato foi firmado com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente ato terá seus efeitos a partir de sua publicação no Jornal do Município de Joinville/SC, e tem duração enquanto vigorar o Convênio SUS/SC e o atual modelo de Gestão e Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde do Município de Joinville/Gestão Plena do Sistema.

Joinville/SC, 21 de Dezembro de 2011.

**Tarcisio Crocomo**

Secretário Municipal de Saúde

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Extrato de Credenciamento Universal para fins de Publicação (Processo nº 011/2011)

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Credenciamento Universal nº 001/2000 de 03 de Julho de 2000, leva a conhecimento público que foi deferido o pedido de CREDENCIAMENTO do MOB Laboratório de Análises Clínicas S/S, CRF/SC nº 8.489, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.465.560/0001-35, com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob nº 3712990, sediado a Rua Abdou Batista, nº 47 – Edifício São Marcos – 1º Andar – Sala C, Bairro Centro, sob a Responsabilidade Técnica do profissional Sr. Omar Amin Ghanem Filho, registrado no Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina sob nº 3.744/SC, para prestar atendimento aos usuários externos do Sistema Único de Saúde/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde, em serviços de exames correspondentes aos procedimentos com finalidade diagnóstica do Grupo 2 / Sub-Grupo 2 - Diagnóstico em Laboratório Clínico / Patologia Clínica, remunerados com base nos valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

O Laboratório ora credenciado, deverá prestar a totalidade dos exames prescritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, correspondente aos serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica do Grupo 2 / Sub-Grupo 2 - Diagnóstico em Laboratório Clínico / Patologia Clínica, em conformidade ao que estabelece a Cláusula VII do Termo de Credenciamento ora firmado.

A produção dos serviços contratados deverá obedecer a programação Físico-Orçamentária definida pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, sendo esta:

Quantidade: 15.511 (Quinze Mil Quinhentos e Onze) exames/procedimentos por mês.

Valor: R\$ 72.899,82 (Setenta e Dois Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos) por mês.

Prazo de Vigência: O credenciamento terá validade a partir de 01/01/2012, com vigência até 31/12/2012, podendo ser renovado, havendo interesse público, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o término do ano fiscal em que completar 60 (sessenta) meses, conforme Cláusula XVIII do Termo de Credenciamento firmado.

Base legal: Este Termo de Credenciamento/Contrato foi firmado com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente ato terá seus efeitos a partir de sua publicação no Jornal do Município de Joinville/SC, e tem duração enquanto vigorar o Convênio SUS/SC e o atual modelo de Gestão e Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde do Município de Joinville/Gestão Plena do Sistema.

Joinville/SC, 21 de Dezembro de 2011.

**Tarcisio Crocomo**

Secretário Municipal de Saúde

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Extrato de Credenciamento Universal para fins de Publicação (Processo nº 007/2011)

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Credenciamento Universal nº 001/2000 de 03 de Julho de 2000, leva a conhecimento público que foi deferido o pedido de CREDENCIAMENTO do Laboratório de Anatomia Patológica Dr. Hugo de Carvalho SC Ltda., CREMESC nº 2.1-SC-1355-15, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 81.144.073/0001-59 e com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob nº 2521377, sediada a Rua Dr. Plácido Gomes, nº 125, Salas nº 1, 2 e 3, Bairro Bucarein, sob a Responsabilidade Técnica do profissional Dr. Hugo de Carvalho, registrado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina sob nº 1.059/SC, para prestar serviços aos usuários externos do Sistema Único de Saúde/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde, em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica do Grupo 2 / Sub-Grupo 3 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia, remunerados com base nos valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. O Laboratório ora credenciado, deverá prestar a totalidade dos exames prescritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, correspondente aos exames/procedimentos com finalidade diagnóstica do Grupo 2 / Sub-Grupo 3 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia, em conformidade ao que estabelece a Cláusula VII do Termo de Credenciamento ora

firmado.

A produção dos serviços contratados deverá obedecer a programação Físico-Orçamentária definida pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, sendo esta:

Quantidade: 1.215 (Mil Duzentos e Quinze) exames/procedimentos por mês.

Valor: R\$ 13.373,53 (Treze Mil Trezentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos) por mês.

Prazo de Vigência: O credenciamento terá validade a partir de 01/01/2012, com vigência até 31/12/2012, podendo ser renovado, havendo interesse público, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o término do ano fiscal em que completar 60 (sessenta) meses, conforme Cláusula XVIII do Termo de Credenciamento firmado.

Base legal: Este Termo de Credenciamento/Contrato foi firmado com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente ato terá seus efeitos a partir de sua publicação no Jornal do Município de Joinville/SC, e tem duração enquanto vigorar o Convênio SUS/SC e o atual modelo de Gestão e Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde do Município de Joinville/Gestão Plena do Sistema.

Joinville/SC, 21 de Dezembro de 2011.

**Tarcisio Crocomo**  
Secretário Municipal de Saúde

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Extrato de Credenciamento Universal para fins de Publicação (Processo nº 009/2011)

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Credenciamento Universal nº 001/2000 de 03 de Julho de 2000, leva a conhecimento público que foi deferido o pedido de CREDENCIAMENTO do Centro de Diagnósticos Anátomo Patológicos Ltda., CREMESC nº 2.1-SC-972-15, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.046.691/0001-27 e com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob nº 2521504, sediada a Rua Mario Lobo, nº 61 – Salas 606/608 – 612/613, Bairro Centro, sob a Responsabilidade Técnica do profissional Dr. Hercílio Fronza Júnior, registrado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina sob nº 3.014/SC, para prestar serviços aos usuários externos do Sistema Único de Saúde/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde, em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica do Grupo 2 / Sub Grupo 3 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia, remunerados com base nos valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

O Laboratório ora credenciado, deverá prestar a totalidade dos exames prescritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, correspondente aos exames/procedimentos com finalidade diagnóstica do Grupo 2 / Sub Grupo 3 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia, em conformidade ao que estabelece a Cláusula VII do Termo de Credenciamento ora firmado.

A produção dos serviços contratados deverá obedecer a programação Físico-Orçamentária definida pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, sendo esta:

Quantidade: 4.630 (Quatro Mil Seiscentos e Trinta) exames/procedimentos por mês.

Valor: R\$ 57.106,00 (Cinquenta e Sete Mil Cento e Seis Reais) por mês.

Prazo de Vigência: O credenciamento terá validade a partir de 01/01/2012, com vigência até 31/12/2012, podendo ser renovado, havendo interesse público, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o término do ano fiscal em que completar 60 (sessenta) meses, conforme Cláusula XVIII do Termo de Credenciamento firmado.

Base legal: Este Termo de Credenciamento/Contrato foi firmado com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente ato terá seus efeitos a partir de sua publicação no Jornal do Município de Joinville/SC, e tem duração enquanto vigorar o Convênio SUS/SC e o atual modelo de Gestão e Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde do Município de Joinville/Gestão Plena do Sistema.

Joinville/SC, 21 de Dezembro de 2011.

**TARCISIO CROCOMO**  
Secretário Municipal de Saúde

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Extrato de Credenciamento Universal para fins de Publicação (Processo nº 005/2011)

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Credenciamento Universal nº 001/2000 de 03 de Julho de 2000, leva a conhecimento público que foi deferido o pedido de CREDENCIAMENTO da TR Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Ltda., CREFITO nº E-372-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.095.132/0001-03 e com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob nº 2521326, sediada a Rua Olaria, nº 225, Bairro Floresta, sob a Responsabilidade Técnica do profissional Sr. Vinícius Frassini, registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região sob nº 53.441-F, para prestar serviços aos usuários externos do Sistema Único de Saúde/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde, em exames de média complexidade/procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub Grupo 2 – Fisioterapia, remunerados com base nos valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

A Clínica ora credenciada, deverá prestar a totalidade dos exames prescritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, correspondente aos exames/procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub Grupo 2 – Fisioterapia, em conformidade ao que estabelece a Cláusula VII do Termo de Credenciamento ora firmado.

A produção dos serviços contratados deverá obedecer a programação Físico-Orçamentária definida pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, sendo esta:

Quantidade: 458 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito) exames/procedimentos por mês.

Valor: R\$ 2.358,70 (Dois Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta Centavos) por mês.

Prazo de Vigência: O credenciamento terá validade a partir de 01/01/2012, com vigência até 31/12/2012, podendo ser renovado, havendo interesse público, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o término do ano fiscal em que completar 60 (sessenta) meses, conforme Cláusula XVIII do Termo de Credenciamento firmado.

Base legal: Este Termo de Credenciamento/Contrato foi firmado com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente ato terá seus efeitos a partir de sua publicação no Jornal do Município de Joinville/SC, e tem duração enquanto vigorar o Convênio SUS/SC e o atual modelo de Gestão e Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde do Município de Joinville/Gestão Plena do Sistema.

Joinville/SC, 21 de Dezembro de 2011.

**TARCISIO CROCOMO**  
Secretário Municipal de Saúde

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Extrato de Credenciamento Universal para fins de Publicação (Processo nº 008/2011)

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Credenciamento Universal nº 001/2000 de 03 de Julho de 2000, leva a conhecimento público que foi deferido o pedido de CREDENCIAMENTO da Cliremed Clínica de Reabilitação S/S Ltda. ME., CREFITO nº E-396-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.269.396/0001-28 e com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob nº 2521636, sediada a Avenida Juscelino Kubitschek, nº 655 – Térreo, Bairro Centro, sob a Responsabilidade Técnica do profissional Sra. Maria Benedita Sobral Gomes Lisboa, registrada no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região sob nº 198-F, para prestar serviços aos usuários externos do Sistema Único de Saúde/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde, em exames de média complexidade/procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub Grupo 2 – Fisioterapia, remunerados com base nos valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

A Clínica ora credenciada, deverá prestar a totalidade dos exames prescritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, correspondente aos exames/procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub Grupo 2 – Fisioterapia, em conformidade ao que estabelece a Cláusula VII do Termo de Credenciamento ora firmado.

A produção dos serviços contratados deverá obedecer a progra-

mação Físico-Orçamentária definida pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, sendo esta:

Quantidade: 1.798 (Mil Setecentos e Noventa e Oito) exames/procedimentos por mês.

Valor: R\$ 9.259,70 (Nove Mil Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta Centavos) por mês.

Prazo de Vigência: O credenciamento terá validade a partir de 01/01/2012, com vigência até 31/12/2012, podendo ser renovado, havendo interesse público, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o término do ano fiscal em que completar 60 (sessenta) meses, conforme Cláusula XVIII do Termo de Credenciamento firmado.

Base legal: Este Termo de Credenciamento/Contrato foi firmado com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente ato terá seus efeitos a partir de sua publicação no Jornal do Município de Joinville/SC, e tem duração enquanto vigorar o Convênio SUS/SC e o atual modelo de Gestão e Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde do Município de Joinville/Gestão Plena do Sistema.

Joinville/SC, 21 de Dezembro de 2011.

**TARCISIO CROCOMO**  
Secretário Municipal de Saúde

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Extrato de Credenciamento Universal para fins de Publicação (Processo nº 006/2011)

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Credenciamento Universal nº 001/2000 de 03 de Julho de 2000, leva a conhecimento público que foi deferido o pedido de CREDENCIAMENTO da Fisioclínica Medicina Física e Reabilitação Ltda., CREFITO nº E-141-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.397.105/0001-86 e com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob nº 2521288, sediada a Rua Iririú, nº 1.152, Bairro Iririú, sob a Responsabilidade Técnica do profissional Sra. Elenice de Fátima Oliveira registrada no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região sob nº 21.269-F/SC, para prestar serviços aos usuários externos do Sistema Único de Saúde/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde, em exames de média complexidade/procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub Grupo 2 – Fisioterapia, remunerados com base nos valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

A Clínica ora credenciada, deverá prestar a totalidade dos exames prescritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, correspondente aos exames/procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub Grupo 2 – Fisioterapia, em conformidade ao que estabelece a Cláusula VII do Termo de Credenciamento ora firmado.

A produção dos serviços contratados deverá obedecer a programação Físico-Orçamentária definida pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, sendo esta:

Quantidade: 2.806 (Dois Mil Oitocentos e Seis) exames/procedimentos por mês.

Valor: R\$ 14.450,90 (Quatorze Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais e Noventa Centavos) por mês.

Prazo de Vigência: O credenciamento terá validade a partir de 01/01/2012, com vigência até 31/12/2012, podendo ser renovado, havendo interesse público, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o término do ano fiscal em que completar 60 (sessenta) meses, conforme Cláusula XVIII do Termo de Credenciamento firmado.

Base legal: Este Termo de Credenciamento/Contrato foi firmado com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente ato terá seus efeitos a partir de sua publicação no Jornal do Município de Joinville/SC, e tem duração enquanto vigorar o Convênio SUS/SC e o atual modelo de Gestão e Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde do Município de Joinville/Gestão Plena do Sistema.

Joinville/SC, 21 de Dezembro de 2011.

**TARCISIO CROCOMO**  
Secretário Municipal de Saúde

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



DESCRENCIAMENTO  
(Processo nº 008/2006)

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Termo de Credenciamento Universal nº 008/2006, firmado em 19 de Dezembro de 2006, em consonância ao prescrito na Cláusula XIII constante do referido termo, leva a conhecimento público que fica DESCREDENCIADO a partir de 01 de Janeiro de 2012, a pedido da Contratada, a Clínica de Fisioterapia Clínica Ltda., CREFITO/E-272-SC, sediada a Rua Padre Kolb, nº 1.403 – Bairro Anita Garibaldi, de prestador de serviços assistenciais de saúde em exames de média complexidade/procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub Grupo 2 - Fisioterapia, junto ao Sistema Único de Saúde.

O presente ato terá seus efeitos a partir da sua publicação no Jornal do Município de Joinville.

Joinville/SC, 21 de Dezembro de 2011.

**TARCISIO CROCOMO**  
Secretário Municipal da Saúde

**COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2011**

Com base no artigo 24, inciso II e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, fica dispensada a licitação para a contratação abaixo especificada:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de colocação de carvão antracitoso nas unidades filtrantes da Estação de Tratamento de Água – ETA Piraiá, Joinville/SC.

**CONTRATADA:** ACÁCIA ENGENHARIA LTDA – EPP.

**VERBA:** (651) 4.50.51.02.13.06 – Manutenção e Instalações.

**DATA:** 28/11/2011

**PRAZO:** 10 (dez) dias

**VALOR:** R\$ 9.118,98 (nove mil cento e dezoito reais e noventa e oito centavos)

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA**  
Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE - CONURB

EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

**038 – CHAVEIRO GILBERTO SERVIÇO LTDA ME**

**DATA:** 20 de dezembro de 2011.

**OBJETO:** Prestação de serviço contínuo de chaveiro e fornecimento de peças para o serviço.

**PRAZO:** 01/01/2012 à 31/12/2012

**VALOR:** R\$ 8.075,00 (Oito mil e setenta e cinco reais.)

**Francisco de Assis Nunes**  
Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE - CONURB

EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

**039 – POSTO GETULIO LTDA**

**DATA:** 21 de dezembro de 2011.

**OBJETO:** Fornecimento contínuo de combustíveis e afins para veículo do setor de Permissões e Concessões e Administrativo da CONURB.

**PRAZO:** 01/01/2012 à 31/12/2012

**VALOR:** R\$ 21.553,52 (Vinte e um mil e quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

**Francisco de Assis Nunes**  
Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE - CONURB

EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

**040 – ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS**

**DATA:** 21 de dezembro de 2011.

**OBJETO:** Contratação de empresa de fornecedora de mão de obra para prestação de serviço para manutenção permanente, preventiva e corretiva das instalações na Cidadela Cultural Antártica.

**PRAZO:** 01/01/2012 à 31/12/2012

**VALOR:** R\$ 79.167,60 (Setenta e nove mil e cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

**Francisco de Assis Nunes**  
Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE - CONURB

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE

**066/2011 – MICROIMAGEM GERENCIAMENTO DE IMAGENS LTDA – EPP**

**DATA:** 20 de dezembro de 2011.

**OBJETO:** Fornecimento, instalação e suporte técnico para Digitalização de AIT'S e Digitalização de processos/recursos JARI.

**PRAZO:** 01/01/2012 à 31/12/2012

**VALOR:** R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

**Francisco de Assis Nunes**  
Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE - CONURB

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE

**NOVA ALIANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME – 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2008 - F – Aditivo de prazo**

**DATA:** 21 de dezembro de 2011.

**OBJETO:** Execução de serviço de limpeza de monumento, bancos, floreiras, bicicletários e calçadas em praças públicas e manutenção e reposição em canteiros com flores da época e serviço de roçadas em áreas públicas.

**PRAZO:** 01/01/2012 à 31/12/2012

**VALOR:** R\$735.000,00 (Setecentos e trinta e cinco mil reais).

**Francisco de Assis Nunes**  
Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE - CONURB

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE

**FIRST SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2010 - F – Aditivo de prazo**

**DATA:** 20 de dezembro de 2011.

**OBJETO:** Locação de duas máquinas multifuncionais (copiadora, impressora e scanner), para os setores de trânsito e praças.

**PRAZO:** 01/01/2012 à 01/03/2012

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE - CONURB

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE

**067/2011 – CONSTRUTORA BEYER LTDA**

**DATA:** 20 de dezembro de 2011.

**OBJETO:** Fornecimento com aplicação de concreto usado fck 20MPa brita 0, fornecimento de forma até 10cm de espessura e material para regularização do terreno para até 7cm de espessura.

**PRAZO:** 01/01/2012 à 31/12/2012

**VALOR:** R\$ 655.900,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

**Francisco de Assis Nunes**  
Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE - CONURB

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE  
EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

**TECNOVILLE TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA – 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2009 - C – Aditivo de prazo**

**DATA:** 21 de dezembro de 2011.

**OBJETO:** Licença de software para registro de cartão ponto.

**PRAZO:** 01/01/2012 à 31/12/2012

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2010 - C – Aditivo de prazo**

**DATA:** 21 de dezembro de 2011.

**OBJETO:** Fornecimento de mão de obra para exercer a função de controlador de fluxo do estacionamento da Rodoviária Harold Nielsen.

**PRAZO:** 01/01/2012 à 31/12/2012

**VALOR:** R\$ 125.746,80

**SENIOR SISTEMAS S.A. – 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2011 - C – Aditivo de prazo**

**DATA:** 21 de dezembro de 2011.

**OBJETO:** Licenciamento do uso, serviços de instalação e implantação de sistema, treinamento de usuários, serviços de atualização de software e suporte técnico à CONURB

**PRAZO:** 01/01/2012 à 31/12/2012

**VALOR:** R\$16.800,00.

**Francisco de Assis Nunes**  
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE ESPORTES, LAZER E EVENTOS DE JOINVILLE - FELEJ

**2º TERMO ADITIVO**

Segundo Termo de Prorrogação ao Contrato nº 154/2010, cujo objeto é a Contratação de Agência de Propaganda Especializadas em serviços de comunicação para o Município de Joinville, no âmbito da administração direta, indireta, autarquias e fundações, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM/JOINVILLE, de interesse da FELEJ- Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville e a empresa Onewg Multicomunicação Ltda, cujo termo inicial foi firmado em 15/03/2010, e ordem de serviço expedida em 01/04/2010.

1º) Através do presente termo, de comum acordo entre as partes, a FELEJ adita o contrato, prorrogando o prazo para 31/12/2012, para dar continuidade a um serviço continuado e para que seja possível viabilizar as políticas públicas relativas às campanhas institucionais, educativas, informativas, comemorativas e de utilidade pública para a Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville.

2º) O presente aditamento complementa o contrato firmado em 15/03/2010, cuja ordem de serviço foi expedida em 01/04/2010, e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

3º) As despesas do presente termo correrão pela dotação orçamentária:

Fonte de Recurso 100 nº 31.01.27.131.0004.2.001157.100.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00

Fonte de Recurso 224 nº 31.01.27.131.0004.2.001157.224.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00

4º) Assim, justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito. Joinville, 09 de Dezembro de 2011.

Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville  
**Jorge Luis do Nascimento**  
Diretor Presidente

**Rosimeri Comandolli**  
Secretária de Comunicação

Onewg Multicomunicação Ltda  
**José Luiz Barbosa Netto**  
Vice – Presidente

FUNDAÇÃO DE ESPORTES, LAZER E EVENTOS DE JOINVILLE - FELEJ

**3º TERMO ADITIVO**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2010, para prestação de serviço de comunicação no âmbito da administração direta, indireta, autarquias e fundacional, através da Secretaria de Comunicação, na forma do edital da **Concorrência nº 340/2009**, que são partes o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** e a empresa **Onewg Multicomunicação Ltda**, cujo termo inicial foi assinado em 15/03/2010, e ordem de serviço expedida em 01/04/2010.

1º) Através do presente termo, de comum acordo entre as partes, e tendo a empresa contratada, visando dar cumprimento à obrigação contratual (cláusulas 8.11 e 8.12), instalado filial no município de Joinville, e considerando que os serviços contratados estão sendo prestados neste município, atendendo para a obrigatoriedade de retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na fonte, que decorre do disposto no inciso II, do art. 11 da Lei Complementar nº 155/2003, com redação da Lei Complementar nº 169/2004, o Município adita o Contrato nº 162/2010, alterando o nº do CNPJ da Contratada para o nº 85.229.755/0004-68 da filial instalada em Joinville.

2º) O presente aditamento complementa o contrato firmado em 15/03/2010, cuja ordem de serviço foi expedida em 01/04/2010, e seu Primeiro Termo Aditivo, e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

3º) O presente aditamento passa a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2012.

4º) Assim, justos e contratados, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Joinville, 13 de Dezembro de 2011.

Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville  
Jorge Luis do Nascimento  
Diretor Presidente

**Rosimeri Comandoli**  
Secretária de Comunicação

Onewg Multicomunicação Ltda  
**José Luiz Barbosa Netto**  
Vice – Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - IPREVILLE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 015/2011

**Objeto:** locação de software com tecnologia WEB, sem limitação de usuários, para gerenciamento dos sistemas de gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes e treinamento de usuários, bem como serviços mensais de manutenção, suporte e atualização, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Concorrência nº 015/2011.

Conhecido o resultado do julgamento, a comissão adjudica o objeto presente à licitante **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.059.307/0001-68, conforme Ata de Abertura e Julgamento da Concorrência nº 015/2011.

Joinville, 30 de novembro de 2011.

**Danielle Peixoto Valença**  
Presidente da Comissão

**Gizele Thiesen**                      **Keli Milene Fernandes Pacheco**  
Comissão de Licitação                      Comissão de Licitação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - IPREVILLE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 015/2011

**Objeto:** locação de software com tecnologia WEB, sem limitação de usuários, para gerenciamento dos sistemas de gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes e treinamento de usuários, bem como serviços mensais de manutenção, suporte e atualização, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Concorrência nº 015/2011.

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o dispositivo no artigo 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima, em face do parecer da Comissão de Licitação, que adjudicou à licitante **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.059.307/0001-68, o objeto da referida licitação.

Ao setor administrativo para as providências sequenciais necessárias.

Joinville, 01 de dezembro de 2011.

**Maria Malvina Locks**  
Diretora-presidente

CÂMARA DE VEREADORES

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**Aditivo:** 01/2010-E

**Contrato:** 01/2010

**Contratada:** Criacom Publicidade e Propaganda Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e divulgação para a Câmara de Vereadores de Joinville.

**Motivo do Termo Aditivo:** Prorrogação contratual de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

**Data:** 21/12/2011.

**Valor do Contrato Estimado para 2012:** R\$ 1.604.446,46 (um milhão, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

**Vigência Contratual:** de 01/01/2012 a 31/12/2012.

**Base Legal:** art. 61, parágrafo único, art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**ODIR NUNES DA SILVA**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

## ERRATAS

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2011

ERRATA Nº 01

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar a medição de vazão, através de Tubo de Pitot, com a emissão de Relatório Específico com ART, nas adutoras de DN 700 mm e DN 900 mm na ETA Cubatão.

**ONDE SE LÊ:**

**DATA:** 28/10/2011

**LEIA-SE:**

**DATA:** 27/10/2011

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA**

Diretor Presidente

## EDITAIS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2011 – CASERF/FUNDEMA

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS A CASERF/FUNDEMA PELAS EMPRESAS HABILITADAS A PRESTAREM SERVIÇOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE JOINVILLE

O Diretor-Presidente da Fundema Interino da FUNDEMA, Naim Andrade Tannus, torna público o resultado da análise dos documentos apresentados pelos candidatos habilitados a prestarem serviços nos cemitérios municipais de Joinville, convocados por meio da Portaria Municipal nº 025/2011.

O resultado da análise dos documentos apresentados pelos candidatos foram classificados da seguinte forma: 11 empresas tiveram sua HABILITAÇÃO DEFERIDA.

Estão habilitadas a prestarem Serviços de construção de carneiras interna “sob o solo” e externa “sobre o solo”, construção de jazigos “túmulos”, construção de pequenas capelas ou mausoléus, reforma de túmulos e pequenas capelas, manutenção e embelezamento de túmulos e pequenas capelas, serviços de

limpeza advindos de construção, reforma, manutenção e dos equipamentos realizados, serviços de inumação, serviços de exumação, serviços de entrada e retirada de ossada com acompanhamento da fiscalização da CASERF nos Cemitérios Municipais de Joinville – SC, a partir de 30/12/2011, pelo prazo de 01 ano, ou seja, até 29/12/2012, podendo ser renovado por igual período, as empresas abaixo listadas:

| CANDIDATOS:  | RESULTADO:           |
|--|----------------------|
| Koehntopp Marmoraria LTDA.                         | DEFERIDA HABILITAÇÃO |
| Marmoraria Nacional Com. De Cim. Serv. Mão de Obra | DEFERIDA HABILITAÇÃO |
| Marmoraria Dalsasso LTDA.                          | DEFERIDA HABILITAÇÃO |
| João Carlos Martins ME                             | DEFERIDA HABILITAÇÃO |
| Valfrido de Souza Empreiteiro                      | DEFERIDA HABILITAÇÃO |
| Alicio Loos ME                                     | DEFERIDA HABILITAÇÃO |
| Empreiteira de Mão de Obra São Sebastião           | DEFERIDA HABILITAÇÃO |
| Dretti Comércio de Pedras e Flores                 | DEFERIDA HABILITAÇÃO |
| Marmoraria Príncipe LTDA                           | DEFERIDA HABILITAÇÃO |
| Brás Pedro Gonçalves e Cia LTDA ME                 | DEFERIDA HABILITAÇÃO |
| Marmoraria Dona Francisca LTDA ME                  | DEFERIDA HABILITAÇÃO |

Joinville, 30 de dezembro de 2011.

**Naim Andrade Tannus**  
Diretor-Presidente Interino

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL 25 DE JULHO

Ofício nº 601/2011

Joinville(SC), 21 de dezembro de 2011

Publicação completa dos bens imóveis em cumprimento ao previsto no art. 36 da Lei 4.014/1999

Imóveis de utilização própria:

Inscrição Imobiliária: 08.13.33.54.1604.000

Categoria: Terreno - Área 254.693,00m2 – Valor R\$ 205.404,97

Categoria: Construção – Valor R\$ 817.219,18

Valor total venal do imóvel - R\$1.022.624,15

Localização: Rodovia SC 301 KM 0 S/N – Pirabeiraba – CEP 89.239-970 – Joinville – SC – Caixa Postal 7102

Imóveis parte de utilização própria e parte cedido para terceiros:

Cedido para Companhia Integrada de Desenvolvimento Agropecuário de Santa Catarina - CIDASC - Conforme Termo de Cessão de Uso cedido 450,23m2

Inscrição Imobiliária: 08.13.33.54.1796.000

Categoria: Terreno - Área 25.000m2 – Valor R\$ 15.859,20

Categoria: Construção Valor R\$ 816.843,72

Valor total venal do imóvel- R\$ 832.702,92

Localização: Rodovia SC 301 KM S/N – Pirabeiraba – CEP 89.239-970 – Joinville-SC – Caixa Postal 7102

**Rivelino Simas**  
Diretor Presidente

**Isolneide Cusso**  
Contadora CRC 028837/O-5

**FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1316/2011**

**Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento**

AJC7619 55240509D 6610/2 30/11/2011 230 \* VII

AJO5718 54944078D 6599/2 16/11/2011 230 \* V

AKP2160 54943810D 6769/3 27/10/2011 230 \* XXII

AMJ5411 55240651D 5010/0 07/12/2011 162 \* I

AMJ5411 55240652D 6599/2 07/12/2011 230 \* V

BIL2390 55985861B 5010/0 29/07/2011 162 \* I

BIL2390 55985861B 5282/0 29/07/2011 176 \* I

BIL2390 55985863B 5169/1 29/07/2011 165

BIL2390 55985864B 5304/0 29/07/2011 176 \* III

BIL2390 55985864B 6912/0 29/07/2011 232

DEG1818 54948584D 6629/0 21/11/2011 230 \* VIII

DMJ3631 54944516D 6912/0 23/11/2011 232

GUO1238 54944983D 6599/2 22/11/2011 230 \* V

IIV7292 54942944D 6912/0 07/11/2011 232  
INE2737 55240524D 5010/0 06/12/2011 162 \* I  
INE2737 55240524D 6912/0 06/12/2011 232  
INE2737 55240525D 6599/2 06/12/2011 230 \* V  
INE2737 55240525D 6637/2 06/12/2011 230 \* IX  
JMC5705 54943811D 5010/0 27/10/2011 162 \* I  
LBO2570 54948590D 6629/0 22/11/2011 230 \* VIII  
LBW3037 54947263D 6610/2 18/11/2011 230 \* VII  
LWT0812 54946097D 5010/0 16/11/2011 162 \* I  
LWT0812 54946097D 6599/2 16/11/2011 230 \* V  
LWT7021 55996742B 7340/0 06/11/2011 252 \* IV  
LWV0594 55994419B 6637/2 03/12/2011 230 \* IX  
LWV0594 55994420B 6637/2 03/12/2011 230 \* IX  
LWV0594 55994421B 6637/2 03/12/2011 230 \* IX  
LWV0594 55994422B 5290/0 03/12/2011 176 \* II  
LWY2201 55997531B 6599/2 30/11/2011 230 \* V  
LWY2201 55997532B 6912/0 30/11/2011 232  
LXB1228 54945175D 6599/2 03/11/2011 230 \* V  
LXH7293 55239827D 6599/2 08/12/2011 230 \* V  
LXH7293 55239828D 6556/1 08/12/2011 230 \* I  
LXH7293 55239829D 6726/1 08/12/2011 230 \* XVIII  
LXH7293 55239830D 5010/0 08/12/2011 162 \* I  
LXX2707 54948655D 5010/0 18/11/2011 162 \* I  
LXX2707 54948655D 6599/2 18/11/2011 230 \* V  
LXX2707 54948656D 5061/0 18/11/2011 163 c/c 162 \* I  
LXX2707 54948657D 6610/2 18/11/2011 230 \* VII  
LXY4837 54503542C 6610/2 02/12/2011 230 \* VII  
LYJ8537 54943947D 6599/2 27/10/2011 230 \* V  
LYJ8537 54943947D 6912/0 27/10/2011 232  
LYR5082 54942809D 6637/2 27/10/2011 230 \* IX  
LZG5843 54947685D 6599/2 22/11/2011 230 \* V  
LZG5843 54947685D 6769/3 22/11/2011 230 \* XXII  
LZH4561 55239622D 6637/1 29/11/2011 230 \* IX  
LZU0015 55998058B 5010/0 29/11/2011 162 \* I  
LZU0015 55998059B 6599/2 29/11/2011 230 \* V  
MAG3289 55998055B 5010/0 29/11/2011 162 \* I  
MAG3289 55998055B 7340/0 29/11/2011 252 \* IV  
MBD1465 55984293B 5274/2 07/05/2011 175  
MBD9047 54942259D 6599/2 27/10/2011 230 \* V  
MBH5043 54948506D 6599/2 18/11/2011 230 \* V  
MBH5043 54948506D 6912/0 18/11/2011 232  
MBJ0748 54944833D 6599/2 23/11/2011 230 \* V  
MBP8946 54944468D 6629/0 18/11/2011 230 \* VIII  
MBR1242 54944834D 6637/2 23/11/2011 230 \* IX  
MBR8462 54943808D 6912/0 27/10/2011 232  
MBV5204 54948521D 5053/1 23/11/2011 162 \* VI  
MBZ3467 54944326D 6912/0 21/11/2011 232  
MBZ7407 55994345B 6599/2 06/11/2011 230 \* V  
MCD5189 55993863B 6548/2 06/11/2011 229  
MCF8194 54945217D 6599/2 28/10/2011 230 \* V  
MCO7538 55992239B 6920/0 25/11/2011 233  
MCR5306 55986716B 5169/1 01/07/2011 165  
MCV0045 54944964D 5010/0 17/11/2011 162 \* I  
MCV0045 54944965D 5118/0 17/11/2011 164 c/c 162 \* I  
MCW0319 55994413B 5010/0 01/12/2011 162 \* I  
MDC8537 54947717D 5010/0 18/11/2011 162 \* I  
MDC8537 54947717D 6599/2 18/11/2011 230 \* V  
MDC8537 54947718D 5118/0 18/11/2011 164 c/c 162 \* I  
MDF5903 54944054D 6912/0 27/10/2011 232  
MDM4999 54942198D 6599/2 21/11/2011 230 \* V  
MDQ8306 54943701D 7340/0 27/10/2011 252 \* IV  
MDQ9276 54947727D 6599/2 21/11/2011 230 \* V  
MDT2938 55996906B 6599/2 04/11/2011 230 \* V  
MDV2857 54943913D 6599/2 25/10/2011 230 \* V  
MDW8045 55992423B 7340/0 02/12/2011 252 \* IV  
MEJ1382 55983848B 6912/0 01/12/2011 232  
MEP4147 55240508D 5010/0 28/11/2011 162 \* I  
MEP4147 55240508D 6912/0 28/11/2011 232  
MEP6912 55239628D 6599/2 29/11/2011 230 \* V  
MER4652 55994411B 5010/0 29/11/2011 162 \* I  
MER4652 55994412B 6637/2 29/11/2011 230 \* IX  
MES1774 54948570D 6599/2 18/11/2011 230 \* V  
MES6347 54947260D 6599/2 17/11/2011 230 \* V  
MFA1427 54947732D 5045/0 23/11/2011 162 \* V  
MFA3762 55239824D 6599/2 05/12/2011 230 \* V  
MFA5774 54943144D 5274/1 27/10/2011 175  
MFA6931 54948574D 6599/2 18/11/2011 230 \* V  
MFJ9957 54942908D 6599/2 24/10/2011 230 \* V  
MFJ9957 55900290C 6912/0 28/10/2011 232  
MFQ2193 55240506D 5010/0 28/11/2011 162 \* I  
MFQ2193 55240506D 6912/0 28/11/2011 232  
MFQ2193 55240507D 6610/2 28/11/2011 230 \* VII  
MGE6834 55986478B 5274/1 03/12/2011 175  
MGE6834 55986479B 6610/2 03/12/2011 230 \* VII  
MGF6566 54947736D 5010/0 23/11/2011 162 \* I  
MGJ8387 54943016D 5010/0 31/10/2011 162 \* I  
MGL5818 54947262D 6599/2 18/11/2011 230 \* V  
MGO9437 55900287C 6912/0 27/10/2011 232  
MGP4982 54945202D 6599/2 27/10/2011 230 \* V  
MGQ6848 55993074B 6599/2 30/11/2011 230 \* V  
MHB7989 55903399C 6912/0 26/10/2011 232  
MHB8476 54943047D 6653/1 17/11/2011 230 \* XI

MHD4249 55996477B 5010/0 03/11/2011 162 \* I  
MHD4249 55996479B 6556/5 03/11/2011 230 \* I  
MHD4282 55994337B 5010/0 01/11/2011 162 \* I  
MHE3431 55890089C 6912/0 01/06/2011 232  
MHJ1078 55980192B 6599/2 03/12/2011 230 \* V  
MHK1787 54947605D 6599/2 17/11/2011 230 \* V  
MHK3356 54942324D 6912/0 26/10/2011 232  
MHT3288 55464583C 6599/2 28/11/2011 230 \* V  
MHT3288 55464584C 5320/0 28/11/2011 176 \* V  
MIA8928 55240523D 5010/0 04/12/2011 162 \* I  
MII5976 55240530D 5010/0 11/12/2011 162 \* I  
MII5976 55240531D 6610/2 11/12/2011 230 \* VII  
MIO5354 55240527D 5010/0 11/12/2011 162 \* I  
MIP2435 55469376C 6580/0 25/11/2011 230 \* IV

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1317/2011**

#### **Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento**

ABY0676 54948460D 6050/2 23/11/2011 208  
AEO4624 54944323D 6050/1 19/11/2011 208  
AGE0299 54944440D 7366/2 23/11/2011 252 \* VI  
AIF9970 54944882D 5452/1 21/11/2011 181 \* VIII  
AJJ6138 54944414D 5185/1 16/11/2011 167  
AJO5718 54944078D 5541/6 16/11/2011 181 \* XVII  
AJU5633 54943499D 5185/1 18/11/2011 167  
AKA6051 54943204D 7366/2 28/10/2011 252 \* VI  
AKM2538 54945383D 7366/2 16/11/2011 252 \* VI  
ARA5688 55891349C 5681/0 24/10/2011 184 \* I  
ATG5457 54943606D 5690/0 27/10/2011 184 \* II  
AWD9922 54944659D 5681/0 11/11/2011 184 \* I  
BAM0103 54947179D 5681/0 18/11/2011 184 \* I  
BEN0477 55903339C 5541/1 20/10/2011 181 \* XVII  
BGL3635 54942219D 7366/2 21/10/2011 252 \* VI  
BOZ7246 54947672D 5452/1 21/11/2011 181 \* VIII  
CBN3274 55994670B 5185/1 03/11/2011 167  
CLR6960 55997207B 5568/0 30/11/2011 181 \* XIX  
CQB6167 55240421D 5193/0 03/12/2011 168  
CSZ5243 54306221D 5452/2 01/12/2011 181 \* VIII  
DRP3738 54945076D 5185/2 17/11/2011 167  
DUN2204 54945149D 5681/0 01/11/2011 184 \* I  
GXD7812 55989874B 6050/1 01/11/2011 208  
HLC6854 55992944B 5525/0 01/11/2011 181 \* XV  
HMC3844 54944063D 7366/2 26/10/2011 252 \* VI  
ICG4351 54945075D 5185/1 17/11/2011 167  
IFH5873 54948873D 7366/2 23/11/2011 252 \* VI  
IFP3930 54945611D 7366/2 04/11/2011 252 \* VI  
IKV1016 55240560D 5185/1 30/11/2011 167  
IKV1016 55240560D 7366/2 30/11/2011 252 \* VI  
KJW1927 54943138D 7366/2 26/10/2011 252 \* VI  
KQZ4881 54942526D 6122/0 25/10/2011 214 \* I  
LWS2218 54944092D 5185/1 20/11/2011 167  
LWY4259 54944119D 5681/0 22/11/2011 184 \* I  
LXB1228 54945174D 5185/1 03/11/2011 167  
LYU7130 55983844B 5185/1 01/12/2011 167  
LYY4330 55997452B 5185/1 09/11/2011 167  
LYY9158 54944089D 7366/2 21/11/2011 252 \* VI  
LZH4561 55239627D 5207/0 29/11/2011 169  
LZJ7510 54945598D 5681/0 11/11/2011 184 \* I  
LZS5325 55894039C 5185/1 21/10/2011 167  
LZV0203 54945023D 7366/2 14/11/2011 252 \* VI  
LZV6902 54944808D 5622/1 16/11/2011 182 \* VI  
LZV6902 54944809D 5185/2 16/11/2011 167  
LZZ2205 55901368C 5541/1 21/11/2011 181 \* XVII  
MAC9959 54944383D 7366/2 18/11/2011 252 \* VI  
MAD9611 55888392C 7366/2 25/10/2011 252 \* VI  
MAG3289 55998055B 5185/1 29/11/2011 167  
MAG3289 55998055B 5193/0 29/11/2011 168  
MAP7629 54943530D 6858/0 11/11/2011 231 \* VII  
MAX9164 54944377D 7366/2 17/11/2011 252 \* VI  
MBD1465 55984297B 5835/0 07/05/2011 195  
MBD9047 54942259D 5568/0 27/10/2011 181 \* XIX  
MBP7311 55903187C 5541/1 18/11/2011 181 \* XVII  
MBT5499 55903191C 7366/2 19/11/2011 252 \* VI  
MBX5453 54945860D 7366/2 17/11/2011 252 \* VI  
MCF8194 54945217D 5878/0 28/10/2011 199  
MCM5948 54943543D 7366/2 17/11/2011 252 \* VI  
MCM7378 55240808D 7030/2 11/12/2011 244 \* I  
MCQ6046 54944051D 5681/0 26/10/2011 184 \* I  
MCX7469 54943388D 7366/2 26/10/2011 252 \* VI  
MDA4706 54948664D 7366/2 22/11/2011 252 \* VI  
MDB9620 54944423D 7366/2 17/11/2011 252 \* VI  
MDD5863 54943372D 7366/2 24/10/2011 252 \* VI  
MDD7165 54942802D 6050/1 26/10/2011 208  
MDF4119 54943944D 5746/1 27/10/2011 187 \* I  
MDF5903 54944054D 5681/0 27/10/2011 184 \* I  
MDJ8148 55240388D 6050/1 05/12/2011 208  
MDO8215 55997208B 5525/0 02/12/2011 181 \* XV  
MDP4563 54944616D 7366/2 22/11/2011 252 \* VI  
MDP6597 55903349C 5452/2 01/11/2011 181 \* VIII  
MDP7158 54945955D 7366/2 17/11/2011 252 \* VI

MDQ1228 55992358B 7366/2 30/11/2011 252 \* VI  
MDQ2460 54948874D 5185/1 23/11/2011 167  
MDR0466 54944265D 5690/0 07/11/2011 184 \* II  
MDT2938 55996906B 7056/1 04/11/2011 244 \* III  
MDT4135 55897947C 7366/2 26/10/2011 252 \* VI  
MDW5013 54944076D 7366/2 16/11/2011 252 \* VI  
MDW8045 55992423B 5878/0 02/12/2011 199  
MDY1434 55900380C 5568/0 21/11/2011 181 \* XIX  
MEA2466 54942313D 7366/2 25/10/2011 252 \* VI  
MEC1125 54946021D 5185/2 06/11/2011 167  
MEC1125 54946021D 6858/0 06/11/2011 231 \* VII  
MEE0990 55240565D 5452/1 01/12/2011 181 \* VIII  
MEK1209 54947608D 5541/1 21/11/2011 181 \* XVII  
MEL3046 54943532D 7366/2 11/11/2011 252 \* VI  
MEM5488 54944981D 7030/2 21/11/2011 244 \* I  
MEQ2143 54943605D 5185/1 25/10/2011 167  
MEQ4081 54942927D 5452/1 31/10/2011 181 \* VIII  
MER2299 55895536C 7366/2 18/11/2011 252 \* VI  
MEY1155 55903174C 5380/0 19/10/2011 181 \* I  
MFC5597 54945490D 5541/6 08/11/2011 181 \* XVII  
MFK9736 54944911D 7366/2 23/11/2011 252 \* VI  
MFL6476 55004227B 5215/1 29/11/2011 170  
MFO7676 54948451D 5541/1 18/11/2011 181 \* XVII  
MFP7493 54944308D 5185/2 09/11/2011 167  
MFQ7125 54306658D 5452/1 07/11/2011 181 \* VIII  
MFV4293 54944060D 7234/0 26/10/2011 250 \* I \* a  
MGB0156 54948701D 5681/0 21/11/2011 184 \* I  
MGH5752 55240564D 5452/1 01/12/2011 181 \* VIII  
MGK3324 55897646C 7366/2 21/10/2011 252 \* VI  
MGK7554 54944380D 7366/2 18/11/2011 252 \* VI  
MGM9154 54945820D 7366/2 21/11/2011 252 \* VI  
MGN3706 54943187D 5568/0 23/11/2011 181 \* XIX  
MGN5928 54945709D 5681/0 01/11/2011 184 \* I  
MGR5076 55240373D 6050/1 30/11/2011 208  
MGS4046 54948885D 7366/2 23/11/2011 252 \* VI  
MGT0407 54943714D 5185/2 16/11/2011 167  
MGT8725 54945374D 5819/2 11/11/2011 193  
MGU2973 55900731C 7366/2 23/11/2011 252 \* VI  
MHB7989 55903399C 5541/1 26/10/2011 181 \* XVII  
MHF0315 54944618D 7366/2 22/11/2011 252 \* VI  
MHF4492 55898687C 5452/1 21/10/2011 181 \* VIII  
MHK1787 54947605D 5452/6 17/11/2011 181 \* VIII  
MHK4010 54942234D 7366/2 24/10/2011 252 \* VI  
MHO9862 54943226D 5568/0 23/11/2011 181 \* XIX  
MHP7878 54944612D 7366/2 17/11/2011 252 \* VI  
MIA8328 55903280C 5541/1 26/10/2011 181 \* XVII  
MIB8694 55902846C 7366/2 26/10/2011 252 \* VI  
MIE2394 55903433C 5568/0 24/10/2011 181 \* XIX  
MII6036 54944888D 7030/2 21/11/2011 244 \* I  
MIJ9265 54944962D 7366/2 17/11/2011 252 \* VI  
MIN1162 54944879D 7030/2 17/11/2011 244 \* I  
MIP2354 55902382C 7366/2 03/10/2011 252 \* VI  
MIR4349 54943492D 7366/2 16/11/2011 252 \* VI  
MIT2561 54945567D 7366/2 20/10/2011 252 \* VI  
MIT4407 54943718D 7366/2 23/11/2011 252 \* VI  
MIU3195 54947677D 6050/1 21/11/2011 208  
MIU3195 54947677D 7030/2 21/11/2011 244 \* I  
MJA0319 54306405D 6050/1 01/12/2011 208  
MJB4112 55997122B 5185/1 28/11/2011 167  
MJD2596 55240382D 5185/1 02/12/2011 167

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 564 857/2011**

#### **Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento**

AAB1867 8564192838 7455/0 10/11/2011 218 \* I  
AAH0196 8564195070 6050/3 23/11/2011 208  
AAP0199 8564189750 7455/0 23/10/2011 218 \* I  
AAQ5280 8564195413 7455/0 26/11/2011 218 \* I  
ABY8890 8564193945 7463/0 16/11/2011 218 \* II  
ACR1277 8564195220 7455/0 24/11/2011 218 \* I  
ACS7975 8564195618 7455/0 27/11/2011 218 \* I  
ADD2025 8564193918 7471/0 18/11/2011 218 \* III  
ADJ7503 8564192974 7455/0 12/11/2011 218 \* I  
ADN0292 8564194397 7455/0 19/11/2011 218 \* I  
ADS2267 8564192832 7455/0 10/11/2011 218 \* I  
ADS2267 8564192893 7455/0 12/11/2011 218 \* I  
ADV9465 8564195452 7455/0 28/11/2011 218 \* I  
AEC6689 8564194124 7455/0 14/11/2011 218 \* I  
AEC6689 8564194668 7455/0 14/11/2011 218 \* I  
AEN5168 8564195673 7455/0 26/11/2011 218 \* I  
AGA2314 8564195676 7455/0 26/11/2011 218 \* I  
AGC0036 8564194538 7455/0 20/11/2011 218 \* I  
AHM5334 8564190515 7455/0 26/10/2011 218 \* I  
AIS9595 8564191626 6050/3 01/11/2011 208  
AJF0358 8564190285 6050/3 27/10/2011 208  
AJF5658 8564188456 7455/0 12/10/2011 218 \* I  
AJY8674 8564195027 7463/0 19/11/2011 218 \* II  
ALB4880 8564191254 7455/0 02/11/2011 218 \* I  
AND1007 8564190504 7455/0 24/10/2011 218 \* I  
AOJ1116 8564189636 7455/0 22/10/2011 218 \* I

AOU7380 8564194997 7455/0 16/11/2011 218 \* I  
AOZ2342 8564189303 6050/3 24/10/2011 208  
APD4660 8564195293 7455/0 26/11/2011 218 \* I  
APE5334 8564193006 7455/0 11/11/2011 218 \* I  
ASM8321 8564189573 7455/0 21/10/2011 218 \* I  
BJA8532 8564193791 6050/3 16/11/2011 208  
BLC8712 8564193810 7463/0 20/11/2011 218 \* II  
BNM9818 8564192273 7455/0 05/11/2011 218 \* I  
BUI5290 8564190482 7455/0 27/10/2011 218 \* I  
BXO2166 8564195392 7455/0 24/11/2011 218 \* I  
CBP3354 8564195350 7455/0 26/11/2011 218 \* I  
CHD7691 8564194691 7455/0 18/11/2011 218 \* I  
CNT6008 8564195503 7455/0 25/11/2011 218 \* I  
CTA0009 8564190130 7455/0 27/10/2011 218 \* I  
CXV5412 8564195202 7455/0 24/11/2011 218 \* I  
CZL9015 8564190791 7455/0 28/11/2011 218 \* I  
DBE2329 8564190110 7463/0 30/10/2011 218 \* II  
DCD7810 8564189251 6050/3 22/10/2011 208  
DCM8804 8564188256 7455/0 20/10/2011 218 \* I  
DCX5552 8564195163 7455/0 23/11/2011 218 \* I  
DDI1808 8564195235 7455/0 24/11/2011 218 \* I  
DEB9976 8564190221 7455/0 25/10/2011 218 \* I  
DEJ6327 8564195491 7455/0 23/11/2011 218 \* I  
DER9854 8564195272 7455/0 28/11/2011 218 \* I  
DFM0942 8564193285 7463/0 10/11/2011 218 \* II  
DIP9275 8564188398 7455/0 12/10/2011 218 \* I  
DJG4888 8564190187 7463/0 30/10/2011 218 \* II  
DMR8544 8564189193 7455/0 18/10/2011 218 \* I  
DMV5943 8564195309 7455/0 26/11/2011 218 \* I  
DMW2673 8564191034 7455/0 29/10/2011 218 \* I  
DSD0966 8564194020 7463/0 16/11/2011 218 \* II  
DTR3549 8564188319 6050/3 12/10/2011 208  
DUN2204 8564189423 7455/0 20/10/2011 218 \* I  
DXZ9911 8564189564 6050/3 23/10/2011 208  
DXZ9911 8564189744 7463/0 23/10/2011 218 \* II  
DYB2377 8564189609 7455/0 22/10/2011 218 \* I  
DZW2468 8564188477 7455/0 15/10/2011 218 \* I  
EJJ9855 8564195559 7455/0 26/11/2011 218 \* I  
ENR8080 8564195681 7471/0 27/11/2011 218 \* III  
FFR0150 8564193834 7455/0 19/11/2011 218 \* I  
GRV4371 8564195035 7455/0 20/11/2011 218 \* I  
GWM1927 8564189830 7455/0 21/10/2011 218 \* I  
HBY0540 8564190214 7455/0 24/10/2011 218 \* I  
HJB8362 8564195770 7455/0 26/11/2011 218 \* I  
HMZ2982 8564195367 7463/0 27/11/2011 218 \* II  
HNA6657 8564195578 7455/0 29/11/2011 218 \* I  
HRI7233 8564194973 7455/0 18/11/2011 218 \* I  
IBH0230 8564193990 7455/0 18/11/2011 218 \* I  
IBM3517 8564194928 6050/3 20/11/2011 208  
IDY8591 8564189514 6050/3 26/10/2011 208  
IEZ2844 8564195610 7455/0 27/11/2011 218 \* I  
IMY8847 8564190488 7455/0 28/10/2011 218 \* I  
JKU4806 8564195513 7455/0 26/11/2011 218 \* I  
JMC4313 8564195318 6050/3 27/11/2011 208  
JME6655 8564193784 6050/3 15/11/2011 208  
JNS6618 8564194030 7455/0 20/11/2011 218 \* I  
JPB4748 8564195183 7455/0 23/11/2011 218 \* I  
JPJ0406 8564194334 6050/3 18/11/2011 208  
KMW1209 8564195180 7455/0 23/11/2011 218 \* I  
KND6560 8564194551 6050/3 14/11/2011 208  
KPD1331 8564194356 7455/0 17/11/2011 218 \* I  
KWK2555 8564194318 6050/3 17/11/2011 208  
LBI0993 8564195469 7463/0 29/11/2011 218 \* II  
LBZ6833 8564194945 7455/0 14/11/2011 218 \* I  
LOJ0311 8564193776 6050/3 14/11/2011 208  
LVC5808 8564190267 7455/0 29/10/2011 218 \* I  
LXD5766 8564191017 7455/0 01/11/2011 218 \* I  
LXE0292 8564194923 7455/0 20/11/2011 218 \* I  
LXI6081 8564189519 7455/0 19/10/2011 218 \* I  
LXN7158 8564195279 7455/0 28/11/2011 218 \* I  
LXT2660 8564190562 6050/3 31/10/2011 208  
LXZ3916 8564195442 7455/0 28/11/2011 218 \* I  
LXZ8437 8564190224 7455/0 25/10/2011 218 \* I  
LYF8202 8564189508 6050/3 25/10/2011 208  
LYO2247 8564189633 7455/0 21/10/2011 218 \* I  
LYO2247 8564190219 7455/0 24/10/2011 218 \* I  
LYP7585 8564191329 7455/0 29/10/2011 218 \* I  
LYQ4250 8564195294 7455/0 27/11/2011 218 \* I  
LYQ4250 8564195685 7455/0 27/11/2011 218 \* I  
LYR0484 8564192872 6050/3 13/11/2011 208  
LYV1849 8564195627 7455/0 26/11/2011 218 \* I  
LZD9765 8564195642 7455/0 28/11/2011 218 \* I  
LZE0475 8564194578 6050/3 19/11/2011 208  
LZM3222 8564189649 7455/0 23/10/2011 218 \* I  
LZV5108 8564193903 7455/0 15/11/2011 218 \* I  
LZZ7197 8564195239 7455/0 25/11/2011 218 \* I  
MAB3438 8564189634 7455/0 22/10/2011 218 \* I  
MAD0816 8564195338 7455/0 24/11/2011 218 \* I  
MAD9658 8564193979 7463/0 15/11/2011 218 \* II  
MAM0223 8564193880 7463/0 20/11/2011 218 \* II  
MAU1073 8564189113 7455/0 15/10/2011 218 \* I  
MBC9831 8564193334 6050/3 13/11/2011 208

MBD4863 8564188313 6050/3 12/10/2011 208  
MBE5501 8564193859 7455/0 14/11/2011 218 \* I  
MBH7334 8564192906 7455/0 13/11/2011 218 \* I  
MBH8836 8564189925 7455/0 22/10/2011 218 \* I  
MBT0115 8564193991 7471/0 18/11/2011 218 \* III  
MBT0115 8564193996 7463/0 18/11/2011 218 \* II  
MBT0115 8564194026 7455/0 18/11/2011 218 \* I  
MBT0115 8564194513 7455/0 18/11/2011 218 \* I  
MBT0115 8564194677 7455/0 15/11/2011 218 \* I  
MBT0115 8564194787 7463/0 18/11/2011 218 \* II  
MBT0115 8564194974 7463/0 18/11/2011 218 \* II  
MBT0115 8564195622 7471/0 26/11/2011 218 \* III  
MBU1414 8564190370 7463/0 27/10/2011 218 \* II  
MBU2740 8564194534 7455/0 20/11/2011 218 \* I  
MBV1481 8564195562 7455/0 24/11/2011 218 \* I  
MBV9829 8564193856 7455/0 14/11/2011 218 \* I  
MBW4767 8564195312 7455/0 27/11/2011 218 \* I  
MBX7845 8564195351 7463/0 26/11/2011 218 \* II  
MCC0048 8564190163 7455/0 26/10/2011 218 \* I  
MCF0864 8564190589 7463/0 27/10/2011 218 \* II  
MCF3708 8564194917 6050/3 20/11/2011 208  
MCF9559 8564193294 7455/0 07/11/2011 218 \* I  
MCL4379 8564193975 7455/0 18/11/2011 218 \* I  
MCP7225 8564191961 7455/0 08/11/2011 218 \* I  
MCQ9825 8564195616 7455/0 27/11/2011 218 \* I  
MCS6988 8564194156 7455/0 20/11/2011 218 \* I  
MCS7123 8564194814 6050/3 15/11/2011 208  
MCT2054 8564195453 7455/0 28/11/2011 218 \* I  
MCT8084 8564195339 6050/3 24/11/2011 208  
MCW2325 8564195348 7455/0 25/11/2011 218 \* I  
MCY3203 8564190131 7463/0 27/10/2011 218 \* II  
MCY6278 8564195157 7455/0 21/11/2011 218 \* I  
MDK7211 8564193782 7455/0 15/11/2011 218 \* I  
MDL0246 8564190532 7455/0 28/10/2011 218 \* I  
MDL4853 8564193816 7455/0 20/11/2011 218 \* I  
MDL9219 8564187817 6050/3 15/10/2011 208  
MDN1607 8564190357 7455/0 28/10/2011 218 \* I  
MDQ0088 8564195352 7455/0 26/11/2011 218 \* I  
MDQ2486 8564189714 7463/0 21/10/2011 218 \* II  
MDR0675 8564189866 7455/0 19/10/2011 218 \* I  
MDS0963 8564191032 7455/0 28/10/2011 218 \* I  
MDU4843 8564193165 7463/0 11/11/2011 218 \* II  
MDV0977 8564189339 7455/0 23/10/2011 218 \* I  
MDW0713 8564189616 7455/0 22/10/2011 218 \* I  
MDW2078 8564195650 7455/0 25/11/2011 218 \* I  
MDW2819 8564190223 7455/0 25/10/2011 218 \* I  
MDW6145 8564195465 7455/0 28/11/2011 218 \* I  
MDX3273 8564195668 7463/0 20/11/2011 218 \* II  
MDZ7207 8564193958 7455/0 17/11/2011 218 \* I  
MEA5995 8564194435 7455/0 21/11/2011 218 \* I  
MEB3914 8564192570 7455/0 11/11/2011 218 \* I  
MEB4996 8564193966 7455/0 17/11/2011 218 \* I  
MEE1459 8564190269 7455/0 29/10/2011 218 \* I  
MEI4180 8564192889 7455/0 11/11/2011 218 \* I  
MEJ7386 8564188118 7455/0 14/10/2011 218 \* I  
MEJ9284 8564190353 7455/0 25/10/2011 218 \* I  
MEM3713 8564195695 7455/0 28/11/2011 218 \* I  
MEN0492 8564190314 6050/3 26/10/2011 208  
MER8764 8564190025 6050/3 27/10/2011 208  
MES5423 8564195799 7455/0 25/11/2011 218 \* I  
MES6894 8564194530 7455/0 20/11/2011 218 \* I  
MET0629 8564195589 7455/0 21/11/2011 218 \* I  
MET1734 8564189256 7455/0 22/10/2011 218 \* I  
MEU4684 8564195426 7463/0 27/11/2011 218 \* II  
MEU6098 8564195069 7455/0 26/11/2011 218 \* I  
MEW6056 8564190339 7455/0 26/10/2011 218 \* I  
MEX9670 8564190312 6050/3 26/10/2011 208  
MEZ6265 8564194731 7455/0 20/11/2011 218 \* I  
MFA0167 8564193893 7455/0 20/11/2011 218 \* I  
MFB1485 8564190235 7455/0 27/10/2011 218 \* I  
MFB2550 8564193985 7463/0 17/11/2011 218 \* II  
MFC0916 8564193317 6050/3 07/11/2011 208  
MFE0095 8564188683 7455/0 18/10/2011 218 \* I  
MFV4228 8564194794 7455/0 18/11/2011 218 \* I  
MGA0166 8564190168 7455/0 29/10/2011 218 \* I  
MGA3563 8564193220 7455/0 09/11/2011 218 \* I  
MGB0156 8564193924 7455/0 19/11/2011 218 \* I  
MGC0852 8564194676 7455/0 15/11/2011 218 \* I  
MGC2257 8564194716 7455/0 19/11/2011 218 \* I  
MGE6291 8564188865 6050/3 18/10/2011 208  
MGG2375 8564184526 7455/0 26/09/2011 218 \* I  
MGI7840 8564193401 7463/0 13/11/2011 218 \* II  
MGK0733 8564193882 7455/0 20/11/2011 218 \* I  
MGK3019 8564195292 7455/0 26/11/2011 218 \* I  
MGK3019 8564195769 7455/0 26/11/2011 218 \* I  
MGK8882 8564189297 7455/0 23/10/2011 218 \* I  
MGL1319 8564194190 7455/0 15/11/2011 218 \* I  
MGL1319 8564195680 7455/0 27/11/2011 218 \* I  
MGM0105 8564195728 7455/0 23/11/2011 218 \* I  
MGM4700 8564192729 7455/0 11/11/2011 218 \* I  
MGN6825 8564194017 7455/0 16/11/2011 218 \* I  
MGO7436 8564194641 7455/0 14/11/2011 218 \* I

MGS2456 8564194344 7455/0 15/11/2011 218 \* I  
MGT3656 8564192467 7455/0 03/11/2011 218 \* I  
MGU0825 8564190238 7455/0 27/10/2011 218 \* I  
MGU6115 8564195460 7455/0 28/11/2011 218 \* I  
MGU7042 8564190434 7455/0 29/10/2011 218 \* I  
MGW5177 8564195331 6050/3 28/11/2011 208  
MHA0315 8564192994 7463/0 08/11/2011 218 \* II  
MHC7075 8564195791 7455/0 26/11/2011 218 \* I  
MHD2866 8564188894 7463/0 19/10/2011 218 \* II  
MHG1078 8564195173 7455/0 26/11/2011 218 \* I  
MHG3166 8564195334 7455/0 23/11/2011 218 \* I  
MHH0128 8564194842 6050/3 18/11/2011 208  
MHH6640 8564194347 7455/0 16/11/2011 218 \* I  
MHI7045 8564195402 7455/0 26/11/2011 218 \* I  
MHL5493 8564194812 7455/0 14/11/2011 218 \* I  
MHL6305 8564195134 7455/0 24/11/2011 218 \* I  
MHN2474 8564189296 7455/0 23/10/2011 218 \* I  
MHP3601 8564192880 7455/0 07/11/2011 218 \* I  
MHR6236 8564193341 6050/3 14/11/2011 208  
MHR6668 8564194431 7455/0 21/11/2011 218 \* I  
MHU5723 8564195021 7455/0 15/11/2011 218 \* I  
MHV0418 8564195788 7455/0 24/11/2011 218 \* I  
MHW2279 8564190191 7455/0 24/10/2011 218 \* I  
MHX1586 8564189387 7455/0 27/10/2011 218 \* I  
MHX4862 8564194934 6050/3 21/11/2011 208  
MHY3503 8564192483 7455/0 01/11/2011 218 \* I  
MIB9659 8564195428 7455/0 27/11/2011 218 \* I  
MID1089 8564195189 7455/0 23/11/2011 218 \* I  
MIE2796 8564195596 6050/3 23/11/2011 208  
MIE7546 8564195529 7455/0 26/11/2011 218 \* I  
MIF8739 8564195801 7455/0 26/11/2011 218 \* I  
MIG5812 8564194554 6050/3 15/11/2011 208  
MIJ2451 8564195354 7455/0 26/11/2011 218 \* I  
MIJ9174 8564194372 7455/0 16/11/2011 218 \* I  
MIK5890 8564192085 7455/0 05/11/2011 218 \* I  
MIL5381 8564189471 7455/0 22/10/2011 218 \* I  
MIO0569 8564189259 7455/0 23/10/2011 218 \* I  
MIP3273 8564190952 7455/0 28/10/2011 218 \* I  
MIQ9254 8564190463 7463/0 27/10/2011 218 \* II  
MIQ9254 8564190516 7463/0 26/10/2011 218 \* II  
MIQ9254 8564190519 7455/0 28/10/2011 218 \* I  
MIS7383 8564195714 7455/0 27/11/2011 218 \* I  
MIT6326 8564194031 7455/0 20/11/2011 218 \* I  
MIV1137 8564193318 7455/0 07/11/2011 218 \* I  
MIV7454 8564195729 7455/0 21/11/2011 218 \* I  
MIY3415 8564194790 7455/0 18/11/2011 218 \* I  
MIZ0819 8564190490 7455/0 31/10/2011 218 \* I  
MIZ1726 8564190044 7455/0 24/10/2011 218 \* I  
MJA8835 8564189799 6050/3 23/10/2011 208  
MJB9820 8564190493 7455/0 31/10/2011 218 \* I  
MJF5932 8564189880 7463/0 22/10/2011 218 \* II  
MJS7189 8564193896 7455/0 21/11/2011 218 \* I  
MKB9989 8564190441 7455/0 30/10/2011 218 \* I  
MKC3008 8564192709 7455/0 12/11/2011 218 \* I  
MKI1670 8564194006 7455/0 16/11/2011 218 \* I  
MKN2190 8564190264 7455/0 28/10/2011 218 \* I  
MMA0786 8564193950 7455/0 16/11/2011 218 \* I  
MOC2360 8564187838 7455/0 10/10/2011 218 \* I  
MSY2233 8564195761 7455/0 25/11/2011 218 \* I  
MVH7003 8564195735 7463/0 22/11/2011 218 \* II  
NBJ6710 8564195802 7455/0 27/11/2011 218 \* I

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 574 797/2011

**Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento**

AAK0040 55943716C 5541/2 19/11/2011 181 \* XVII  
AAY3093 55943104C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
ABY5149 55943254C 5541/2 14/11/2011 181 \* XVII  
AGB3744 55943209C 5541/2 12/11/2011 181 \* XVII  
AGX7080 55943360C 5541/2 16/11/2011 181 \* XVII  
AIB5221 55943108C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
AIC1774 55941189C 5541/2 19/10/2011 181 \* XVII  
AJS2006 55943767C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
AKA4521 55943259C 5541/2 14/11/2011 181 \* XVII  
ALE5783 55943109C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
ALZ8409 55940693C 5541/2 13/10/2011 181 \* XVII  
BNM6535 55943775C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
BNX1414 55943595C 5541/2 18/11/2011 181 \* XVII  
CFL3132 55940980C 5541/2 17/10/2011 181 \* XVII  
CHA9595 55943117C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
CHF6671 55940702C 5541/2 13/10/2011 181 \* XVII  
CHF6671 55941098C 5541/2 18/10/2011 181 \* XVII  
COL5436 55943373C 5541/2 16/11/2011 181 \* XVII  
CTU4375 55943780C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
CTZ2266 55943119C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
CWH5037 55940469C 5541/2 10/10/2011 181 \* XVII  
DAM9909 55943121C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
DAM9909 55943122C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
DAM9909 55943271C 5541/2 14/11/2011 181 \* XVII

DAM9909 55943374C 5541/2 16/11/2011 181 \* XVII  
DAM9909 55943375C 5541/2 16/11/2011 181 \* XVII  
DAM9909 55943782C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
DAM9909 55943783C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
DAM9909 55943784C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
DDF9541 55943785C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
DHX6860 55941101C 5541/2 18/10/2011 181 \* XVII  
DIN0080 55940476C 5541/2 10/10/2011 181 \* XVII  
DIR4722 55940285C 5541/2 07/10/2011 181 \* XVII  
DPN6254 55943496C 5541/2 17/11/2011 181 \* XVII  
DWK5208 55943790C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
DZA6787 55940992C 5541/2 17/10/2011 181 \* XVII  
EBU2417 55943278C 5541/2 14/11/2011 181 \* XVII  
HJJ0098 55940998C 5541/2 17/10/2011 181 \* XVII  
HJJ1006 55941109C 5541/2 18/10/2011 181 \* XVII  
HXM2113 55941709C 5541/2 25/10/2011 181 \* XVII  
ICE0080 55942909C 5541/2 09/11/2011 181 \* XVII  
IFH5873 55943800C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
IJS9696 55943617C 5541/2 18/11/2011 181 \* XVII  
IPL6734 55941843C 5541/2 26/10/2011 181 \* XVII  
JFJ2724 55943284C 5541/2 14/11/2011 181 \* XVII  
JLD0248 55943396C 5541/2 16/11/2011 181 \* XVII  
JPG5100 55943287C 5541/2 14/11/2011 181 \* XVII  
KAA0066 55943397C 5541/2 16/11/2011 181 \* XVII  
KJY8153 55943135C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
KKK5678 55942222C 5541/2 31/10/2011 181 \* XVII  
KMH8426 55940942C 5541/2 15/10/2011 181 \* XVII  
KNM7488 55943136C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
KWE2663 55943291C 5541/2 14/11/2011 181 \* XVII  
KWW0593 55941225C 5541/2 19/10/2011 181 \* XVII  
LCP2540 55943292C 5541/2 14/11/2011 181 \* XVII  
LNB0457 55943293C 5541/2 14/11/2011 181 \* XVII  
LWY5847 55943400C 5541/2 16/11/2011 181 \* XVII  
LXE3066 55941005C 5541/2 17/10/2011 181 \* XVII  
LXE6758 55943035C 5541/2 10/11/2011 181 \* XVII  
LXJ2178 55941714C 5541/2 25/10/2011 181 \* XVII  
LXN8407 55943214C 5541/2 12/11/2011 181 \* XVII  
LXO8112 55943805C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
LXW4687 55943808C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
LYC4797 55943037C 5541/2 10/11/2011 181 \* XVII  
LYW8497 55943404C 5541/2 16/11/2011 181 \* XVII  
LYX5457 55943298C 5541/2 14/11/2011 181 \* XVII  
LYY0735 55943812C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
LYY7346 55943813C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
LZA5949 55940856C 5541/2 14/10/2011 181 \* XVII  
LZU8504 55943147C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
MAH1588 55943300C 5541/2 14/11/2011 181 \* XVII  
MAH1588 55943301C 5541/2 14/11/2011 181 \* XVII  
MAN5334 55943150C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
MAS8862 55943151C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
MAX0115 55941236C 5541/2 19/10/2011 181 \* XVII  
MAX5538 55941012C 5541/2 17/10/2011 181 \* XVII  
MAZ7576 55943047C 5541/2 10/11/2011 181 \* XVII  
MAZ7576 55943048C 5541/2 10/11/2011 181 \* XVII  
MAZ7576 55943154C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
MAZ7576 55943155C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
MAZ7576 55943156C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
MAZ7576 55943226C 5541/2 12/11/2011 181 \* XVII  
MBF3482 55943305C 5541/2 14/11/2011 181 \* XVII  
MBF5604 55941237C 5541/2 19/10/2011 181 \* XVII  
MBH5643 55943823C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
MBI3339 55941017C 5541/2 17/10/2011 181 \* XVII  
MBW8133 55941023C 5541/2 17/10/2011 181 \* XVII  
MCA2278 55943419C 5541/2 16/11/2011 181 \* XVII  
MCC1581 55943531C 5541/2 17/11/2011 181 \* XVII  
MCE2699 55943829C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
MCG4061 55943160C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
MCK5277 55943162C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
MCK5277 55943230C 5541/2 12/11/2011 181 \* XVII  
MCR6592 55941345C 5541/2 20/10/2011 181 \* XVII  
MCS3419 55940758C 5541/2 13/10/2011 181 \* XVII  
MDF9436 55942942C 5541/2 09/11/2011 181 \* XVII  
MDL4338 55941349C 5541/2 20/10/2011 181 \* XVII  
MDM3833 55942452C 5541/2 03/11/2011 181 \* XVII  
MDM4026 55941030C 5541/2 17/10/2011 181 \* XVII  
MDS8988 55943533C 5541/2 17/11/2011 181 \* XVII  
MDV2857 55940877C 5541/2 14/10/2011 181 \* XVII  
MDX4355 55941352C 5541/2 20/10/2011 181 \* XVII  
MDY0677 55943165C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
MEC4993 55943167C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
MEC6268 55943425C 5541/2 16/11/2011 181 \* XVII  
MEE5111 55943168C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
MEF7154 55940879C 5541/2 14/10/2011 181 \* XVII  
MEJ5711 55943427C 5541/2 16/11/2011 181 \* XVII  
MEK1869 55943239C 5541/2 12/11/2011 181 \* XVII  
MEK5377 55940766C 5541/2 13/10/2011 181 \* XVII  
MEK5377 55940767C 5541/2 13/10/2011 181 \* XVII  
MEM9525 55940881C 5541/2 14/10/2011 181 \* XVII  
MEM9525 55941035C 5541/2 17/10/2011 181 \* XVII  
MEM9525 55941036C 5541/2 17/10/2011 181 \* XVII  
MEQ1605 55943429C 5541/2 16/11/2011 181 \* XVII

MEQ4077 55941358C 5541/2 20/10/2011 181 \* XVII  
MEV7581 55943172C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
MEW2002 55943847C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
MEW2002 55943848C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
MEY8895 55943851C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
MEZ7046 55941362C 5541/2 20/10/2011 181 \* XVII  
MFB8118 55943853C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
MFD2526 55940882C 5541/2 14/10/2011 181 \* XVII  
MFE4423 55941254C 5541/2 19/10/2011 181 \* XVII  
MFK0956 55943325C 5541/2 14/11/2011 181 \* XVII  
MFL2694 55943068C 5541/2 10/11/2011 181 \* XVII  
MFM2481 55943856C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
MFM4259 55943326C 5541/2 14/11/2011 181 \* XVII  
MFO1323 55943070C 5541/2 10/11/2011 181 \* XVII  
MFP9226 55941366C 5541/2 20/10/2011 181 \* XVII  
MFQ5926 55943177C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
MFQ9764 55940883C 5541/2 14/10/2011 181 \* XVII  
MFV5485 55943439C 5541/2 16/11/2011 181 \* XVII  
MFY1225 55943441C 5541/2 16/11/2011 181 \* XVII  
MGC6132 55942821C 5541/2 08/11/2011 181 \* XVII  
MGD0105 55940151C 5541/2 05/10/2011 181 \* XVII  
MGD8106 55943179C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
MGE3216 55943074C 5541/2 10/11/2011 181 \* XVII  
MGK7956 55941050C 5541/2 17/10/2011 181 \* XVII  
MGK7956 55941653C 5541/2 24/10/2011 181 \* XVII  
MGL7873 55941760C 5541/2 25/10/2011 181 \* XVII  
MGO7102 55941158C 5541/2 18/10/2011 181 \* XVII  
MGO8607 55941262C 5541/2 19/10/2011 181 \* XVII  
MGP2272 55943543C 5541/2 17/11/2011 181 \* XVII  
MGP9873 55941054C 5541/2 17/10/2011 181 \* XVII  
MGY7541 55943336C 5541/2 14/11/2011 181 \* XVII  
MHD2802 55941061C 5541/2 17/10/2011 181 \* XVII  
MHF0315 55943684C 5541/2 18/11/2011 181 \* XVII  
MHG3070 55943451C 5541/2 16/11/2011 181 \* XVII  
MHJ0227 55943187C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
MHM7795 55943690C 5541/2 18/11/2011 181 \* XVII  
MHO9449 55943188C 5541/2 11/11/2011 181 \* XVII  
MHT6756 55940795C 5541/2 13/10/2011 181 \* XVII  
MHT6756 55940904C 5541/2 14/10/2011 181 \* XVII  
MHU7854 55943694C 5541/2 18/11/2011 181 \* XVII  
MHV8535 55943459C 5541/2 16/11/2011 181 \* XVII  
MIA6010 55941381C 5541/2 20/10/2011 181 \* XVII  
MIA8766 55943460C 5541/2 16/11/2011 181 \* XVII  
MIB3544 55943342C 5541/2 14/11/2011 181 \* XVII  
MIC5071 55940959C 5541/2 15/10/2011 181 \* XVII  
MID5352 55943086C 5541/2 10/11/2011 181 \* XVII  
MIE1357 55943250C 5541/2 12/11/2011 181 \* XVII  
MIE1357 55943345C 5541/2 14/11/2011 181 \* XVII  
MIE1357 55943891C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
MIE2796 55943892C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
MIG9775 55941073C 5541/2 17/10/2011 181 \* XVII  
MIH0047 55940960C 5541/2 15/10/2011 181 \* XVII  
MIM8231 55943570C 5541/2 17/11/2011 181 \* XVII  
MIP2020 55941384C 5541/2 20/10/2011 181 \* XVII  
MIQ8363 55943348C 5541/2 14/11/2011 181 \* XVII  
MIV3362 55941080C 5541/2 17/10/2011 181 \* XVII  
MIZ1958 55940961C 5541/2 15/10/2011 181 \* XVII  
MJD7379 55943760C 5541/2 19/11/2011 181 \* XVII  
MJE7769 55943470C 5541/2 16/11/2011 181 \* XVII  
MJJ6452 55938687C 5541/2 15/09/2011 181 \* XVII  
MLA0704 55941392C 5541/2 20/10/2011 181 \* XVII  
MLA2109 55943908C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII  
MMF1303 55940919C 5541/2 14/10/2011 181 \* XVII  
MVL7550 55943356C 5541/2 14/11/2011 181 \* XVII  
MVQ0877 55943910C 5541/2 21/11/2011 181 \* XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

**FRANCISCO DE ASSIS NUNES**  
AUTORIDADE MUNIC DE TRANSITO

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E

SEGUINTE(S) DO CTB.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1318/2011**

**Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento**

AAS2476 55981991B 5169/1 18/09/2011 R\$ 957,69 165  
ACI1010 55992213B 6920/0 20/09/2011 R\$ 127,69 233  
AFF2859 55467940C 6637/2 22/09/2011 R\$ 127,69 230 \* IX  
AFP9627 55993513B 5010/0 06/10/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
AFP9627 55993513B 6599/2 06/10/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
AHH6054 55994833B 6769/3 29/09/2011 R\$ 85,12 230 \* XXII  
AHS4282 55903459C 6912/0 08/10/2011 R\$ 53,20 232  
AIM4243 55993223B 6548/2 25/09/2011 R\$ 85,12 229  
AJQ2278 55901655C 6769/3 13/09/2011 R\$ 85,12 230 \* XXII  
AJQ2278 55901656C 7340/0 13/09/2011 R\$ 85,12 252 \* IV  
AZV5300 55470211C 6661/0 15/09/2011 R\$ 127,69 230 \* XII  
AZV5300 55470211C 6769/3 15/09/2011 R\$ 85,12 230 \* XXII  
BAL3380 55466561C 6912/0 25/09/2011 R\$ 53,20 232  
BFJ3503 55468762C 6548/2 30/09/2011 R\$ 85,12 229  
BIP8986 55469170C 5010/0 14/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
BNC3875 55897044C 6912/0 27/08/2011 R\$ 53,20 232  
BOH8330 55899506C 6726/1 29/08/2011 R\$ 127,69 230 \* XVIII  
BRM3482 55985888B 5010/0 20/10/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
CGP1242 55900040C 5010/0 10/10/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
CGP1242 55900040C 6599/2 10/10/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
DBK2121 55989718B 5169/1 24/09/2011 R\$ 957,69 165  
DRS0357 55469912C 6599/2 16/10/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
DRS0357 55469912C 6637/1 16/10/2011 R\$ 127,69 230 \* IX  
DTA2742 55469041C 6700/2 03/08/2011 R\$ 127,69 230 \* XVI  
DWQ1674 55470300C 6602/0 20/09/2011 R\$ 191,53 230 \* VI  
EBC8296 55470000C 6599/2 13/09/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
HCL6617 55900044C 6599/2 10/10/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
IMR8313 55994816B 6556/5 23/09/2011 R\$ 191,53 230 \* I  
JFA1353 55470215C 5045/0 16/09/2011 R\$ 191,53 162 \* V  
JFA1353 55470216C 6637/1 16/09/2011 R\$ 127,69 230 \* IX  
LBR6642 55993761B 5010/0 23/10/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
LWU2042 55900413C 6912/0 26/09/2011 R\$ 53,20 232  
LXK2404 55899503C 5010/0 29/08/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
LXK2404 55899503C 6599/2 29/08/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
LXR2399 55990962B 5010/0 14/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
LXR2399 55990963B 6637/2 14/09/2011 R\$ 127,69 230 \* IX  
LXR2399 55990964B 6610/2 14/09/2011 R\$ 127,69 230 \* VII  
LYH0297 55996669B 6637/1 13/10/2011 R\$ 127,69 230 \* IX  
LYM0824 55470201C 6599/2 12/09/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
LYM0824 55470204C 5010/0 12/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
LYM0824 55470204C 6912/0 12/09/2011 R\$ 53,20 232  
LYM7354 55901847C 6556/1 11/10/2011 R\$ 191,53 230 \* I  
LYN3002 55900181C 6769/3 19/09/2011 R\$ 85,12 230 \* XXII  
LZH3220 55470319C 6700/2 20/09/2011 R\$ 127,69 230 \* XVI  
LZS6138 55897375C 6599/2 31/08/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
LZS6138 55897375C 7340/0 31/08/2011 R\$ 85,12 252 \* IV  
LZV6711 55991200B 5010/0 17/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
LZV6711 55991200B 5274/2 17/09/2011 R\$ 191,53 175  
LZX2824 55898354C 5053/1 17/08/2011 R\$ 191,53 162 \* VI  
LZX2824 55898355C 7340/0 17/08/2011 R\$ 85,12 252 \* IV  
LZX7570 55903017C 6599/2 04/10/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MAF4138 55897910C 6599/2 24/08/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MAH8057 55986467B 5010/0 29/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MAH8057 55986467B 6610/2 29/09/2011 R\$ 127,69 230 \* VII  
MAL5892 55985875B 5010/0 25/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MAL5892 55985876B 5061/0 25/09/2011 R\$ 574,61 163 c/c 162 \* I  
MAM3641 55903106C 5010/0 06/10/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MAM3641 55903107C 5118/0 06/10/2011 R\$ 574,61 164 c/c 162 \* I  
MAM9126 55470254C 5010/0 14/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MAM9126 55470255C 6599/2 14/09/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MAN9716 55893437C 6599/2 09/09/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MAO1804 55899151C 5274/2 31/08/2011 R\$ 191,53 175  
MBC6843 55898123C 6556/1 14/09/2011 R\$ 191,53 230 \* I  
MBG6201 55469355C 5010/0 25/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MBG6201 55469356C 6599/2 25/09/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MBG6201 55469356C 6653/1 25/09/2011 R\$ 127,69 230 \* XI  
MBL8231 55980525B 6912/0 15/09/2011 R\$ 53,20 232  
MBN3861 55470260C 6912/0 14/09/2011 R\$ 53,20 232  
MBR2321 55896479C 6408/0 04/08/2011 R\$ 85,12 221  
MBT3544 55470528C 5010/0 01/10/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MBT3544 55470529C 6599/2 01/10/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MBT6115 55897981C 6599/2 29/08/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MBT6115 55897982C 6971/0 29/08/2011 R\$ 191,53 238  
MBW8764 55900445C 6599/2 05/10/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MBZ3662 55994355B 5010/0 14/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MBZ3662 55994356B 6599/2 14/09/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MCB1112 55993279B 5045/0 02/10/2011 R\$ 191,53 162 \* V  
MCB1112 55993279B 6912/0 02/10/2011 R\$ 53,20 232  
MCB9578 55996851B 5010/0 10/10/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MCB9578 55996851B 6599/2 10/10/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MCD5593 55470329C 6599/2 20/09/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MCD5593 55470330C 5045/0 20/09/2011 R\$ 191,53 162 \* V  
MCD5593 55470330C 6912/0 20/09/2011 R\$ 53,20 232

MCD5593 55470331C 5037/1 20/09/2011 R\$ 574,61 162 \* III  
MCE9115 55985547B 5010/0 18/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MCR2396 55239809D 6599/2 20/10/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MCR2396 55239810D 5010/0 20/10/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MCS3287 55895527C 5010/0 10/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MCY7608 55462538C 6653/1 27/09/2011 R\$ 127,69 230 \* XI  
MDC8431 55900029C 6556/1 07/10/2011 R\$ 191,53 230 \* I  
MDF2124 55994517B 6912/0 16/09/2011 R\$ 53,20 232  
MDI1593 55894011C 5053/1 10/10/2011 R\$ 191,53 162 \* VI  
MDJ1879 55469186C 5010/0 30/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MDJ1879 55469187C 6599/2 30/09/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MDJ4007 55993701B 6599/2 21/10/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MDR8772 55901479C 6912/0 04/10/2011 R\$ 53,20 232  
MED8056 55992935B 5010/0 17/10/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MED8056 55992936B 6599/2 17/10/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MEE5414 54089736A 5045/0 20/10/2011 R\$ 191,53 162 \* V  
MEJ6667 55986048B 5010/0 21/10/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MEJ6667 55993579B 6637/2 21/10/2011 R\$ 127,69 230 \* IX  
MEN3504 55900158C 5010/0 15/09/2011 R\$ 85,12 252 \* IV  
MEP4147 55466563C 5010/0 26/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MEP4147 55899772C 5010/0 09/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MEP9462 55469503C 5045/0 21/09/2011 R\$ 191,53 162 \* V  
MEP9462 55469504C 6599/2 21/09/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MEP9462 55469504C 6912/0 21/09/2011 R\$ 53,20 232  
MEV7156 55989871B 6599/2 20/10/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MEV7156 55989872B 6912/0 20/10/2011 R\$ 53,20 232  
MFA2095 55900177C 7340/0 19/09/2011 R\$ 85,12 252 \* IV  
MFA9707 55986465B 5565/6 28/09/2011 R\$ 191,53 230 \* I  
MFA9707 55986466B 6912/0 28/09/2011 R\$ 53,20 232  
MFC6055 55902750C 6912/0 10/10/2011 R\$ 53,20 232  
MFN5637 55989331B 6599/2 03/10/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MFW4657 55994659B 6599/2 20/10/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MFZ3798 55901759C 7340/0 13/09/2011 R\$ 85,12 252 \* IV  
MFZ6679 55991197B 6599/2 17/09/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MFZ6679 55991197B 6912/0 17/09/2011 R\$ 53,20 232  
MFZ9715 55990957B 5010/0 14/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MFZ9715 55990957B 6599/2 14/09/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MGG6883 55470563C 6653/2 27/09/2011 R\$ 127,69 230 \* XI  
MGH0078 55467120C 5010/0 10/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MGH0078 55467122C 6637/2 10/09/2011 R\$ 127,69 230 \* IX  
MGM3719 55466901C 5010/0 22/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MGS2254 55470515C 5010/0 23/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MGS6283 55996706B 6912/0 28/09/2011 R\$ 53,20 232  
MHD6635 55893046C 5010/0 13/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MHD6635 55893046C 6599/2 13/09/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MHG0906 55903207C 7340/0 08/10/2011 R\$ 85,12 252 \* IV  
MHI3975 55985543B 5010/0 17/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MHK7288 55991195B 5045/0 17/09/2011 R\$ 191,53 162 \* V  
MHN4565 55992023B 6912/0 28/09/2011 R\$ 53,20 232  
MHV3209 55470568C 5010/0 28/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MHW5502 55994319B 5010/0 24/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MHY5867 55993222B 6548/2 25/09/2011 R\$ 85,12 229  
MID7221 55993829B 5010/0 20/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MIF5486 55901678C 6912/0 14/09/2011 R\$ 53,20 232  
MIF5596 55989332B 6599/2 04/10/2011 R\$ 191,53 230 \* V  
MIF9785 55469198C 5010/0 17/10/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MIF9785 55469200C 5118/0 17/10/2011 R\$ 574,61 164 c/c 162 \* I  
MII0121 55891339C 5010/0 13/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MII0121 55891339C 6912/0 13/09/2011 R\$ 53,20 232  
MIL8665 55994516B 5010/0 16/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MIQ2136 55896895C 5010/0 14/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MIQ6932 54577938B 5010/0 29/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MIQ6932 55982422B 5010/0 04/09/2011 R\$ 574,61 162 \* I  
MIQ8724 55467041C 6912/0 13/09/2011 R\$ 53,20 232  
MIU1345 55902749C 6912/0 10/10/2011 R\$ 53,20 232  
MVQ0877 55996603B 6556/4 19/10/2011 R\$ 191,53 230 \* I  
MVQ0877 55996604B 5010/0 19/10/2011 R\$ 574,61 162 \* I

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1319/2011**  
**Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento**

AFN7639 55896031C 5681/0 25/08/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
AGV1715 55900480C 7048/2 10/09/2011 R\$ 191,53 244 \* II  
AGW1769 55470449C 5185/1 27/09/2011 R\$ 127,69 167  
AHI3146 55902004C 5380/0 31/08/2011 R\$ 85,12 181 \* I  
AHS4282 55903459C 5193/0 08/10/2011 R\$ 191,53 168  
AHX1701 55900937C 5681/0 20/09/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
AJE6973 55896891C 5185/1 13/09/2011 R\$ 127,69 167  
AJS2659 55899801C 5541/1 08/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
ALN6100 55899674C 6122/0 13/09/2011 R\$ 191,53 214 \* I  
ALY7283 55901876C 5681/0 20/09/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
AMA3527 55901111C 7366/2 05/10/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
AOC5460 55902420C 7366/2 15/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
AOG6214 55894693C 6122/0 21/09/2011 R\$ 191,53 214 \* I  
AOX5864 55900918C 7366/2 19/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
ASS2220 55899429C 5185/1 31/08/2011 R\$ 127,69 167  
BAG0113 55901756C 5185/1 13/09/2011 R\$ 127,69 167

BGO0223 55901361C 5550/0 07/10/2011 R\$ 85,12 181 \* XVIII  
BMO3201 55891595C 5541/6 29/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
BNC3875 55897044C 5541/1 27/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
BVU1978 54594894B 5193/0 12/09/2011 R\$ 191,53 168  
CAO9352 55897986C 5568/0 31/08/2011 R\$ 127,69 181 \* XIX  
CCL8002 55899635C 7366/2 08/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
CID7287 55898873C 5185/2 19/09/2011 R\$ 127,69 167  
CRS7776 55901412C 5541/1 05/10/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
CTR0623 55897978C 5541/6 29/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
CXA1948 55899991C 5568/0 13/09/2011 R\$ 127,69 181 \* XIX  
DAD8232 55900155C 7366/2 15/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
DAE4974 55470645C 5185/1 05/10/2011 R\$ 127,69 167  
DAY7614 55901914C 5681/0 09/09/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
DCM8804 55899487C 7366/1 29/08/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
DFK2010 55900068C 6122/0 15/09/2011 R\$ 191,53 214 \* I  
DHR2416 55897776C 6050/1 29/08/2011 R\$ 191,53 208  
DKY9457 55901052C 5681/0 15/09/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
DMC3583 55902055C 7366/2 01/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
DME8643 55898443C 6041/2 05/09/2011 R\$ 127,69 207  
DSZ9991 55900164C 5460/0 16/09/2011 R\$ 85,12 181 \* IX  
DUO3499 55897209C 5878/0 17/08/2011 R\$ 85,12 199  
DUO3499 55897210C 6270/0 17/08/2011 R\$ 127,69 220 \* II  
DUO3499 55897211C 5843/3 17/08/2011 R\$ 127,69 196  
EBB7642 55903112C 6050/1 07/10/2011 R\$ 191,53 208  
FFE4994 55898199C 5185/1 19/09/2011 R\$ 127,69 167  
FPB0911 55900537C 6050/1 20/09/2011 R\$ 191,53 208  
HLB8926 55899463C 5681/0 26/08/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
HLJ7473 55902118C 7366/2 06/10/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
HMZ2961 55898500C 7366/2 14/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
HPO7015 55470606C 5185/1 28/09/2011 R\$ 127,69 167  
HPU5306 55898875C 5185/1 20/09/2011 R\$ 127,69 167  
HPY1378 55898522C 7366/2 05/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
HQB8647 55470636C 5185/1 04/10/2011 R\$ 127,69 167  
IDV2659 55899310C 5185/1 27/08/2011 R\$ 127,69 167  
IDV2659 55899310C 5185/2 27/08/2011 R\$ 127,69 167  
IDV2659 55899311C 5231/1 27/08/2011 R\$ 85,12 172  
IHH5688 55464921C 6050/1 19/10/2011 R\$ 191,53 208  
IIX8878 55903034C 5681/0 10/10/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
IMY9211 55900560C 7366/2 13/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
JKS7259 55897998C 5541/6 06/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
JKU8385 55901871C 5681/0 16/09/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
KEE5623 55898449C 6050/1 08/09/2011 R\$ 191,53 208  
KHL3445 55894269C 7366/2 29/08/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
KIX3284 55900539C 5231/1 20/09/2011 R\$ 85,12 172  
KJK3417 54943051D 7366/2 08/10/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
KQI1259 55470434C 6050/1 21/09/2011 R\$ 191,53 208  
LCM6024 55901715C 5541/6 14/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LCP2540 55898542C 7366/2 09/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
LCT0314 55899611C 6050/2 06/09/2011 R\$ 191,53 208  
LCT0314 55899612C 5681/0 06/09/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
LWU1630 55896874C 5550/0 29/08/2011 R\$ 85,12 181 \* XVIII  
LXB4467 55898785C 5541/1 26/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LXG4148 55897446C 5681/0 05/10/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
LXG4148 55900330C 7366/2 04/10/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
LXJ9665 55880595C 6122/0 08/04/2011 R\$ 191,53 214 \* I  
LXO2131 55898872C 5185/1 19/09/2011 R\$ 127,69 167  
LXO5212 55900947C 5681/0 20/09/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
LXV7945 55899947C 7366/2 14/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
LYA3261 55901993C 5185/1 08/09/2011 R\$ 127,69 167  
LYH0297 55996670B 5738/0 13/10/2011 R\$ 191,53 186 \* II  
LYJ7319 55989257B 5207/0 17/09/2011 R\$ 53,20 169  
LYR3402 55470614C 5185/1 28/09/2011 R\$ 127,69 167  
LYU8815 55901649C 5681/0 14/09/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
LYU8815 55901650C 5835/0 14/09/2011 R\$ 127,69 195  
LYV9639 55901228C 5185/1 10/10/2011 R\$ 127,69 167  
LYW0793 55901926C 5185/1 12/09/2011 R\$ 127,69 167  
LYZ1588 55900919C 5681/0 19/09/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
LZF3819 55901285C 5185/1 17/10/2011 R\$ 127,69 167  
LZK0617 55895978C 5819/1 05/08/2011 R\$ 574,61 193  
LZL0374 55894191C 6394/1 06/09/2011 R\$ 191,53 220 \* XIV  
LZO1099 55901515C 5541/1 11/10/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LZQ6903 55899776C 7366/2 13/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
LZX7570 55903016C 5452/3 04/10/2011 R\$ 127,69 181 \* VIII  
MAD0816 55896035C 5681/0 31/08/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
MAF4138 55897909C 7056/1 24/08/2011 R\$ 191,53 244 \* III  
MAH8057 55986468B 7072/1 29/09/2011 R\$ 191,53 244 \* V  
MAJ0842 55898295C 6050/1 09/09/2011 R\$ 191,53 208  
MAL5892 55898577B 5185/1 25/09/2011 R\$ 127,69 167  
MAL5892 55898577B 5185/2 25/09/2011 R\$ 127,69 167  
MAN4956 55900173C 5746/1 16/09/2011 R\$ 85,12 187 \* I  
MAP4972 55903593C 5681/0 11/10/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
MAP7629 55898974C 5550/0 30/08/2011 R\$ 85,12 181 \* XVIII  
MAU1871 55895517C 5541/6 27/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MAX3957 55470444C 5185/1 27/09/2011 R\$ 127,69 167  
MAY2181 55898184C 5185/1 12/09/2011 R\$ 127,69 167  
MBI1571 55899150C 7366/2 01/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MBK9080 55898446C 5746/3 12/09/2011 R\$ 85,12 187 \* I  
MBL7947 55900770C 5878/0 23/09/2011 R\$ 85,12 199  
MBO2521 55898125C 5185/1 14/09/2011 R\$ 127,69 167  
MBP6664 55903554C 5681/0 29/09/2011 R\$ 53,20 184 \* I

MBQ9891 55898818C 6041/2 02/09/2011 R\$ 127,69 207  
MBS7589 55900046C 7030/2 10/10/2011 R\$ 191,53 244 \* I  
MBT6115 55897981C 5541/6 29/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MBT6115 55897983C 6980/0 29/08/2011 R\$ 191,53 239  
MBU8740 55899679C 5509/0 24/09/2011 R\$ 85,12 181 \* XIII  
MBW5791 55898791C 5541/5 27/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MCC1269 55470619C 6050/1 28/09/2011 R\$ 191,53 208  
MCC1581 55901874C 5681/0 20/09/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
MCD4493 55469698C 5185/1 01/10/2011 R\$ 127,69 167  
MCD4493 55469698C 7366/2 01/10/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MCD7748 55899662C 7366/2 08/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MCD8921 55897989C 7366/2 31/08/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MCG4808 55899904C 5681/0 01/09/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
MCG8767 55896875C 5541/1 29/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MCH0291 55902631C 7366/2 30/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MCH7144 55902700C 7366/2 04/10/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MCI3996 55897616C 7366/2 29/08/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MCS3287 55895526C 5207/0 10/09/2011 R\$ 53,20 169  
MCT5818 55901229C 7064/0 10/10/2011 R\$ 191,53 244 \* IV  
MCW5224 55901744C 6122/0 28/09/2011 R\$ 191,53 214 \* I  
MDC5748 55898725C 5568/0 12/09/2011 R\$ 127,69 181 \* XIX  
MDD1929 55901227C 5690/0 10/10/2011 R\$ 127,69 184 \* II  
MDE8245 55897308C 5185/1 05/09/2011 R\$ 127,69 167  
MDE8436 55901615C 7366/2 13/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MDI4920 55470806C 5185/1 06/10/2011 R\$ 127,69 167  
MDM1224 55901106C 6122/0 05/10/2011 R\$ 191,53 214 \* I  
MDO235 55902428C 5681/0 16/09/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
MDR2516 55901840C 5541/1 10/10/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MDS3171 55470631C 5967/0 04/10/2011 R\$ 191,53 203 \* V  
MDS7225 55898438C 7366/2 03/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MED0799 55897800C 5681/0 06/09/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
MEF0813 55902618C 7366/2 29/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MEF2997 55901601C 5681/0 12/09/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
MEG8461 55897380C 6050/1 31/08/2011 R\$ 191,53 208  
MEI0182 55991262B 5452/3 21/09/2011 R\$ 127,69 181 \* VIII  
MEJ3416 55897620C 6050/1 19/09/2011 R\$ 191,53 208  
MEJ3416 55902435C 7366/2 16/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MEJ6667 55986045B 6050/1 21/10/2011 R\$ 191,53 208  
MEJ6667 55986046B 5835/0 21/10/2011 R\$ 127,69 195  
MEJ6667 55986049B 5720/0 21/10/2011 R\$ 127,69 186 \* I  
MEJ6667 55986050B 5215/2 21/10/2011 R\$ 191,53 170  
MEJ6667 55987350B 5835/0 21/10/2011 R\$ 127,69 195  
MEJ6667 55987350B 6050/2 21/10/2011 R\$ 191,53 208  
MEJ6667 55993568B 6050/1 21/10/2011 R\$ 191,53 208  
MEJ6667 55993569B 6050/2 21/10/2011 R\$ 191,53 208  
MEJ6667 55993570B 5720/0 21/10/2011 R\$ 127,69 186 \* I  
MEJ6667 55993571B 6050/1 21/10/2011 R\$ 191,53 208  
MEJ6667 55993573B 5215/2 21/10/2011 R\$ 191,53 170  
MEJ6667 55993574B 6050/1 21/10/2011 R\$ 191,53 208  
MEJ6667 55993575B 6050/1 21/10/2011 R\$ 191,53 208  
MEJ6667 55993577B 7048/2 21/10/2011 R\$ 191,53 244 \* II  
MEJ6667 55993578B 7030/2 21/10/2011 R\$ 191,53 244 \* I  
MEL3653 55899204C 5681/0 29/08/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
MEL3968 55899534C 7366/2 14/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MEN1165 55898124C 5185/1 14/09/2011 R\$ 127,69 167  
MEQ2703 55901913C 5568/0 09/09/2011 R\$ 127,69 181 \* XIX  
MEP9462 55469503C 5738/0 21/09/2011 R\$ 191,53 186 \* II  
MEX7696 55900908C 7366/2 19/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MFC2749 55897389C 5819/1 09/09/2011 R\$ 574,61 193  
MFF5119 55991398B 5738/0 26/09/2011 R\$ 191,53 186 \* II  
MFG1612 55903211C 5878/0 10/10/2011 R\$ 85,12 199  
MFH1049 55897534C 5541/1 29/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MFK7051 55903032C 5681/0 10/10/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
MFM3760 55466292C 6050/1 08/04/2011 R\$ 191,53 208  
MFO8866 55899221C 7366/2 30/08/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MFQ5975 55898927C 6050/1 26/08/2011 R\$ 191,53 208  
MFW2258 55901642C 7366/2 14/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MFW5085 55898168C 6858/0 02/09/2011 R\$ 85,12 231 \* VII  
MFZ9715 55990958B 5207/0 14/09/2011 R\$ 53,20 169  
MFZ9715 55990958B 7030/2 14/09/2011 R\$ 191,53 244 \* I  
MFZ9715 55990958B 7056/2 14/09

MHF9360 55901523C 5193/0 19/10/2011 R\$ 191,53 168  
MHK1812 55901717C 5541/1 14/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHM3634 55899108C 7366/2 31/08/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MHM3634 55902880C 7366/2 27/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MHO4021 55898842C 5819/2 12/09/2011 R\$ 574,61 193  
MHP9341 54943058D 5681/0 08/10/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
MHS2019 55901040C 5452/3 05/10/2011 R\$ 127,69 181 \* VIII  
MHS5585 55899901C 7366/2 01/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MHW5502 55994319B 5738/0 24/09/2011 R\$ 191,53 186 \* II  
MHW9978 55901073C 7366/2 19/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MHY4132 55899246C 7366/2 31/08/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MIC3374 54823657C 5878/0 23/06/2010 R\$ 85,12 199  
MIC6252 55894763C 7366/1 09/07/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MID6730 55899932C 7366/2 13/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MIF2571 55901882C 7366/2 20/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MIF3976 55896575C 6041/2 29/08/2011 R\$ 127,69 207  
MIF7492 55897314C 5185/1 15/09/2011 R\$ 127,69 167  
MIF9785 55469199C 7056/1 17/10/2011 R\$ 191,53 244 \* III  
MIG7996 55899140C 7366/2 01/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MIH8917 55901057C 7366/2 16/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MIK3946 55895099C 6122/0 26/08/2011 R\$ 191,53 214 \* I  
MIK5514 55899769C 6122/0 08/09/2011 R\$ 191,53 214 \* I  
MIN3687 55898844C 6050/1 12/09/2011 R\$ 191,53 208  
MIO6830 55898092C 5452/1 29/08/2011 R\$ 127,69 181 \* VIII  
MIR4349 55902308C 5460/0 20/09/2011 R\$ 85,12 181 \* IX  
MIS5316 55985872B 5720/0 14/09/2011 R\$ 127,69 186 \* I  
MIS5381 55903153C 5185/1 05/10/2011 R\$ 127,69 167  
MIS5381 55903153C 7366/2 05/10/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MIU0881 55899278C 5568/0 15/09/2011 R\$ 127,69 181 \* XIX  
MIU1793 55470445C 5630/0 27/09/2011 R\$ 85,12 182 \* VII  
MIU2422 55894676C 7366/2 31/08/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MIX0454 55470618C 6394/1 28/09/2011 R\$ 191,53 220 \* XIV  
MIX3214 55902577C 5681/0 30/09/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
MIY0018 55900081C 5550/0 07/10/2011 R\$ 85,12 181 \* XVIII  
MJJ4892 55901165C 7366/2 11/10/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MJK0402 55900200C 7048/2 20/09/2011 R\$ 191,53 244 \* II  
MJK8679 55900528C 7366/2 12/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MKL0107 55899936C 7366/2 13/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
MKL9300 55899762C 5681/0 06/09/2011 R\$ 53,20 184 \* I  
MYH0803 54942972D 5690/0 22/10/2011 R\$ 127,69 184 \* II  
MYY6118 55470176C 7366/2 12/09/2011 R\$ 85,12 252 \* VI  
NEN2880 55893043C 5185/1 13/09/2011 R\$ 127,69 167  
NHC1181 55470197C 6050/1 14/09/2011 R\$ 191,53 208

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 564 858/2011**  
**Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento**

AAV9502 8564186786 7455/0 08/10/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
ABC2822 8564181454 7455/0 05/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
ABC2822 8564182704 7455/0 05/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
ABC2822 8564182705 7463/0 05/09/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
ABP4854 8564186407 7455/0 09/10/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
ACQ4653 8564182751 7455/0 11/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
AEC1914 8564182576 7455/0 10/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
AEM2293 8564181579 7455/0 07/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
AEP5283 8564181168 6050/3 05/09/2011 R\$ 191,53 208  
AFE6389 8564178862 7455/0 16/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
AGC0146 8564178733 7455/0 21/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
AGG2829 8564182859 7455/0 18/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
AGX9984 8564181674 7463/0 15/09/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
AHE8315 8564182074 7455/0 11/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
AHH6912 8564180748 7455/0 31/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
AHZ9611 8564181806 7455/0 15/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
AIW2466 8564180591 7455/0 05/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
AJB9777 8564179717 7455/0 27/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
AJD3489 8564171884 6050/3 12/07/2011 R\$ 191,53 208  
ALH3526 8564181619 7455/0 13/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
ALI2698 8564181200 7455/0 01/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
ALS0121 8564180014 7455/0 26/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
AOL6128 8564182320 7455/0 07/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
ARK7996 8564181457 7455/0 05/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
ARP0309 8564179580 7471/0 28/08/2011 R\$ 574,61 218 \* III  
BLC6823 8564182496 7455/0 12/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
BNW4849 8564180484 7455/0 29/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
BNW4849 8564180609 7455/0 29/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
BUI8210 8564182934 7463/0 18/09/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
BUI8210 8564183207 7471/0 18/09/2011 R\$ 574,61 218 \* III  
BUI8210 8564183372 7463/0 18/09/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
BZC3466 8564180907 6050/3 02/09/2011 R\$ 191,53 208  
CFQ1944 8564182739 7455/0 12/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
CGS3181 8564182168 6050/3 14/09/2011 R\$ 191,53 208  
CII5174 8564181873 7455/0 16/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
CKK2949 8564181189 6050/3 04/09/2011 R\$ 191,53 208  
CLF9067 8564181651 7455/0 09/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
CVE9383 8564180245 7463/0 31/08/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
CVT0865 8564180010 6050/3 26/08/2011 R\$ 191,53 208  
CYJ7839 8564181845 6050/3 14/09/2011 R\$ 191,53 208  
CYM7100 8564181415 6050/3 06/09/2011 R\$ 191,53 208  
DAD8674 8564186581 7455/0 07/10/2011 R\$ 85,12 218 \* I

DCD0989 8564187310 7455/0 12/10/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
DEA9427 8564183379 7455/0 13/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
DEM8924 8564181739 7455/0 11/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
DFP4152 8564182894 7455/0 14/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
DFV0946 8564182259 7455/0 11/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
DLC5467 8564181575 7455/0 10/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
DRD9383 8564183419 7455/0 13/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
DTV8728 8564187249 7455/0 07/10/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
DXV4649 8564183175 7455/0 19/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
DYB2377 8564181918 7455/0 07/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
EBU2417 8564179649 7455/0 27/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
ETQ2512 8564180520 7455/0 04/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
GRI5951 8564178967 7463/0 17/08/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
HAO3809 8564186593 7455/0 07/10/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
HBH4533 8564180596 7455/0 01/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
HBH4533 8564182954 7455/0 17/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
HCM3117 8564183081 7455/0 18/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
HCS2937 8564181343 7455/0 10/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
HDQ2222 8564181464 7455/0 12/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
HJE6047 8564181787 7455/0 11/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
IAW1636 8564178105 7455/0 20/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
IAW1636 8564178275 7463/0 21/08/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
IAW1636 8564178694 7471/0 21/08/2011 R\$ 574,61 218 \* III  
IAW1636 8564178772 7455/0 21/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
IIZ4676 8564181262 7455/0 03/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
IJX6227 8564180700 6050/3 04/09/2011 R\$ 191,53 208  
IJX7553 8564182995 7455/0 18/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
IKP0081 8564181896 7463/0 12/09/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
ILF3390 8564183740 7455/0 18/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
ILM7472 8564181970 7455/0 05/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
ILQ2917 8564173483 7455/0 23/07/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
IMK5677 8564181275 7455/0 29/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
JNB9280 8564180058 7455/0 28/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
JPL7008 8564181412 6050/3 06/09/2011 R\$ 191,53 208  
KFF8531 8564183771 7455/0 20/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
KFM8506 8564179410 7455/0 26/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
KYT2271 8564183023 7455/0 16/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LBI0993 8564179381 7463/0 27/08/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
LNZ4921 8564180134 6050/3 01/09/2011 R\$ 191,53 208  
LOR2072 8564179670 7455/0 25/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LOS1960 8564179510 6050/3 27/08/2011 R\$ 191,53 208  
LPV2028 8564178977 7455/0 23/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LPV2028 8564181497 7455/0 09/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LPV2028 8564184920 7455/0 26/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LRM0835 8564182387 6050/3 12/09/2011 R\$ 191,53 208  
LSD0359 8564181249 7455/0 31/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LWR5759 8564179777 7455/0 28/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LWV1028 8564181153 6050/3 03/09/2011 R\$ 191,53 208  
LXG1946 8564175265 7455/0 29/07/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LXI1241 8564180670 6050/3 03/09/2011 R\$ 191,53 208  
LXM6462 8564180675 7455/0 03/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LXN0982 8564179482 7463/0 27/08/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
LXO3654 8564177542 7471/0 14/08/2011 R\$ 574,61 218 \* III  
LXO3654 8564178012 7455/0 12/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LXR7445 8564183662 7455/0 17/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LXS6646 8564182272 7455/0 12/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LXU9217 8564179388 7455/0 24/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LXU9217 8564182806 7463/0 18/09/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
LXW8009 8564181178 7455/0 03/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LYF9674 8564182418 6050/3 11/09/2011 R\$ 191,53 208  
LYJ4755 8564180711 6050/3 02/09/2011 R\$ 191,53 208  
LYJ8501 8564181862 6050/3 17/09/2011 R\$ 191,53 208  
LYP4577 8564180004 6050/3 25/08/2011 R\$ 191,53 208  
LYU8701 8564181356 6050/3 11/09/2011 R\$ 191,53 208  
LYV5598 8564181056 7455/0 03/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LZB1521 8564180344 7455/0 04/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LZB1521 8564180917 7455/0 03/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LZB1521 8564180918 6050/3 03/09/2011 R\$ 191,53 208  
LZG2991 8564183026 7455/0 18/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LZJ2458 8564180516 7455/0 04/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LZK0488 8564181505 7455/0 10/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LZM7803 8564181728 7455/0 10/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LZQ8809 8564182737 7455/0 11/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LZS1730 8564182316 7463/0 07/09/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
LZS7428 8564182734 7455/0 10/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LZW4689 8564180200 7455/0 01/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LZW8719 8564180054 7455/0 28/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
LZX3654 8564179380 6050/3 27/08/2011 R\$ 191,53 208  
LZY5039 8564182127 6050/3 06/09/2011 R\$ 191,53 208  
LZZ8542 8564180519 7455/0 04/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MAA2756 8564181682 7455/0 08/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MAD0816 8564180319 7455/0 01/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MAD5880 8564179579 7455/0 28/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MAI0892 8564181548 7455/0 12/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MAK4792 8564183436 7455/0 13/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MAL2679 8564180735 6050/3 05/09/2011 R\$ 191,53 208  
MAL3379 8564181571 7471/0 10/09/2011 R\$ 574,61 218 \* III  
MAM0554 8564181839 7455/0 16/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MAO2003 8564181994 7455/0 07/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MAR1243 8564182471 7455/0 07/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MAR7652 8564179890 7455/0 25/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I

MAR8772 8564187231 7455/0 13/10/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MAV8809 8564187142 6050/3 03/10/2011 R\$ 191,53 208  
MAW6163 8564182140 6050/3 08/09/2011 R\$ 191,53 208  
MAW9933 8564182145 6050/3 09/09/2011 R\$ 191,53 208  
MAZ1175 8564183795 7455/0 19/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MBG4425 8564186548 7455/0 06/10/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MBH0920 8564179541 7455/0 22/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MBJ0835 8564182976 7455/0 20/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MBJ8341 8564181988 7455/0 07/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MBP6521 8564182952 7455/0 17/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MBS8342 8564181587 7455/0 11/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MBT8459 8564183724 7463/0 17/09/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
MBU6686 8564182865 7455/0 16/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MBW8496 8564187275 7455/0 06/10/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MBX1165 8564185176 7455/0 06/10/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MCE1719 8564174298 7455/0 26/07/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MCE5620 8564183315 7455/0 18/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MCF2774 8564182323 7455/0 08/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MCH9964 8564183134 7455/0 15/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MCJ4739 8564180480 7455/0 04/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MCM1365 8564180539 7455/0 29/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MCN5308 8564180647 6050/3 29/08/2011 R\$ 191,53 208  
MCU0009 8564183532 7455/0 14/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MDD5387 8564183238 7455/0 13/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MDG3398 8564183255 7455/0 22/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MDK2966 8564183369 7455/0 18/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MDM4217 8564182449 7463/0 10/09/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
MDO0809 8564181605 6050/3 10/09/2011 R\$ 191,53 208  
MDO9235 8564177076 7455/0 13/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MDO9235 8564182310 7463/0 07/09/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
MDQ1285 8564185672 7455/0 01/10/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MDR2315 8564180230 7455/0 02/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MDS9514 8564181901 6050/3 06/09/2011 R\$ 191,53 208  
MDV9239 8564186163 7455/0 04/10/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MDW2078 8564182829 7463/0 18/09/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
MDZ1692 8564182567 7463/0 17/09/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
MEA6540 8564182544 7455/0 06/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MEC8076 8564181858 6050/3 16/09/2011 R\$ 191,53 208  
MED6464 8564186178 7455/0 28/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MEG0631 8564180979 7455/0 29/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MEG4592 8564181491 7455/0 08/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MEG5533 8564183011 7455/0 24/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MEH3919 8564183320 6050/3 18/09/2011 R\$ 191,53 208  
MEI2076 8564179043 7455/0 19/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MEJ2032 8564186045 7455/0 30/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MEK7954 8564181467 7455/0 13/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MEQ2971 8564182944 7455/0 24/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MEQ7209 8564182508 7455/0 15/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MER0169 8564183143 7455/0 12/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MER8459 8564179716 7455/0 27/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MER9603 8564180136 6050/3 01/09/2011 R\$ 191,53 208  
MEW0787 8564177840 7455/0 11/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MEY7105 8564183565 7463/0 18/09/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
MFA0401 8564182014 7455/0 15/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MFC4307 8564173677 7455/0 26/07/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MFD1048 8564183710 7455/0 20/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MFD1567 8564183121 7455/0 13/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MFG9620 8564183552 7455/0 24/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MFP9739 8564183010 7455/0 24/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MFQ1480 8564179060 6050/3 21/08/2011 R\$ 191,53 208  
MFS7851 8564178392 7463/0 21/08/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
MFV1859 8564179502 7455/0 25/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MFV4932 8564186707 7455/0 10/10/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MFG6369 8564182237 745

MHP3506 8564182210 7455/0 13/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MHT3086 8564181322 7455/0 01/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MHU5028 8564185022 7455/0 03/10/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MHV5852 8564183747 7455/0 14/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MHV9954 8564183085 6050/3 13/09/2011 R\$ 191,53 208  
MHW2279 8564183513 7455/0 12/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MHW6229 8564181623 7455/0 14/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MHY0428 8564182248 7455/0 08/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MHZ5283 8564182139 6050/3 08/09/2011 R\$ 191,53 208  
MIB0003 8564181065 7455/0 04/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MIB4187 8564180597 7455/0 29/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MIB4187 8564183110 6050/3 18/09/2011 R\$ 191,53 208  
MIC2365 8564180304 7455/0 02/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MIC4358 8564181144 6050/3 02/09/2011 R\$ 191,53 208  
MIF8069 8564180017 6050/3 27/08/2011 R\$ 191,53 208  
MIF9207 8564181358 7455/0 12/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MIH4023 8564180927 6050/3 30/08/2011 R\$ 191,53 208  
MIH4041 8564181330 7455/0 29/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MIJ3011 8564181601 7455/0 09/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MIJ9222 8564180316 7463/0 03/09/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
MIJ1371 8564181749 7455/0 11/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MIJ8302 8564177588 7455/0 12/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MIK5690 8564180906 6050/3 01/09/2011 R\$ 191,53 208  
MIK5690 8564182520 7455/0 15/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MIK5890 8564180252 7455/0 31/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MIM3587 8564181403 7455/0 17/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MIN5703 8564180615 7455/0 31/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MIN6074 8564183136 7455/0 16/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MIQ8483 8564181445 7455/0 11/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MIS5352 8564183487 7455/0 19/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MIV4583 8564182371 6050/3 07/09/2011 R\$ 191,53 208  
MIW1054 8564183522 7463/0 13/09/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
MIW1480 8564182710 7455/0 05/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MIW5111 8564186997 7455/0 09/10/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MIX1231 8564181541 7455/0 11/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MIX8882 8564182879 7463/0 18/09/2011 R\$ 127,69 218 \* II  
MIY1234 8564185589 7455/0 30/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MIZ9115 8564185400 7455/0 01/10/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MJA1256 8564181867 7455/0 14/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MJA2675 8564183503 7455/0 19/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MJB4232 8564182106 7455/0 07/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MJB9775 8564178792 7455/0 21/08/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MJE9898 8564185242 7455/0 05/10/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MJI9482 8564181826 7455/0 08/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MJP7470 8564187540 7455/0 12/10/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MUUY2464 8564182793 7455/0 20/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I  
MVA9999 8564180189 7455/0 03/09/2011 R\$ 85,12 218 \* I

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 574 798/2011

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento

ABB1111 55935276C 5541/2 01/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
ABS4642 55937858C 5541/2 05/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
ABX9743 55937859C 5541/2 05/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
AIW4978 55939617C 5541/2 29/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
AJJ0088 55938381C 5541/2 13/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
AKX0597 55938127C 5541/2 09/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
ALT0277 55934222C 5541/2 15/07/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
AME9396 55938386C 5541/2 13/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
APG2106 55939416C 5541/2 27/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
ARH0160 55938388C 5541/2 13/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
ARL8801 55938499C 5541/2 14/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
ARP0309 55937013C 5541/2 24/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
ARP0309 55937014C 5541/2 24/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
ARP0309 55937015C 5541/2 24/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
ARP0309 55937111C 5541/2 25/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
ARP0309 55937112C 5541/2 25/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
ATL1011 55938608C 5541/2 15/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
BIO9319 55937872C 5541/2 05/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
BIO9319 55937873C 5541/2 05/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
BMO3201 55937115C 5541/2 25/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
BUL5419 55938394C 5541/2 13/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
BXG2454 55937019C 5541/2 24/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
CBP3354 55938271C 5541/2 12/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
CCK8643 55938502C 5541/2 14/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
DDA7654 55937421C 5541/2 30/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
DDA9875 55939627C 5541/2 29/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
DGN0974 55938276C 5541/2 12/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII

DKY7533 55937610C 5541/2 01/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
DRK4957 55939426C 5541/2 27/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
DUB0714 55937613C 5541/2 01/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
DWJ6463 55937423C 5541/2 30/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
DWS1226 55938145C 5541/2 09/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
EBT4942 55937021C 5541/2 24/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
GOL2776 55938517C 5541/2 14/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
HDJ0865 55937884C 5541/2 05/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
HJP9171 55935681C 5541/2 05/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
HMB2801 55937526C 5541/2 31/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
HMP2595 55937427C 5541/2 30/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
HPT2429 55938621C 5541/2 15/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
IAW1636 55938060C 5541/2 08/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
JPD5042 55938153C 5541/2 09/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
JQM0075 55937823C 5541/2 03/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
JWS2215 55937280C 5541/2 27/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LOV6861 55937535C 5541/2 31/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LOV6861 55937625C 5541/2 01/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LOV6861 55937979C 5541/2 06/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LOV6861 55939646C 5541/2 29/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LPD7808 55939647C 5541/2 29/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LQV0782 55938418C 5541/2 13/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LXO8112 55938420C 5541/2 13/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LYM5074 55937984C 5541/2 06/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LYP1918 55936111C 5541/2 11/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LYS7204 55937538C 5541/2 31/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LYY9158 55937211C 5541/2 26/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LYY9158 55938425C 5541/2 13/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LYY9158 55939451C 5541/2 27/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LZE9900 55939453C 5541/2 27/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LZI2029 55937212C 5541/2 26/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MAA0049 55939337C 5541/2 26/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MAC2958 55939761C 5541/2 30/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MAK7076 55937990C 5541/2 06/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MAK7076 55938236C 5541/2 10/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MAN3111 55937992C 5541/2 06/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MAZ7576 55937138C 5541/2 25/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MAZ7576 55937286C 5541/2 27/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MAZ7576 55938071C 5541/2 08/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MBJ7916 55938310C 5541/2 12/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MBK9612 55938169C 5541/2 09/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MBP6658 55937747C 5541/2 02/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MBP7311 55937453C 5541/2 30/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MCC2648 55937996C 5541/2 06/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MCE4243 55937458C 5541/2 30/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MCG4061 55938175C 5541/2 09/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MCG4096 55939466C 5541/2 27/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MCM1365 55937459C 5541/2 30/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MCM3769 55939467C 5541/2 27/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MCP7909 55939666C 5541/2 29/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MCY6137 55937462C 5541/2 30/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MCZ9754 55939668C 5541/2 29/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MDB9620 55938723C 5541/2 16/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MDG5075 55938076C 5541/2 08/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MDG5075 55939671C 5541/2 29/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MDG6469 55937226C 5541/2 26/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MDI3545 55937288C 5541/2 27/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MDI3635 55939566C 5541/2 28/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MDL2609 55938000C 5541/2 06/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MDV4763 55939471C 5541/2 27/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MDY7983 55938436C 5541/2 13/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MEE1961 55938324C 5541/2 12/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MEE4485 55939677C 5541/2 29/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MEG8257 55938727C 5541/2 16/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MEJ5711 55939474C 5541/2 27/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MEJ5711 55939475C 5541/2 27/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MEK3183 55938439C 5541/2 13/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MEK9535 55938440C 5541/2 13/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MEL9911 55938442C 5541/2 13/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MEM0065 55937366C 5541/2 29/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MEO7150 55938562C 5541/2 14/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MEQ0004 55938732C 5541/2 16/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MEQ4077 55939478C 5541/2 27/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MEQ4077 55939574C 5541/2 28/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MEV8604 55938786C 5541/2 17/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MEX1268 55938334C 5541/2 12/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MFC6146 55938446C 5541/2 13/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MFH7536 55938244C 5541/2 10/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MFP3142 55937244C 5541/2 26/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MFR0242 55938661C 5541/2 15/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII

MGA6565 55938011C 5541/2 06/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGA6565 55938192C 5541/2 09/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGE0509 55937774C 5541/2 02/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGE3525 55938089C 5541/2 08/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGE3525 55938090C 5541/2 08/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGE4148 55939694C 5541/2 29/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGM0816 55937161C 5541/2 25/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGM8225 55937663C 5541/2 01/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGM8225 55938200C 5541/2 09/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGM8225 55939696C 5541/2 29/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGR0751 55939806C 5541/2 30/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGX7105 55938576C 5541/2 14/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGY7541 55937488C 5541/2 30/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGY7541 55938577C 5541/2 14/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGY7541 55938578C 5541/2 14/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGY8639 55937786C 5541/2 02/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHD2915 55936810C 5541/2 20/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHD3155 55937299C 5541/2 27/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHG6711 55937301C 5541/2 27/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHG7077 55938352C 5541/2 12/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHJ3045 55935227C 5541/2 29/07/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHK8047 55937790C 5541/2 02/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHL5664 55939816C 5541/2 30/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHL7008 55938353C 5541/2 12/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHM5944 55938355C 5541/2 12/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHO0841 55938102C 5541/2 08/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHO5383 55939596C 5541/2 28/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHO5747 55938464C 5541/2 13/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHP0111 55937303C 5541/2 27/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHQ1488 55938250C 5541/2 10/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHU1232 55939818C 5541/2 30/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHU1554 55939500C 5541/2 27/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHU4220 55937391C 5541/2 29/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHU4220 55937392C 5541/2 29/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHW1915 55938584C 5541/2 14/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIA9785 55937796C 5541/2 02/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MID6614 55938468C 5541/2 13/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIE5596 55937305C 5541/2 27/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIE5596 55938364C 5541/2 12/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIE7084 55936986C 5541/2 23/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIG9064 55937084C 5541/2 24/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIH4760 55939708C 5541/2 29/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIL3829 55940174C 5541/2 05/10/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIL7540 55938111C 5541/2 08/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIM4183 55937937C 5541/2 05/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIM9185 55937802C 5541/2 02/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIM9185 55937803C 5541/2 02/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIU2132 55937176C 5541/2 25/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIU3462 55938117C 5541/2 08/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIW8834 55937691C 5541/2 01/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIY5949 55938593C 5541/2 14/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIZ1442 55937693C 5541/2 01/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MJA0319 55938213C 5541/2 09/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MJA2051 55940068C 5541/2 04/10/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MJB2309 55938119C 5541/2 08/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MJC0104 55938214C 5541/2 09/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MJC0104 55938372C 5541/2 12/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MJC0104 55938373C 5541/2 12/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MJD8000 55937265C 5541/2 26/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MJE7859 55937854C 5541/2 03/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MJS1359 55937942C 5541/2 05/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MKI0570 55937498C 5541/2 30/08/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MKI0570 55938033C 5541/2 29/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MMA1905 55938121C 5541/2 08/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
NEK9531 55938220C 5541/2 09/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII  
NEN2880 55938035C 5541/2 29/09/2011 R\$ 53,20 181 \* XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES  
AUTORIDADE MUNIC DE TRANSITO

## EXPEDIENTE

**JORNAL DO MUNICÍPIO** Criado através do decreto 7.200/93, de 17 de dezembro de 1993. **SECRETÁRIO:** Rosimeri Comandolli. **PRODUÇÃO:** Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Joinville. **IMPRESSÃO E DIAGRAMAÇÃO:** Perfil Gráfica Ltda - 47.3203-6000. **ENDEREÇO:** Rua: Herman August Lepper, 10 - 89221-000 PABX (47) 431-3202 - Joinville/SC. E-mail: jefferson@joinville.sc.gov.br Homepage: www.joinville.sc.gov.br

**COMO PUBLICAR ATOS NO JM** Atos oficiais da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Joinville devem ser encaminhados para publicação no "Jornal do Município" diretamente à Secretaria de Comunicação. Os atos devem ser enviados por meio eletrônico ao e-mail jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br em um único arquivo, em formato .doc , ou entregues em disquete ou CD com cópia impressa diretamente à Secretaria de Comunicação, na Prefeitura Municipal de Joinville. Os arquivos devem conter apenas o texto a ser publicado, sem qualquer tipo de imagem, como escudo, logomarca, símbolo ou assinatura. O prazo para aproveitamento na edição da mesma semana vai até às 12:00hs das quintas-feiras.